



**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**Mestrado em  
Relações Internacionais e Estudos Europeus**

**Dissertação**

**Direitos Humanos e Ajuda Pública ao Desenvolvimento em Angola**

Autor

**Neide Cláudia Veríssimo e Costa Cadete**

**Orientador:  
Professor Dr. Manuel Branco**

30 de Novembro de 2011

**Mestrado em  
Relações Internacionais e Estudos Europeus**

**Dissertação**

**Direitos Humanos e Ajuda Pública ao Desenvolvimento em Angola**

Autor

**Neide Cláudia Veríssimo e Costa Cadete**

**Orientador:**

**Professor Dr. Manuel Branco**

# **DIREITOS HUMANOS E AJUDA PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO EM ANGOLA**

## **Índice**

### **AGRADECIMENTOS**

**RESUMO.....6**

**INTRODUÇÃO.....6**

**I ABORDAGEM AO DESENVOLVIMENTO PELOS DIREITOS  
HUMANOS.....9**

**I.1 A abordagem de Amartya Sen.....20**

**I.1.1 O Direito ao Desenvolvimento como direito humano.....25**

**II COOPERAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E DIREITOS  
HUMANOS.....34**

**III A COOPERAÇÃO BILATERAL/MULTILATERAL COM ANGOLA E OS  
DIREITOS HUMANOS.....53**

**III.1 Cooperação Bilateral com Portugal.....57**

**III.2 Cooperação com a OCDE.....70**

**III.3 Outros Parceiros de Cooperação.....75**

**Conclusão.....82**

## AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus em primeiro lugar pela força e coragem para prosseguir nesta caminhada que não foi nada fácil.

Ao meu tutor, Professor Dr. Manuel Branco que mesmo à distância sempre esteve muito presente, e sempre deu muito apoio tendo uma paciência sem limites. Foi por ele que muitas vezes resisti à tentação de desistir.

À pequena Jandira, que sofreu comigo ao longo da elaboração desta tese e que muita ajuda me deu, o meu muito obrigado.

E aos demais colegas de trabalho que muitas vezes encobriram as minhas ausências para que eu pudesse estudar, o meu mais profundo e sincero agradecimento.

# **DIREITOS HUMANOS E AJUDA PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO EM ANGOLA**

## **RESUMO**

A nível global é cada vez maior a preocupação com a inserção dos direitos humanos nas políticas de desenvolvimento. Actualmente a vertente direitos humanos faz-se sentir fortemente nas políticas de cooperação das organizações regionais, multilaterais e também a nível bilateral, reconhecida que é a sua importância para o desenvolvimento integrado e sustentado dos países em desenvolvimento e consequente redução da fome e pobreza extrema. Esta dissertação tem como enfoque a análise da evolução da componente direitos humanos na ajuda pública ao desenvolvimento canalizada para Angola. São abordados aspectos gerais relacionados à cooperação, desenvolvimento, e direitos humanos procurando-se perceber que papel os direitos humanos têm na construção do desenvolvimento em geral e de Angola em particular, qual a relação existente entre cooperação e desenvolvimento, se esta cooperação efectivamente tem contribuído para o desenvolvimento de Angola e se ela é materializada com respeito e privilegiando os direitos humanos na sua implementação.

**Palavras-chave: Angola, direitos humanos, desenvolvimento, cooperação, ajuda.**

## **HUMAN RIGHTS AND OFFICIAL DEVELOPMENT AID IN ANGOLA**

### **ABSTRACT**

At the global level is increasing concern about the inclusion of human rights in development policies. Today the human rights component is felt strongly in the political cooperation of regional organizations, multilateral and also bilaterally, which is recognized its importance to the integrated and sustainable in developing countries and the consequent reduction of hunger and extreme poverty. This dissertation focuses on the analysis of the evolution of the human rights component in ODA channeled to Angola. General aspects are discussed related to the cooperation, development, human rights and seeking to understand what role human rights play in the construction of the development in general and Angola in particular, what is the relationship between cooperation and development, if such cooperation has contributed effectively for the development of Angola and if it is materialized with respect and focusing on human rights in its implementation.

**Key words: Angola, human rights, development, cooperation, aid.**

## INTRODUÇÃO

Os direitos humanos até serem reconhecidos como direitos inalienáveis do ser humano trilharam um longo percurso até ao seu reconhecimento pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e ainda assim, mais de 60 anos após a sua consagração ainda se constata um pouco por todo mundo flagrantes violações a tais direitos, particularmente em países menos desenvolvidos onde a fome e a miséria quase sempre se sobrepõem a considerações de ordem moral ou ética.

Por outro lado o sistema político vigente tem também uma palavra a dizer porque em Estados não democráticos a administração da justiça é parcial e neles se regista maior número de violações aos direitos humanos. Os ideais de justiça, paz e liberdade devem antes de tudo passar pelo respeito e defesa dos direitos humanos.

Os direitos humanos constituem a base para o pleno desenvolvimento a todos os níveis pelo que se considera haver estreita relação entre a promoção de tais direitos e o desenvolvimento que passa pela realização do desenvolvimento a nível humano, económico, cultural e social. Para que haja desenvolvimento é necessário que as pessoas sejam livres de criar, de se expressar e circular. É necessário que as pessoas tenham liberdade de escolha e que haja ausência de miséria.

Os direitos do homem são indissociáveis e do mesmo modo que a realização de alguns dos direitos civis e políticos passa pela concretização de direitos económicos, sociais e culturais, a promoção deste conjunto de direitos é imprescindível para que haja desenvolvimento.

Englobando uma vasta gama de direitos humanos civis, políticos, sociais e culturais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos mostra que é impossível a garantia de um direito específico desassociado de todos os demais direitos a ele relacionados.

Vemos assim que o asseguramento efectivo dos direitos humanos passa pelo desenvolvimento económico, solidariedade, protecção ao meio ambiente pelo que a melhor maneira de assegurar os direitos humanos é a promoção do desenvolvimento das nações empobrecidas.

E tanto assim é que como forma de reduzir a enorme assimetria existente entre o Norte e o Sul, a comunidade internacional através da ONU assumiu o compromisso de ajudar os países em desenvolvimento a erradicar a pobreza e alcançar melhores condições de vida. Os 8 grandes objectivos e metas estabelecidos, a serem alcançados no período preconizado provocarão uma redução substancial da fome e pobreza extrema no mundo, e a melhoria das condições económicas, sociais e culturais das populações afectadas.

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio mais do que simples objectivos visando o desenvolvimento têm uma estreita relação com valores e direitos do homem, direitos inalienáveis do ser humano. A promoção dos direitos humanos deverá funcionar como vector para o alcance da justiça social. A erradicação da pobreza deverá ter não apenas uma vertente de desenvolvimento económico mas igualmente de justiça social. Sendo a promoção de tais direitos tão importante para o alcance de objectivos como o crescimento e desenvolvimento económico das nações, até que ponto serão eles tidos em conta na ajuda concedida ao desenvolvimento?

Em que medida a promoção destes direitos contribui para a redução da pobreza nos países que beneficiam da ajuda?

Com o presente trabalho pretende-se perceber qual a importância dos direitos humanos para o desenvolvimento e se a inserção dos direitos nas políticas de desenvolvimento e cooperação é factor positivo para o desenvolvimento. Podemos aferir também se na relação doador/receptor são considerados os direitos humanos tanto para o encetamento das relações de cooperação bem como para aferir se são privilegiados projectos e sectores que se destinam à promoção dos direitos humanos. Para Angola, veremos se a ajuda ao desenvolvimento tem privilegiado a promoção dos direitos humanos e se tal tem contribuído para o desenvolvimento de Angola, através da análise da evolução do volume de ajuda proveniente de cooperação multilateral e também bilateral ao longo dos anos, que sectores são privilegiados nesta cooperação e que proporção reverte de forma directa ou indirecta para a promoção dos direitos humanos.

Deste modo, no primeiro capítulo intitulado Abordagem ao desenvolvimento pelos direitos humanos, procurar-se-à fazer uma breve incursão pela história dos direitos

humanos e principais documentos que os consagram. Sendo que o desenvolvimento deverá ter em atenção na elaboração e implementação das suas políticas os direitos humanos, vemos também aqui como tirar melhor partido da relação desenvolvimento/direitos humanos destacando-se a abordagem ao desenvolvimento com base nos direitos como o mais elevado nível de integração dos direitos humanos nas políticas e práticas do desenvolvimento e em que direitos humanos e desenvolvimento são parte de um mesmo processo de mudança social. Esta abordagem vai às causas estruturais da não satisfação/observância dos direitos humanos e a pobreza é analisada à luz das suas causas estruturais, exclusão social, desigualdade, discriminação, estruturas sociais e políticas.

Neste capítulo analisa-se também a abordagem de A.Sen ao desenvolvimento no sentido de expansão das liberdades individuais. Liberdade entendida no sentido da capacidade de evitar-se a fome, a desnutrição, a mortalidade prematura, capacidade de ser-se letrado e participar na vida política entre outras coisas. Ou seja, liberdade entendida no sentido de exercício dos direitos da pessoa humana. A expansão das liberdades também diria respeito à forma como os diferentes tipos de direitos e oportunidades contribuem para a expansão da liberdade e promoção do desenvolvimento. A ideia por detrás desta abordagem seria chamar a atenção para aspectos importantes do desenvolvimento que vão além da análise do PIB e rendimento per capita. O exercício destas liberdades será aqui o principal meio e também o factor de medida do desenvolvimento, sendo este proporcional à liberdade de que as pessoas disfrutam.

Também neste mesmo capítulo falar-se-à do direito ao desenvolvimento que a nível internacional assenta no princípio da cooperação e assistência internacional. Os direitos humanos, assim como todo o direito são dinâmicos e é dessa capacidade de se transformar e adaptar às exigências sociais que foram surgindo outras gerações de direitos como o direito ao desenvolvimento, chamado de direito de última geração. Este direito vai encontrar também respaldo nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, particularmente no Objectivo 8 sobre a criação de uma parceria mundial para o desenvolvimento.

O segundo capítulo sobre cooperação, direitos humanos e desenvolvimento, debruçar-se-á sobre os aspectos gerais da cooperação, sua evolução e causas. Neste capítulo vemos o compromisso da comunidade internacional na erradicação da pobreza e a maior consciencialização de que trata-se de um problema global e que portanto requer uma intervenção conjunta. Vemos no entanto também que a solução não passa apenas pela injeção de capital nestes países menos favorecidos mas requer também mudanças de política nos países desenvolvidos. Falar-se-á sobre os factores que normalmente pesam na selecção de receptores pelos países doadores, e que também determinam os montantes alocados e constata-se que devido a interesses de natureza comercial, estratégica, política, etc, muitas vezes a ajuda não é concedida a quem dela mais necessita mas a quem se espera obter algo em troca.

Procurar-se-á também determinar se na alocação da ajuda os países doadores levam em consideração os respetos humanos, se existe ligação entre cooperação e direitos humanos e se o respeito por estes é uma constante na determinação do estabelecimento de relações de cooperação. Veremos que o respeito pelos direitos humanos nem sempre tem peso substancial no estabelecimento de relações de cooperação.

A preocupação com os direitos humanos surge também no modo como os direitos são implementados, ou seja há que analisar os direitos humanos em termos não só de objectivos mas também de forma. É importante verificar-se se no processo de implementação dos direitos não são atropelados os próprios direitos que se pretende defender ou se são privilegiados alguns direitos em detrimento de outros. É abordada também a importância de uma acção integrada que vise o alívio imediato das necessidades das populações ao mesmo tempo que se constroem as bases para a garantia dos direitos.

Por outro lado, sabe-se que o facto de existir a ajuda não é garantia de impacto positivo e imediato na economia do país receptor. Até que ponto a ajuda tem efectivamente contribuído para o desenvolvimento dos países receptores? Neste capítulo procurar-se-á dar resposta a estas questões.

O último capítulo, dedicado à cooperação entre Angola e os seus parceiros debruça-se sobre a estratégia de Angola para combate à pobreza e desenvolvimento, estratégia esta também que vai de encontro ao estabelecido como metas a serem alcançadas até 2015 nos ODM. Igualmente, a cooperação estabelecida com os seus parceiros tem de forma directa ou indirecta como objectivo a concretização das mesmas metas. É analisada a cooperação entre Angola e alguns dos seus parceiros de cooperação, se esta cooperação privilegia a promoção dos direitos humanos e o que foi possível o país fazer com as verbas provenientes da APD. De forma um pouco mais aprofundada é analisada a cooperação com Portugal, dados os laços históricos e amizade com este país, de forma a aferir a evolução da sua APD ao longo de determinado período, o peso desta APD no total da APD disponibilizada e importância como parceiro de Angola.

## **I ABORDAGEM AO DESENVOLVIMENTO PELOS DIREITOS HUMANOS**

Por direitos humanos podemos compreender aquele conjunto de direitos que visa garantir a vida e todas as condições para que ela se desenvolva da maneira mais digna possível. Subjacentes ao conceito de direitos humanos estão os princípios de fraternidade, paz universal e justiça social, e podem ser identificadas 5 etapas na criação da história dos direitos humanos começando em 1700 A.C. altura em que surgiram os primeiros documentos importantes estabelecendo direitos sociais, passando pelo séc.XVIII em que a Declaração de Virgínia nos Estados Unidos da América, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França foram as precursoras da difusão dos direitos humanos no mundo (Mendes,2002).

Os séculos XIX e início do XX viram surgir a consolidação dos direitos de igualdade e sociais alinhavados em épocas precedentes e é neste período que surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem pedra angular dos direitos humanos.Os direitos do Homem foram consagrados pela primeira vez internacionalmente com esta Declaração de 1948 que ressalva valores como a igualdade, liberdade e dignidade humana.

Nela são retratados direitos civis, políticos, económicos, sociais, e culturais que posteriormente foram objecto de dois pactos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, que juntamente com a Declaração constituem o cerne do discurso jurídico sobre direitos humanos considerado prevacente dentro do discurso dos direitos humanos universais.

Uma outra etapa na construção dos direitos seria caracterizada pelo surgimento de um direito de solidariedade e paz entre os povos, que surge no período pós II G.M. e que gera tratados sobre direitos dos povos. Finalmente os sécs. XX e XXI trazem à luz os direitos de última geração fruto do acelerado desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, da globalização e tomada de consciência de questões universais como o terrorismo, defesa do ambiente, desenvolvimento sustentado, etc. Houve necessidade de fazer a adequação do direito internacional a uma sociedade que se transforma a ritmo vertiginoso.

É considerado como sendo o período áureo da história dos direitos humanos o do surgimento da Declaração sobre os Direitos Humanos em que os Estados assumem um compromisso com a Organização das Nações Unidas (ONU) no âmbito desta Convenção de promover o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das suas liberdades fundamentais.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) proclamada a 10 de Dezembro de 1948 pelas Nações Unidas, consubstancia uma série de direitos de natureza económica, social, cultural, civil e política que na sua essência são indivisíveis de igual modo concorrem para a liberdade e dignidade humanas.

No entanto, no período da guerra Fria que separou o mundo em dois blocos político-económicos, estes direitos foram como que acoplados à ideologia de cada um dos blocos retardando assim a implementação da DUDH como um todo. O grupo de países ocidentais elegeu os direitos civis e políticos como únicos e verdadeiros relegando os direitos económicos, sociais e culturais para simples aspirações que poderiam ou não encontrar expressão nos direitos civis e políticos. Ou seja, apenas consideraram direitos humanos legítimos aqueles que exigiam do Estado abstenção de actos que violassem a liberdade do indivíduo de investir tempo, capital e recursos em processos de produção ou troca (Tetrault, 1988 apud Evans 2005).

Por causa desta visão centrada no indivíduo como portador de direitos, decorre que o indivíduo também é considerado o único responsável pelos seus actos incluindo os actos lesivos dos direitos humanos, raramente levando-se em consideração a envolvente sócio-política e económica na determinação das causas da violação (Evans, 2005). Contrariamente o bloco socialista de que faziam parte a ex-União Soviética, os países da sua esfera de influência e alguns países em desenvolvimento ergueram-se em defesa dos direitos económicos, sociais e culturais.

Decorrente desta cisão dos direitos surgem assim em 1966 o Pacto Internacional Sobre os Direitos Económicos Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos mas que só entrariam em vigor em 1976 após o mínimo de ratificações exigido. O PIDESC consagra direitos que vão desde o direito à

autodeterminação ao direito à saúde e a educação progressivamente gratuitas, bem como o direito à liberdade cultural, artística e científica. São também contemplados os direitos ao trabalho e no trabalho, direito à segurança social e protecção da maternidade e crianças e adolescentes contra a exploração económica e social.

Este Pacto ressalta no seu artigo 2º que todos os direitos deverão ser usufruídos sem qualquer discriminação de género, etnia, religião, estatuto económico ou opções políticas. O PIDCP nos seus 52 artigos, com excepção das partes 4ª, 5ª e 6ª respeitantes à instituição do Comité dos Direitos Humanos e mecanismos de entrada em funcionamento/alteração do Pacto, consagra direitos como direito à vida, à não discriminação, à livre circulação, à liberdade e segurança, liberdade de expressão, de associação, liberdade cultural e de religião.

No entanto, as diferenças de formulação entre os dois Pactos que resultam em diferentes graus de obrigatoriedade para os seus membros fazem constatar uma certa inferioridade dos direitos económicos, sociais e culturais relativamente aos civis e políticos (Branco, 2009). Grande parte dos direitos no PIDCP tem carácter de obrigatoriedade e implementação imediata para os seus membros ao contrário do PIDESC que condiciona a implementação dos direitos nele expressos à disponibilidade de recursos.

E é aqui que a visão neoliberalista dos direitos aproveita reforçar a primazia dos direitos civis e políticos dizendo que estes não implicam custos para o Estado ou entidade responsável pela sua implementação pelo que não pressupõem redistribuição de recursos. Para que estes sejam efectivos apenas é necessário abstenção de quem de direito e não uma acção. É o que chamam direitos negativos por oposição aos direitos sociais económicos e culturais ditos positivos que consideram onerosos e cuja implementação depende do nível de desenvolvimento económico do país.

São ainda apontadas como debilidades do PIDESC o facto de não ter instituído nenhum órgão independente que monitorizasse a aplicação do Pacto a nível nacional ao contrário do PIDCP, que criou o Comité dos Direitos Humanos com a função de verificar o respeito pelos direitos civis e políticos por parte dos seus signatários.

Este mesmo órgão tem competência para receber e apreciar as queixas de indivíduos alegadamente vítimas de violações dos seus direitos (Branco,2009;9).

A redacção do protocolo opcional ao PIDESC proposto pelo Comité dos Direitos Económicos Sociais e Culturais em 1997 foi-se arrastando ao longo dos anos tendo sido finalmente aprovado em 2008. Á data este protocolo ainda não foi totalmente ratificado. Pode-se assim dizer que actualmente os direitos económicos sociais e culturais são legitimados, institucionalizados mas enfermam de um grave problema que reside na definição dos mecanismos da sua aplicabilidade. E citando Fernandes «Não basta, pois, que existam declarações de direitos: a garantia dos direitos humanos necessita de acção. Entre a simples previsão e a efectividade interpõem-se a aplicação e a implementação, que não se devem verificar numa lógica que negue esses direitos, produzindo legalmente a ilegalidade» (Fernandes,2009;61).

Tanto a nível das Nações Unidas como da comunidade internacional reconhece-se a paridade jurídica dos dois Pactos mas ao mesmo tempo apenas são promovidos os direitos civis e políticos. Com o predomínio da abordagem neoliberalista dos direitos após o fim da Guerra Fria, foram difundidos princípios como liberdade de acção individual, o direito à posse e de dispôr de propriedade, o princípio do laissez-faire e do comércio livre que promoveram os direitos civis e políticos em detrimento dos sociais e económicos (Evans, 2005; 80).

Também para esta diferenciação considera-se que concorre o facto de o PIDESC não ter sido estabelecido um calendário para a implementação dos direitos nele consagrados. Por outro lado coloca-se a questão da justiciabilidade dos direitos (Branco,2009). Um direito de alguém implica um dever de outrem mas no que concerne ao conjunto de direitos económicos, sociais e culturais diz-se não poderem ser reivindicados legalmente como direitos. Ou seja, este conjunto de direitos não poderia ser reclamado junto das instânciasjurídicas legais porque estas não poderiam obrigar ao cumprimento destes direitos.

Outro argumento contra são as cláusulas da condicionalidade e da progressividade constante do artigo 2º do PIDESC que ao condicionar a implementação dos direitos à disponibilidade de recursos retarda a obrigatoriedade da sua implementação. Se

dependente da disponibilização de recursos será que os países mais pobres não deverão implementar os direitos humanos ou será a implementação destes proporcional à riqueza do país?

A DUDH peca por não ter força jurídica, ou seja, não existe nada que obrigue os Estados a cumprir com as obrigações deles decorrentes. Daí que Evans considere que o direito internacional não seja a melhor opção para a protecção dos direitos humanos porque para além de não ter uma abordagem jurídica suficientemente forte para a protecção dos direitos, oferece uma visão distorcida dos progressos neste campo ocultando deste modo as causas estruturais das violações dos direitos humanos e é politicamente motivado servindo de instrumento para aqueles que detêm maior poder (Evans,2005).

Dado que o direito internacional tem a sua centralidade no indivíduo, tanto como detentor de direitos como de obrigações, às estruturas que fazem parte do contexto em ocorrem as violações não podem ser imputadas responsabilidades decorrentes dos actos dos indivíduos. Assim sendo, o predomínio do discurso jurídico centrado no conjunto de documentação produzida à luz do direito internacional dos direitos humanos, impede que muitas causas de violações dos direitos que deveriam ser atribuídas a disciplina de mercado o sejam.

A concepção particular de direitos humanos defendida pelo consenso neoliberalista que defende o direito do indivíduo de investir tempo, capital e recursos para a obtenção do lucro e o direito à posse e dispor da propriedade, mascara as relações de poder e não permite uma análise crítica profunda. Do ponto de vista da política, esta concepção particular de direitos serve aos interesses dos grupos dominantes.

As práticas políticas, económicas e sociais da disciplina de mercado continuam a fornecer o contexto no qual os direitos humanos são violados. Os direitos humanos no sistema de economia liberal de mercado só tem interesse na medida em que tiverem utilidade para alcançar os objectivos de crescimento e desenvolvimento económicos e como tal, foi de maior interesse defender e promover os direitos constantes do PIDCP e aqueles direitos económicos relacionados ao direito a propriedade.

O predomínio da abordagem neoliberalista dos direitos faz com que a tendência global seja a redução do apoio do Estado a programas económicos e sociais e a promoção de uma abordagem centrada na abstenção da intervenção do estado a favor do princípio de acumulação de capital pelo indivíduo.

Um dos aspectos que é apontado como causa do fracasso da ONU na defesa dos direitos humanos é o facto de não ter conseguido dar paridade, atribuir o mesmo peso na prática aos direitos económicos, sociais e culturais como aconteceu com os direitos civis e políticos, para além de não reconhecer as limitações do direito internacional, um direito limitado, numa era de globalização, pela incapacidade do estado ser soberano em assuntos da sua política económica que afectam os direitos humanos dos seus nacionais.

É o Estado do bem-estar social em decadência que devido à actividade das empresas transnacionais que geram lucros bilionários mas pagam cada vez menos impostos vê-se em dificuldades para cumprir com os seus compromissos sociais para com os seus cidadãos. O Estado gasta mais do que arrecada tendo que arcar com o desemprego, emigração e pobreza causadas pela globalização (Beck,1999;36).E Beck levanta questões sobre o futuro da garantia dos direitos humanos e das garantias sociais tradicionalmente asseguradas pelo Estado, num mundo globalizado em que a pobreza e o desemprego são nota dominante.

O desenvolvimento, tendo como cerne a satisfação de necessidades básicas em torno da questão pobreza, nunca teve no entanto uma interligação prática com os direitos humanos. Não que as questões ligadas à garantia dos direitos não sejam importantes para o desenvolvimento mas a verdade é que estas duas áreas sempre foram consideradas tanto pela comunidade do desenvolvimento como pela comunidade dos direitos humanos como independentes terminando as responsabilidades de uma onde começam as da outra, sendo que o desenvolvimento se deveria debruçar sobre o crescimento económico e os direitos humanos sobre os abusos de poder (Tomasevski, 1989; Sano,2000; Nelson e Dorsey,2003apudUvin,2004).

Contudo, nos últimos anos foi-se tomando consciência de que estas áreas não poderiam ser tratadas como estanques porque questões como poder, exclusão social e discriminação projectam-se e tem consequências nas políticas de desenvolvimento.

De salientar que aqui o desenvolvimento, é em relação aos direitos civis e políticos, e a democracia serve de conceito chave. No processo de integração dos direitos humanos nas práticas de desenvolvimento Uvin identifica quatro níveis que considera coexistirem simultaneamente frequentemente dentro da mesma organização (Uvin, 2004). Assim, a incorporação retórica seria o primeiro nível em que a terminologia dos direitos humanos é inserida no discurso do desenvolvimento mas sem alterações na substância.

Ou seja, as agências de ajuda ao desenvolvimento adaptam o seu discurso a necessidade de se dar mais atenção aos direitos económicos, sociais e culturais mas a essência da actividade que realizam é a mesma, voltada para satisfação de necessidades imediatas sem atender as bases estruturais para a garantia legal e social destes mesmos direitos.

No segundo nível de integração, o da condicionalidade política os doadores usam o seu poder para provocar uma mudança de comportamento por parte dos receptores da ajuda, ou seja existe a ameaça e por vezes a suspensão da ajuda por parte dos doadores de forma a mudar o comportamento daqueles países que violem sistematicamente os direitos humanos.

Um dos argumentos contra a condicionalidade é o facto de não ser ética, de entre outras coisas lesar aqueles que era suposto proteger, os mais desfavorecidos e de violar a soberania de um país por imposição de modelos de gestão, etc. Como anteriormente frisado na comunidade de desenvolvimento a assistência ao desenvolvimento está associado à democracia, mais concretamente à realização de eleições democráticas.

A democracia não deve contudo ser entendida forçosamente como sinónimo de direitos humanos. Segundo Evans o esforço em promover-se a versão dominante de democracia tem mais a ver com a manutenção de uma ordem que serve os interesses

do capital global mais do que os interesses daqueles cujos direitos e segurança são frequentemente ameaçados (Evans,2005;113).

Mesmo para aqueles governos que não respeitem os direitos humanos, a democracia “forçada” como condição para a obtenção de ajuda não significa que sejam operadas mudanças de fundo e duradouras no que concerne ao respeito dos direitos nestes países.

Os vários factores apontados contra a condicionalidade no fundo refletem a realidade de que o dinheiro por si só não é capaz de produzir o respeito pelos direitos humanos, porque estes não são algo que possa ser imposto, o que não implica a aceitação passiva por parte de organizações para o desenvolvimento de violações aos direitos humanos.

Contrariamente à condicionalidade, o positive support que constitui um nível de integração dos direitos mais elevado, não prima pela coacção mas sim pela colaboração. Aqui o doador procura trabalhar juntamente com o receptor, criar condições para que aconteça o respeito pelos direitos decorrente da própria dinâmica interna do país (do processo).

São criadas instituições para a promoção dos direitos, são elaboradas ou melhoradas leis, promovem-se reformas judiciais, criam-se mecanismos para a realização de eleições. Contudo a criação destes mecanismos/instituições não assegura a observância do respeito pelo direito e muitas vezes por razões de conveniência e receio de chocar com os governos dos países receptores as organizações para o desenvolvimento tornam-se cegas às violações dos direitos. A regra por parte das organizações para o desenvolvimento é dar primazia ao aspecto técnico para não ver o aspecto político.

Um dos pontos fracos deste nível de integração é que os seus projectos de assistência são de curto/ médio prazos e não têm a flexibilidade necessária para se adaptar a mudanças surgidas no decorrer da sua implementação. A democratização e promoção do respeito pelos direitos não são um processo linear, previsível nem irreversível, e as mudanças de atitude e mentalidade normalmente levam bastante tempo.

A abordagem ao desenvolvimento com base nos direitos constitui o mais alto nível de integração dos direitos nas políticas e prática do desenvolvimento. Aqui direitos humanos e desenvolvimento são aspectos de um mesmo processo de mudança social, de alteração de mentalidades e comportamentos. O objectivo e o processo pelo qual é realizado o trabalho de desenvolvimento mudam substancialmente em relação aos níveis anteriores. A abordagem ao desenvolvimento com base nos direitos é sobre poder e política.

Segundo P.Uvin, a este nível o objectivo do trabalho do desenvolvimento não é a caridade ou apenas o alívio temporário das necessidades das pessoas mas a assumpção de que a satisfação destas necessidades deriva de um direito destas pessoas que é necessário assegurar. Trata-se de analisar as causas estruturais da não satisfação/existência destes direitos. A pobreza aqui é analisada à luz da exclusão social, desigualdade, discriminação, estruturas sociais e políticas em vigor e não à luz de questões técnicas que procuram ofuscar a verdadeira natureza do problema para evitar confrontos com os governos dos países receptores(Uvin,2004;175).

O processo pelo qual os objectivos de desenvolvimento são alcançados é muito importante e sofre aqui uma evolução substancial. Se este processo falha no fortalecimento das capacidades, redes e conhecimentos locais, então corre o risco de todo o trabalho ter sido em vão. Neste caso a ajuda terá o efeito inverso àquele a que se propõe. O respeito e cumprimento dos direitos humanos passam a fazer parte integrante dos programas de ajuda. Sendo os direitos humanos iguais, indivisíveis e interdependentes a regra da non retrogression diz que deverá existir o cuidado por parte dos profissionais do desenvolvimento de não privilegiar a promoção de um direito em detrimento de outros, ou seja, que ao tentar promover o cumprimento de um direito não tomar medidas que violem, removam ou diminuam o êxito de outro direito.

Mas a realidade é que, e como já referido acima, o actual mundo globalizado guiado por uma economia de comércio livre em que predomina a visão neoliberalista da primazia aos direitos civis e políticos em detrimento dos direitos económicos, sociais e culturais considerados como aspirações e não direitos.

Esta constitui a visão predominante do Ocidente de que fazem parte os doadores da comunidade internacional. Nem sempre ou, não será fácil a aplicação da regra da non retrogression por situações que decorrem da própria estrutura social, política e económica mundial que por si só cria muitas das vezes as condições para a violação dos direitos humanos. Como vimos nos anteriores níveis de integração é privilegiada a instauração da democracia nas políticas de ajuda sendo esta democracia entendida como sinónimo de eleições. É realmente um passo em direcção ao respeito pelos direitos mas esta democracia forçada não significa que haja liberdade de expressão, liberdade de imprensa, justiça e outros princípios associados a uma verdadeira democracia. Tudo isto surgirá somente a partir de uma dinâmica interna, de forças sociais internas que induzam a esta mudança, não pode ser imposta externamente.

A RBA ainda que não solucione todos os problemas permite encarar a questão dos direitos humanos de forma global, dando uma visão mais abrangente àqueles que se empenham na sua implementação. Ela implica uma mudança radical de mentalidades e atitudes, implica tomar partido a favor dos mais fracos, implica escolha, responsabilidade e responsabilização pelas causas na estrutura dos desequilíbrios, implica mudanças a nível interno das organizações e a na relação com os governos dos países receptores.

Uvin refere algumas implicações práticas da adopção de uma RBA e embora algumas delas aconteçam simultaneamente ressalta a advocacia por parte dos profissionais do desenvolvimento como algo inovador. Mas advocacia no sentido de fazer campanhas, advogar sobre questões políticas que afectem os países em desenvolvimento, não campanhas, apoio à distância mas no terreno. Para muitas ONG suma RBA resume-se na prática a uma maior atenção à advocacia por considerarem ser o seu factor mais importante e básico. Isto porque uma RBA implica olhar para as causas estruturais, políticas de exclusão e discriminação.

Mary Robinson na sua abordagem dos direitos humanos ao desenvolvimento ressalta ser importante antes de tudo perceber-se o que o sistema de direitos humanos é para então entender-se o que ele pode oferecer. Esclarece tratar-se de um conjunto de

princípios incorporados no direito internacional que eleva a importância dos direitos dos indivíduos, e também dos seus deveres, em relação ao estado e às responsabilidades deste para com o indivíduo (Robinson,2005). Ou seja, o sistema de direitos humanos coloca o indivíduo essencialmente como portador de direitos de que decorrem obrigações por parte do Estado decorrentes de acordos internacionalmente assumidos e nos quais este mesmo sistema busca legitimidade.

Segundo Robinson, uma abordagem com base nos direitos humanos integra as normas e standards do sistema internacional de direitos humanos de onde busca legitimidade, e princípios como participação, responsabilização, não-discriminação e empowerment nos planos, políticas e processos de desenvolvimento.

Assim sendo uma abordagem com base nos direitos humanos confere legitimidade moral e reforça os princípios de justiça social permitindo que as políticas e processos de desenvolvimento se foquem nos mais excluídos e necessitados especialmente aquelas privações causadas por discriminação. É pelos direitos que é possível maior empowerment da população gerando uma maior participação e voz nas decisões políticas tomadas. É o exercício dos direitos civis e políticos que torna possível a implementação de direitos económicos, sociais e culturais.

Robinson considera a responsabilização a característica mais marcante dos direitos no desenvolvimento a qual implica questionar obrigações, deveres e acção. Pela adopção de princípios e métodos de direitos humanos, todos os intervenientes no processo de desenvolvimento assumem responsabilidades. Torna-se crucial para o êxito dos programas e políticas de desenvolvimento que sejam operacionais e eficazes os mecanismos e instituições de responsabilização.

Varun Gauri faz uma abordagem aos direitos sociais, seus fundamentos usos e críticas centrando-se nos serviços de saúde e educação nos países em desenvolvimento (Gauri, 2003).Estabelece diferenças e semelhanças de uma abordagem aos serviços de educação e saúde numa perspectiva dos direitos e numa perspectiva económica.

Segundo Gauri, os fundamentos dos direitos sociais podem ser encontrados na noção de Locke do direito natural ao trabalho, na ideia de Rosseau e Kant de liberdade inata

ou no conceito de direito natural do Cristianismo tendo subjacente a ideia do ser humano como algo importante digno de tratamento especial.

Sendo que a questão teórica à volta dos direitos sociais e seus fundamentos é complexa, Gaurin considera que importa distinguir o que de facto conta como direito, para o que considera os direitos pessoais, os direitos legais, os direitos políticos, os direitos económicos e sociais e os direitos colectivos. Considera que as justificações para os direitos sociais como saúde e educação normalmente advêm da selecção e defesa de um conjunto de necessidades básicas, bens primários ou capacidades humanas essenciais. Ou seja é pela existência destas necessidades que se justifica a legitimação dos direitos sociais.

A abordagem aos direitos sociais que enfatiza a acção, a capacidade humana considera o indivíduo responsável pela mudança e privilegia a capacidade do ser humano de decidir o que é melhor para si e agir em concordância. Por outro lado, a abordagem que enfatiza a dignidade humana, defende por exemplo que a doença, a pobreza, a incapacidade de que alguns padecem são resultado não do destino mas da inércia de outros membros da mesma sociedade.

Gauri considera a educação e a saúde elementos essenciais para a inclusão social nas sociedades modernas podendo a sua negação causar exclusão social com consequências sociais e psicológicas no indivíduo. Para além das variadas considerações de ordem política e filosófica que levaram à distinção entre direitos negativos e direitos positivos conotando-se os direitos sociais como onerosos por requererem a intervenção da entidade a quem são reclamados para a sua satisfação, coloca-se a questão da aplicabilidade jurídica. Como a prestação dos serviços de educação e saúde envolve grande discrição pela maioria dos prestadores de serviços e porque eles acarretam uma grande quantidade de transacções, torna-se difícil para os tribunais, em caso de reclamação de violação destes direitos, aferir da veracidade dos mesmos. Em países em desenvolvimento esta dificuldade é agravada porque na sua maioria o sistema judicial é fraco e nem sempre imparcial.

Segundo Gauri, se os direitos à educação e saúde forem entendidos como objectivos prioritários, eles serão não apenas instrumentos legais para os indivíduos mas

constituirão deveres para os governos e outros actores sociais, de modo a que estes tomem medidas concretas para a satisfação das necessidades dos indivíduos ou reestremem as instituições por forma a tornar mais eficaz a prestação destes serviços. Ou seja, os direitos à educação e saúde das populações impõem correspondente dever sobre os governos locais, nacionais e sobre quem quer que seja que possa ajudar.

Gauri considera que de uma perspectiva da acção humana que tem o indivíduo como responsável pela mudança, bens como a educação e saúde são indispensáveis ao exercício de faculdades críticas como o auto-entendimento ou razão, porque fornecem a infraestrutura cognitiva e física indispensável, e que a razão ou auto-entendimento facilitam a articulação, a asserção e a defesa de direitos políticos e sociais. Neste sentido os direitos são fim e instrumento para o desenvolvimento. A abordagem económica aos serviços de educação e saúde, pelo contrário, relaciona-os apenas à produtividade e crescimento económico. No entanto o financiamento e a prestação de serviços de educação e saúde tanto por privados como pelo Estado, enferma da dificuldade de se fazer a sua monitorização e avaliação da sua qualidade por parte do cidadão.

O efeito que poderá ter sobre um privado o facto de os clientes dispensarem os seus serviços para procurar melhor atendimento em outro lugar, para os governos não se faz sentir. A pressão e a responsabilização sobre os governos para melhoria dos serviços poderá ser exercida nas eleições contudo, a realização de eleições especialmente nos países em desenvolvimento pouco efeito tem sobre a qualidade dos serviços. Embora as eleições confirmem legitimidade não asseguram responsabilização e isto porque a responsabilidade pelos serviços de educação e saúde encontra-se repartida por várias instituições do governo diluindo-se assim a responsabilidade.

Considera que se a promoção e protecção da auto-estima numa base social, motiva parcialmente a melhor prestação dos serviços de educação e cuidados de saúde, então a prestação destes serviços deveria ser estruturada no apoio à auto-estima. Portanto, para além de facilitar a prestação de um melhor serviço, o consentimento ao tratamento, as normas para um adequado processo de prestação de serviços, a alocação, a participação, consulta e transparência no que respeita à tomada de decisão

a nível profissional e burocrático, são partes constitutivas de uma boa prestação de serviços.

Gauri considera a participação, o empowerment, a transparência e a responsabilização como muito importantes para a qualidade dos serviços de educação e saúde considerando que um cidadão informado tem maior capacidade para perceber um diagnóstico que lhe seja feito e portanto decidir com maior propriedade sobre o tratamento que deseja para si.

Numa abordagem com base nos direitos, as avaliações aos programas de educação e saúde enfatizam a distribuição nos resultados e não apenas em médias. Os direitos à educação e saúde constituem direitos humanos pelo que em princípio todos sem excepção deverão deles usufruir. Para uma abordagem com base nos direitos é importante a análise aos dados desagregados de minorias étnicas ou religiosas, mulheres e pobres porque estes são os grupos mais sujeitos a práticas e preconceitos que enfraquecem a sua capacidade de agir e a base social da sua auto-estima.

Muitos dos obstáculos com que se depara a prestação de um serviço de educação e cuidados de saúde com qualidade resultam da falta de informação, recursos e coordenação. Por outro lado, muitas vezes o indivíduo de tão habituado à privação dos seus direitos, minimiza as suas reais necessidades, o que pretende e merece. Torna-se aqui muito importante um trabalho de elevação de consciências, educação política e outras medidas que sirvam para expandir a mentalidade e exigências dos grupos excluídos. É importante a disponibilização de informação, a participação dos grupos excluídos e incentivos que permitam a sua consciencialização quanto ao que realmente têm e ao que merecem.

A abordagem com base nos direitos não oferece fórmulas exactas, não existe uma solução óptima para o problema da responsabilização na prestação de serviços de educação e saúde mas existe grande variedade de mecanismos pelos quais se pode exigir maior responsabilização por estes serviços através da informação, empowerment e celebração de contratos entre o governo e provedores de serviços em que são estabelecidas recompensas e penalizações de acordo ao seu desempenho.

Já Amartya Sen centra a sua abordagem na expansão das liberdades individuais considerando estas um factor gerador de mudança e também avaliador da mudança numa sociedade. Para Sen as diferentes instituições da sociedade contribuem para o processo de desenvolvimento justamente através dos seus efeitos na melhoria das liberdades individuais e é sob o ponto de vista do entendimento do papel e interacções destas diferentes instituições que se deve analisar o desenvolvimento. É esta última abordagem que se vai privilegiar para uma análise mais aprofundada.

### **I.1.1 A Abordagem de Amartya Sen**

**“Desenvolvimento é o processo de expansão das reais liberdades de que as pessoas disfrutam”**(Sen, A,1999).

Diferente da visão clássica que centra a análise do desenvolvimento na expansão do Produto Interno Bruto de um país ou no aumento do rendimento per capita, Sen foca a sua análise na expansão das liberdades individuais como medida para o desenvolvimento. Não que os indicadores citados não sejam importantes para o desenvolvimento mas são-no apenas na medida em que constituem meios para a expansão das liberdades individuais. Ou seja, a expansão das liberdades é aqui encarada como o fim primário e o principal meio para o desenvolvimento isto porque o progresso tem que ser avaliado em termos da melhoria das liberdades das pessoas e porque o desenvolvimento depende da liberdade das pessoas.

A liberdade do indivíduo constitui o cerne desta análise mas toda a envolvente social, política, económica e suas conexões também são importantes e devem ser analisadas em termos da sua contribuição para a expansão das liberdades do indivíduo e consequentemente para o desenvolvimento. Assim, a expansão da liberdade seria o fim primário e o principal meio do desenvolvimento fazendo corresponder Sen a estes, o papel constitutivo e o papel instrumental da liberdade no desenvolvimento respectivamente.

O papel constitutivo da liberdade tem a ver com as reais liberdades que enriquecem a vida humana. Estas reais liberdades incluem a capacidade de ser capaz de evitar a fome, a desnutrição, a morbidade e a mortalidade prematura bem como as liberdades associadas a ser-se letrado, a participação na política, etc. Numa perspectiva constitutiva o desenvolvimento envolve a expansão destas e outras liberdades básicas.

O papel instrumental da liberdade diz respeito à forma como os diferentes tipos de direitos, oportunidades, contribuem para a expansão da liberdade humana e para a promoção do desenvolvimento.

Segundo Sen os diferentes tipos de liberdades podem reforçar-se mutuamente e é aí onde reside a eficácia da liberdade como instrumento sendo importante perceber-se as conexões existentes entre elas. Uma análise ao desenvolvimento deverá centrar-se nos objectivos e fins que tornam estas liberdades instrumentais importantes, e ao mesmo tempo nas ligações empíricas que unem os diferentes tipos de liberdade.

As liberdades políticas, as facilidades económicas, as oportunidades sociais, as garantias de transparência e a protecção social constituem instrumentos para o alcance efectivo daquelas liberdades que as pessoas têm razões para valorizar. As liberdades políticas, as quais incluem os direitos civis, referem-se à oportunidade que as pessoas têm para determinar quem irá governar e sob que princípios, a ter liberdade de expressão política e imprensa livre, à liberdade de escolher entre partidos políticos, etc. As facilidades económicas referem-se à oportunidade que os indivíduos têm de utilizar recursos económicos para consumo, produção ou troca.

As oportunidades sociais referem-se às disposições que a sociedade toma para a educação, saúde, e que influenciam a real liberdade do indivíduo para viver melhor.

A garantia de transparência refere-se à liberdade de lidarmos uns com os outros sob a garantia da abertura e lucidez. Estas garantias têm um papel instrumental na prevenção da corrupção, irresponsabilidade financeira e acordos de natureza duvidosa.

A protecção social é importante para manutenção da rede de segurança social no sentido de evitar que a população afectada seja reduzida à miséria e até mesmo à fome

e morte. Estas liberdades instrumentais interligam-se e complementam-se melhorando as capacidades das pessoas. As suas conexões são importantes numa análise de políticas de desenvolvimento. Assim o crescimento económico pode ser analisado não apenas em termos de aumento dos rendimentos dos indivíduos mas também pela possibilidade que dá ao Estado de financiar esquemas de segurança social.

A avaliação e a eficácia são as razões mais importantes que colocam a liberdade individual no centro do conceito de desenvolvimento e isto porque pela primeira pode-se medir o grau de liberdade que os membros de determinada sociedade disfrutam e portanto o grau de desenvolvimento desta sociedade. A eficácia como resultado de uma maior liberdade tem a ver com a acção do indivíduo, com a sua capacidade de actuar e provocar mudança tanto a nível da sua própria vida como da sociedade.

A ideia por detrás da abordagem ao desenvolvimento como liberdade é chamar a atenção para aspectos importantes do desenvolvimento que vão para além da análise PIB ou rendimento per-capita. Existem outras variáveis provavelmente não mensuráveis do ponto de vista económico e que determinam grandemente o grau de desenvolvimento de uma sociedade.

Sem negar que a privação das capacidades do indivíduo esteja ligada a baixos rendimentos ressalta haverem factores que influenciam as capacidades e liberdades efectivas que os indivíduos disfrutam e que não podem ser medidos pelo nível de rendimentos que o indivíduo possui. Em termos de reais liberdades que o indivíduo possui para prosseguir o tipo de vida que tem razões para valorizar, a pobreza seria assim mais do que uma questão de privação de rendimentos, uma privação de capacidades.

A abordagem à pobreza como privação de capacidade deriva do facto de que esta se concentra em privações que são intrínsecamente importantes; a existência de outros factores que não baixos rendimentos que influenciam a privação de capacidade e consequentemente a pobreza tais como o desemprego, a falta de saúde, a ausência de educação e a exclusão social; e a relação instrumental entre baixos rendimentos e baixa capacidade varia tendo em conta diferentes comunidades, ou mesmo indivíduos.

Existem por exemplo desigualdades de oportunidade em algumas sociedades em relação ao género no acesso ao emprego, a educação, etc., em que as mulheres são discriminadas em função do sexo.

Sen considera que na análise da pobreza, a perspectiva da capacidade permite entender a natureza e as causas da pobreza e da privação ao desviar a atenção dos meios (como o rendimento p.ex) para os fins que as pessoas têm razões para prosseguir, e por consequência para as liberdades capazes de satisfazer estes fins. O desemprego por exemplo, para além da perda de rendimentos e ao que ela está associado, pode provocar danos psicológicos, perda de motivação para o trabalho, a perda de auto-estima, a quebra de relações familiares e diminuição/ausência de vida social e a exclusão social.

Para Sen é importante o papel das instituições porque elas são veículo para a concretização das liberdades. As nossas oportunidades e aquilo que ansiamos são materializados através das instituições existentes. Quer o mercado, quer os média, o sistema democrático ou o sistema de distribuição pública devem ser analisados numa perspectiva integrada e à luz do seu contributo para o desenvolvimento das liberdades.

Um forte sistema democrático é componente do processo de desenvolvimento. Nele são salvaguardadas as liberdades políticas que nas suas interconexões permitem também a satisfação das necessidades económicas, ou seja, as liberdades políticas e a satisfação das necessidades económicas devem ser analisadas em termos da sua complementariedade e não como antagónicas.

Contra o argumento apresentado aos direitos civis e liberdades políticas de que constituem obstáculo ao desenvolvimento e crescimento económico e que os pobres não se importam quanto aos direitos civis e democracia, Sen afirma que apesar do relativamente rápido crescimento de algumas economias na Ásia, nada demonstra haver relação causal entre o autoritarismo e o crescimento económico e que quanto ao segundo argumento para prová-lo seria necessário que houvesse eleições livres com liberdade de expressão e oposição, exactamente o que os países de regime ditatorial não permitem.

Na mesma senda Uvin afirma que o crescimento económico não gera automaticamente melhoria nos direitos humanos ou bem-estar para todos. A proporção em que o crescimento económico produz benefícios para todos depende em parte do grau de participação da população, da democracia, da responsabilização e ausência de repressão (Uvin, 2004). Ou seja, em regimes autoritários poderá haver crescimento económico mas quando este crescimento não é usado para protecção e promoção de uma maior gama de direitos para a população então não existe desenvolvimento.

Segundo Sen a importância das liberdades políticas e da democracia decorre da sua importância instrumental, do seu papel construtivo e sua importância intrínseca.

Estas liberdades têm uma importância directa na vida humana associada a capacidades básicas como a participação política e social. Esta importância intrínseca decorre do que estas liberdades nos permitem fazer e da importância que damos a esta capacidade. Decorre do valor que o ser humano atribui à sua liberdade de acção, à sua liberdade de expressão, ainda que não a exerça ou não tenha pretensão de exercer tais liberdades a todo momento.

No seu papel instrumental o exercício destas liberdades tem efeitos no comportamento de quem está no poder. Aqui as reivindicações, as exigências da população são levadas em conta porque no seu papel instrumental as liberdades políticas funcionam como fonte de pressão.

Os governos democráticos são eleitos pelo povo e deste modo a voz do povo tem que ser ouvida sob pena de os governos terem de enfrentar a crítica e a pressão dos cidadãos. Pela pressão que é exercida sob os governos, nos países democráticos a liberdade de expressão mostrou-se eficaz para evitar fomes. Pela crítica e pressão da oposição, os governos dos países afectados por situações de perda de colheitas ou outras que possam gerar situações de crise a nível alimentar, são obrigados a tomar medidas preventivas.

O aspecto construtivo das liberdades políticas e direitos civis permite estabelecer uma conexão entre estes e as necessidades económicas. É pelo debate livre e aberto que é possível o intercâmbio e partilha de informação, a formação de opinião e a tomada de

consciência e identificação pela população das suas reais necessidades incluindo as necessidades económicas e posteriormente a tomada de decisões e escolhas refletidas. Por outro lado o exercício destes direitos pode gerar uma resposta por quem de direito acerca das necessidades económicas identificadas. Portanto, os direitos políticos e mais particularmente as liberdades de expressão e discussão são essenciais na indução de respostas sociais às necessidades económicas e ao processo de formação de mentalidades.

Sen ressalta no entanto que a despeito de todas as vantagens da democracia, a sua eficácia tem muito a ver com a forma como ela é exercida. A democracia cria um conjunto de oportunidades mas a forma como se faz uso das oportunidades apresentadas é que faz a diferença. As instituições democráticas por si só não provocam desenvolvimento, não existe um modelo único de democracia que se adequa a todas as sociedades, é preciso analisar-se as especificidades de cada uma.

Na relação entre liberdade individual e a responsabilidade, Sen considera que cada indivíduo deve ter a responsabilidade pelo desenvolvimento e mudança do mundo em que vive, e esta responsabilidade não se limita àquilo que por si tenha sido causado mas é extensiva ao que não tenha sido causado pelo seu comportamento mas que a sua acção pode ajudar a melhorar. A nível social o indivíduo deve ser responsável e tomar parte em todas as decisões que digam respeito à sua vida e não transferir-se esta responsabilidade social para outrem sob pena de haver falta de motivação, envolvimento e auto-conhecimento que apenas pela sua participação e responsabilização o indivíduo teria. Contudo a responsabilidade requer liberdade porque a capacidade de levar uma vida responsável depende muito do facto de se ter ou não determinadas liberdades básicas.

Pela decisão de como usar as suas capacidades, uma pessoa responsável deverá ser capaz de gerir o seu próprio bem-estar, contudo estas capacidades são condicionadas pela natureza das disposições sociais essenciais para que a liberdade individual se efective, onde o Estado e a sociedade têm a sua quota de responsabilidade. Mas constitui sempre em última instância responsabilidade do indivíduo a forma como irá dispor das oportunidades que lhe são oferecidas.

Enquanto a responsabilidade requer liberdade, a liberdade exige responsabilidade. Porque se não dispuser de liberdade e capacidade para fazer as coisas que deseja, o indivíduo não poderá ser responsável por não fazê-las mas havendo liberdade e capacidade impõe-se sobre o indivíduo o dever de considerar fazê-las ou não, o que já envolve responsabilidade individual.

A perspectiva do desenvolvimento como liberdade, esclarece Sen, não deve ser encarada como contraditória à visão que aborda o desenvolvimento a partir de indicadores económicos como o PIB, porque a teoria económica clássica encerra em si muito do que é defendido por Sen. A crença de que a melhoria das liberdades é um importante factor para avaliar a mudança económica e social já se vê espelhado nos pensamentos de Adam Smith e Karl Marx por exemplo (Sen, 283-292). Existem no entanto diferenças nos dois tipos de abordagem ao desenvolvimento que derivam essencialmente do seu “aspecto processo” e do “aspecto oportunidade” (Sen, 1999-291).

Na perspectiva do desenvolvimento como liberdade existe preocupação com os processos de tomada de decisão e com as oportunidades oferecidas para se atingir os resultados pretendidos, e tais processos como a participação nas decisões políticas e escolha social, devem ser entendidos como partes constitutivas dos fins do desenvolvimento em si mesmos.

O aspecto oportunidade refere-se àquilo que, para além das liberdades decorrentes dos processos político, social e económico, as pessoas têm razões para valorizar. O aspecto processo permite avaliar até que ponto as pessoas têm a oportunidade de alcançar aquilo que elas valorizam e tem razões para tal. Coisas que não estão estritamente ligadas à prosperidade económica.

Este aspecto oportunidade, deve ser visto em termos da sua importância derivativa que advém do uso que é dado à liberdade em determinado momento, e também em termos da sua importância intrínseca que deriva do valor que ela encerra em si mesma dando-nos a liberdade de fazer escolhas.

Portanto, a perspectiva da liberdade pode ser usada para avaliar a mudança e como factor gerador de mudança. É importante o papel das instituições sociais que através dos seus efeitos na melhoria das liberdades individuais contribuem para o processo de desenvolvimento. O compromisso social e a melhoria das liberdades são, na visão de Sen o caminho para o desenvolvimento sem se perder de vista os processos e oportunidades a ele inerentes.

### **I.1.2 O Direito ao Desenvolvimento como Direito Humano**

O Direito ao Desenvolvimento é considerado pelas Nações Unidas um direito humano inalienável que tem como beneficiário principal a pessoa humana, sendo que para a promoção deste direito concorrem a implementação, promoção e protecção dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais. É ao Estado portanto que cabe criar as condições favoráveis para que tal direito seja exercido tanto internamente como a nível internacional o que não exime contudo o indivíduo da sua responsabilidade no processo de desenvolvimento.

A nível internacional este direito assenta na cooperação e assistência e existe o compromisso por parte dos países mais ricos de ajudarem os mais desfavorecidos a sair da situação de pobreza em que se encontram e procurar alcançar um desenvolvimento sustentado. Esta assistência ao desenvolvimento tem-se realizado não somente a nível bilateral e regional mas também multilateral como acontece com o FMI e Banco Mundial que têm elaborado programas estruturais para ajudar aos países em desenvolvimento mau grado o repetido insucesso dos mesmos.

É inerente à condição do ser humano a necessidade de desenvolver, de criar melhores condições à sua existência e esta necessidade surge tanto a nível individual como colectivo. O homem é um ser que acresce valor ao que aprende, acumula cultura e tanto assim é que com as descobertas que foi fazendo soube sempre dar-lhes novo significado, novo valor. Assim foi com as descobertas da roda, do fogo e assim por diante. Esta necessidade e a capacidade de desenvolver surge não só no plano económico mas também nos planos cultural e social porque não basta crescer economicamente, é necessário que igualmente aumente o acesso à habitação,

emprego, alimentação, distribuição equitativa da renda e da riqueza, o acesso ao conhecimento e saúde.

Esta necessidade de desenvolvimento apenas foi reconhecida como um direito fundamental no âmbito das Nações Unidas em 1977 pela Comissão dos Direitos do Homem sendo que quatro anos mais tarde esta mesma organização estabeleceu que este seria um direito humano inalienável através da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Adoptada pela Assembleia Geral da ONU a 4 de Dezembro de 1986, esta Declaração no seu artigo primeiro estabelece que sendo este um direito humano inalienável todo indivíduo e povo estão habilitados a participar do desenvolvimento económico, social, cultural e político podendo tirar proveito de seus benefícios.

Vemos portanto que este direito refere-se não somente a indivíduos como também a povos e é ao Estado que cabe assegurar a materialização deste direito interna e externamente. O direito ao desenvolvimento não pode ser desassociado dos direitos económicos, sociais e culturais, bem como dos civis e políticos que constituem na verdade um pré-requisito para que o primeiro aconteça.

Como direito do indivíduo ele vem consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e como direito dos povos na Declaração Universal dos Direitos dos Povos. Tanto o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais bebendo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecem a existência deste Direito ao Desenvolvimento e constituem documentos chave para a sua implementação. De realçar contudo que o Estado de Direito é sempre o garante da promoção e implementação deste direito tanto a nível interno como nas relações com outros estados.

Como já referido, o direito ao desenvolvimento é inalienável ao ser humano e este desenvolvimento não se consubstancia somente na melhoria das condições de vida materiais mas também na elevação da qualidade de vida humana. Os ideais de justiça e igualdade são parte integrante deste direito e é ao Estado que cabe incentivar e

promover o crescimento dos países e da pessoa humana em todas as áreas. O estado é responsável por fornecer protecção.

Citando o art.2º, nº3 da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, «Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação activa, livre e significativa, no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes».

Ou seja, o papel do Estado não se esgota na função de ser um garante da ordem e prestador de serviços. O seu papel é extensivo ao fomento de políticas públicas que visem não somente o aumento da riqueza mas também ao acesso esta riqueza através da sua melhor repartição.

No âmbito nacional constitui obrigação do Estado incentivar a participação popular, eliminar obstáculos e criar políticas com vista à realização do direito ao desenvolvimento. Esta obrigação do Estado vê-se contudo limitada pela fraca capacidade de intervenção que o Estado tem de implementar políticas sócio-económicas numa sociedade em que praticamente o papel do Estado reduz-se a facilitador da acção das forças de mercado tentando que tenham o menor impacto possível nas suas economias. A autoridade do Estado para gerir a sua vida económica, social e política é grandemente determinada por empresas transnacionais que decidem as políticas globais. É cada vez mais limitada a intervenção dos Estados no interesse dos direitos dos seus cidadãos.

No âmbito internacional este direito será promovido através da cooperação entre Estados com base no princípio da solidariedade. É pela participação e cooperação internacional que os problemas de carácter económico, social e humanitário podem ser resolvidos.

Grande parte dos países em desenvolvimento são caracterizados por baixa renda per-capita, desigual distribuição da riqueza, elevadas taxas de natalidade e mortalidade, elevada dependência económica do sector primário, baixa produtividade de mão-de-

obra entre outros factores que constituem obstáculo à concretização dos direitos, económicos, culturais e sociais.

Cabe aos governos destes países delinear e implementar políticas e estratégias com vista a ultrapassar estes aspectos impeditivos do desenvolvimento. No caso dos países em desenvolvimento com fraca capacidade de infraestruturas e recursos, é aqui que entra a vertente externa do papel do Estado através da cooperação internacional.

Trata-se aqui de criar condições efectivas para que estes países por si só possam alcançar o desenvolvimento sustentado. É verdade que muitas vezes tal possa implicar a redistribuição de recursos mas em outras vezes trata-se apenas de evitar práticas e procedimentos, inclusive a nível comercial que impeçam ou dificultem o acesso destes estados ao desenvolvimento.

Na questão do Estado como garante dos direitos humanos há a considerar o tipo de regime instaurado. Não há direitos fundamentais em estados totalitários e a ausência de regimes democráticos é característica da grande maioria dos países em desenvolvimento o que significa que não existe participação efectiva da população no processo de desenvolvimento. A ausência de democracia impede a promoção dos direitos humanos o que afecta o desenvolvimento.

O crescimento económico neste tipo de sociedade pode ser explicado por políticas que incluam a abertura à competição, o uso de mercados internacionais e um elevado nível de educação escolar e literacia, políticas de reforma agrária bem sucedidas, incentivos públicos ao investimento, exportação e industrialização mas nada indica que tais políticas não tivessem êxito num regime democrático. O desenvolvimento da economia deve ser analisado não apenas em termos de indicadores económicos mas também através do impacto da democracia e liberdades políticas na vida e capacidades dos cidadãos (Sen, 1999).

Os direitos humanos são concebidos como sendo interdependentes, interligados e indivisíveis. O exercício do gozo dos direitos civis e políticos fica amputado num Estado de regime não democrático o que também constitui obstáculo ao gozo de direitos económicos, sociais e culturais. Os direitos civis e políticos dão poder ao

indivíduo para chamar a atenção e exigir do poder público acção no sentido de suprir as suas necessidades. É a pressão exercida pela população através do exercício das suas liberdades civis e políticas que provoca uma reacção dos governos (Sen, 1999). É fundamental portanto a existência de um Estado de Direito democrático para plena realização destes direitos que se consubstanciam num direito ao desenvolvimento.

Grande parte da população mundial vive em condições de pobreza dispondo da menor percentagem da riqueza gerada a nível mundial o que é reflexo da grande assimetria existente entre países ricos e pobres, entre o Norte e o Sul. 20% dos países mais ricos do mundo dispõem de 80% do PIB mundial enquanto que 20% dos países mais pobres não detêm mais do que 1% deste mesmo PIB.

Tal situação é motivo de grande preocupação no seio da ONU que com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento em que consagra este direito como fundamental e inalienável, pretende que se atinja a igualdade de oportunidades entre pessoas e nações. É assim que a assistência ao desenvolvimento é considerada um elemento indispensável do direito ao desenvolvimento através da qual os países desenvolvidos auxiliam os países em desenvolvimento no sentido de assegurar o seu próprio desenvolvimento através da erradicação da pobreza e alcance do desenvolvimento sustentado.

Embora a ajuda tenha carácter voluntário, de acordo com o art.4º da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, existe um dever de assistência por parte da comunidade internacional ao esforço realizado pelos países em desenvolvimento para que estes rapidamente possam alcançar condições de se desenvolverem. Este dever é de certa forma materializado nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

Como forma de reduzir a enorme assimetria existente entre o Norte e Sul, a comunidade internacional através da ONU assumiu o compromisso de ajudar os países em desenvolvimento a erradicar a pobreza e alcançar melhores condições de vida. Foram assim estabelecidos 8 grandes objectivos e respectivas metas que a serem alcançados no período preconizado, provocariam uma redução substancial da fome e pobreza extrema no mundo e melhoria das condições económicas, sociais e culturais das populações afectadas.

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) mais do que simples objectivos visando o desenvolvimento têm uma estreita relação com valores e direitos do homem, direitos inalienáveis do ser humano. O principal desafio a superar é a erradicação da pobreza e todos os demais estão intimamente a ela relacionados. E citando Ban KiMoon, Secretário-Geral das Nações Unidas, «Os objectivos representam necessidades humanas que todos deveriam ver satisfeitas e direitos fundamentais que todos deveriam poder gozar...».

Segundo o Relatório sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio de 2010, a crise económica e financeira mundial provocou o abrandamento do crescimento nos países em desenvolvimento devido à quebra na sua balança comercial. Mas ainda assim prevê-se que a taxa global de pobreza diminua para 15% até 2015 o que significa que a meta de reduzir para metade a percentagem de pessoas com um rendimento inferior a 1 dólar/dia pode ser alcançada mas não para todas as regiões infelizmente. Por outro lado, em 2009 a fome registou um aumento como consequência, entre outras das crises alimentar e financeira.

A escolarização no ensino primário aumentou em todos os países em desenvolvimento mas não a um ritmo que permita que todas as crianças terminem um ciclo completo de ensino primário até 2015. De modo geral as regiões em desenvolvimento estão a aproximar-se da paridade de género no que concerne à escolarização mas existem grandes disparidades entre as regiões sendo a Oceânia, a África Subsariana e Ásia Ocidental onde se verificam maiores dificuldades.

No que diz respeito à redução da mortalidade infantil foram registados grandes progressos mas não o suficiente para que se alcance a meta de redução em dois terços de 1990 a 2015 da taxa de mortalidade de menores de 5 anos, e é na África Subsariana onde estas taxas são mais elevadas. O objectivo de melhorar a saúde materna passa pela disponibilização de serviços de saúde reprodutiva de qualidade o que ainda é muito difícil principalmente nas regiões rurais dos países em desenvolvimento. É difícil medir-se a mortalidade materna mas existem indícios de reduções significativas em alguns países apesar de não alcançarem os 5.5% ao ano necessários para o alcance da meta estabelecida.

A propagação do VIH parece ter estabilizado na maioria das regiões embora a prevalência continue a aumentar na Europa Oriental, na Ásia Central devido à taxa elevada de novas infecções pelo VIH. A África Subsariana é a região mais afectada do mundo. A garantia da sustentabilidade ambiental ainda está longe de ser alcançada. A desflorestação mundial a despeito de ter reduzido ainda é significativa em muitos países. Em 2007 as emissões de mundiais de dióxido de carbono voltaram a aumentar em 3.2% com relação a 2006 e embora alguns resultados tenham sido alcançados a perda da biodiversidade continua a prejudicar os esforços desenvolvidos para realizar outros ODM especialmente os ligados à redução da pobreza, da fome e melhoria da saúde.

O Objectivo da criação de uma parceria mundial para o desenvolvimento é fundamental para o alcance de todos os outros ODM. A concretização deste objectivo passa pela satisfação das necessidades especiais dos PMA, dos países sem litoral e dos pequenos Estados insulares; pela criação de um sistema comercial e financeiro aberto baseado em regras e não discriminatório; pelo tratamento de forma global dos problemas da dívida dos países em desenvolvimento e cooperação com o sector privado tornando acessíveis os benefícios das novas tecnologias especialmente nas áreas da informação e comunicação.

Segundo o Relatório, na última década a generalidade dos países em desenvolvimento e os PMA em particular, passaram a ter maior acesso aos mercados dos países desenvolvidos tendo em 2008 a percentagem das suas exportações admitidas com isenção de direitos nos países desenvolvidos atingido os quase 80% e 81% respectivamente, comparativamente aos 54% e 78% de 1998.

Um passo para a melhoria das relações comerciais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento são os Acordos de Parceria Económica (APE) realizados entre a União Europeia e os países da África, Caraíbas e Pacífico. Estes acordos foram criados com o intuito de serem um instrumento para o desenvolvimento e têm em vista o estreitamento das relações comerciais e de cooperação existentes, e a consolidação das iniciativas de integração regional dentro dos ACP bem como a promoção da

integração gradual dos ACP na economia mundial visando um desenvolvimento sustentável.

Os APE surgem na sequência do fim da derrogação da OMC ao Acordo de Cotonou que extinguiu as preferências unilaterais concedidas aos ACP. Através deles a UE concede livre acesso ao seu mercado para os produtos provenientes dos países ACP, salvo raras exceções, mas com a contrapartida da liberalização gradual dos mercados dos Estados ACP.

No entanto, apesar destes acordos constituírem acordos de desenvolvimento entre o Norte e o Sul, terem natureza contractual e incluírem a redução e erradicação da pobreza como objectivo primordial, é-lhes apontado como aspecto negativo o facto de, a EU reter o direito exclusivo de tomar as decisões de financiamento dos projectos e programas a serem financiados no âmbito do Acordo, não obstante os ACP terem como responsabilidade a elaboração, implementação e gestão de tais projectos e programas.

Por outro lado, os países ACP, decorrente do Acordo comprometeram-se em respeitar os direitos humanos, reger-se pelos princípios democráticos e pelo Estado de Direito, etc, mas não existe compromisso semelhante por parte da UE no sentido de apoiar o desenvolvimento económico e social dos ACP.

Foi excluído do preâmbulo do Acordo a menção à Declaração Sobre o Direito ao Desenvolvimento, apesar de constarem outras como a Declaração Universal dos Direitos Humanos pois tal representaria o assumir do dever de prestar assistência aos países do Sul. Tal posição é reflexo da polémica que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento tem suscitado entre os países do Norte e os do Sul. Esta Declaração, adoptada pela Assembleia Geral da ONU em 1986 estabelece no seu artº.1.1 que «o Direito ao Desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa e todos os povos têm o direito de participar, contribuir e disfrutar do desenvolvimento económico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais podem ser totalmente realizados».

A Declaração foi adoptada mas os países do primeiro mundo asseguraram-se de que ela não seria vinculativa, não obrigaria à uma transferência de recursos nem fosse interpretada como mais prioritária dos que os direitos civis e políticos, (Uvin,2004) aliás à semelhança do que aconteceu com o PIDESC.

Enquanto o Sul defende uma transferência de recursos como base para o direito ao desenvolvimento, o Norte nega a existência de tal direito e rejeita a existência de uma obrigação legal de prover assistência e cooperação internacionais. Reconhecem somente uma obrigação moral e política.

A questão é que a aceitação jurídica da Declaração implicaria obrigações a que o Estado neoliberal que actua dentro dos princípios da disciplina de mercado não quer incorrer. A aceitação jurídica de um direito ao desenvolvimento implicaria a aceitação da existência de direitos económicos e sociais a que a visão neoliberalista nega reconhecimento de facto.

O reconhecimento de uma obrigação jurídica decorrente daquele direito implicaria a implementação de mecanismos de redistribuição de riqueza o que não iria de encontro ao princípio de acumulação de riqueza defendido pela disciplina de mercado. Seria a aceitação de um direito positivo que na visão neoliberalista implica a tomada de acções concretas para a sua efectivação.

Henry Shue, Prof. Emérito de política e relações internacionais na universidade de Oxford, admite que em alguns casos tal possa implicar uma redistribuição de recursos para aqueles que não têm como provê-los para si mesmos (Evans,2005) mas por outro lado, e adaptando ao caso concreto do desenvolvimento, poderia bastar que os estados ricos, as empresas transnacionais e instituições internacionais se abstivessem de práticas, inclusive comerciais que impedem ou constituem obstáculo ao desenvolvimento.

Por outro lado, contrariamente à Declaração, que defende os direitos humanos e considera o direito ao desenvolvimento um direito humano inalienável, sendo assim o objectivo principal a ser alcançado, os países do Norte entendem que o objectivo principal é a redução da pobreza e que os direitos humanos apenas constituem um meio para atingir este desenvolvimento. O que sugere que diante dos imperativos de

crescimento e desenvolvimento económicos, a vida humana tem valor na medida em que constitui um meio para se atingir um fim, mais do que um fim em si própria (Evans, 2001,2005).

Na realidade a adopção da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento constitui um marco para o direito internacional pois foi um exemplo chave da então emergente abordagem aos direitos colectivos ou de solidariedade. De igual modo tornou mais clara a ligação entre os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais, faz referência específica a questões como o desarmamento, os direitos das mulheres e dos grupos mais vulneráveis e, ainda que de forma vaga parece criar deveres para a comunidade internacional bem como para os próprios países em desenvolvimento (Uvin,2004). Contudo, ao mesmo tempo a Declaração é politicamente fraca, é vaga, internamente contraditória, é destituída de cláusulas que estabeleçam obrigações claras para as partes e não acrescenta nada de novo ao já estabelecido nos PIDESC e PIDCP.

Outro aspecto a considerar é que as empresas transnacionais devido ao seu enorme poder económico, financeiro e tecnológico dominam a economia global influenciando as políticas dos Estados. Os Estados pressionados pelo imperativo do rápido desenvolvimento económico disputam entre si para que estes grupos se instalem nos seus territórios chegando a aplicar leis e políticas que as favoreçam mas que lesam os seus cidadãos nos seus direitos. O seja, o interesse económico sobrepõe-se aos direitos humanos.

É o que U.Beck chama de “pactos globais” em que as empresas transnacionais dado o seu poder económico criam confrontos entre os Estados podendo depois escolher estabelecer-se onde lhes sejam oferecidas as melhores condições de infraestruturas e menores impostos e também legislação menos rígida em relação a políticas laboral e ambiental (Beck, 1999).Este constitui aliás um dos fundamentos do poder destas empresas.

É assim que muitos Estados tendem a ignorar as violações de direitos sofridas pelos seus nacionais tentando que estas empresas não abandonem o seu território nacional. No entanto, como refere Evans, a percepção de desenvolvimento tido por estes países

é ilusória porque não tem sustentabilidade. Na sua grande maioria estas empresas quando abandonam estes países deixam-nos economicamente destruídos porque não dão prioridade à formação de pessoal nacional e à criação de actividades conexas que depois permitam dar continuidade a produção, e muitas das vezes ainda destroem a fonte de subsistência de que as populações dependiam (Evans,2001,2005).

## **II COOPERAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO**

A ajuda, na moderna acepção da palavra, surgiu como colonialismo e sentido de responsabilidade para com as colónias que daí adveio. O Colonial Development Act de 1929 (Reino Unido) é frequentemente citado como o 1º exemplo moderno de ajuda ao desenvolvimento legislado, o qual estabelece responsabilidades da Grã-Bretanha para com as suas colónias (Barrat,2008).

Seguidamente o Plano Marshall e o Ponto IV da Doutrina Truman, surgidos com o objectivo de reconstrução da Europa do pós-guerra mas igualmente com propósitos políticos e económicos, marcaram o início do período da cooperação. É nesta altura que é criada a Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE) para implementação do Plano Marshall (1948) que posteriormente em 1961 passaria à Organização de Cooperação e Desenvolvimento(OCDE).

Já desde os anos 70 o Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE definiu como características da APD serem fluxos canalizados pelo sector público, contribuir para promover o desenvolvimento económico e melhoria do nível de vida dos países beneficiários e constituírem transferências de recursos em condições mais favoráveis que as do mercado com um elemento de liberalidade de pelo menos 25%, sendo que o país beneficiário deverá constar da lista de países em desenvolvimento elaborada pelo CAD. Neste período a ajuda refletia a assistência a aliados estratégicos, a existência de benefícios comerciais para o país doador através do retorno da ajuda para sectores da sua economia, e a estabilidade global através do crescimento e desenvolvimento económicos.

Do mesmo modo que a colonização foi importante no sentido de que dela evoluíram os primeiros programas de ajuda a partir do sentido de obrigação moral que os colonizadores tinham para com as suas colónias, também a descolonização levou a que a este sentimento de dever de ajuda se expandisse aos demais doadores (Barrat,2008;18). Actualmente a maior parte da cooperação para o desenvolvimento é financiada pelos países membros do CAD.

Também a ONU, criada já desde 1945, apesar de vocacionada para a manutenção da paz assume responsabilidades nos domínios cultural, social, económico e humanitário. Debruçando-se sobre o problema das nações subdesenvolvidas, iniciou programas para a redução da fome, do analfabetismo, da pobreza e erradicação de doenças através das suas agências especializadas como a OMS, UNESCO, PNUD e FAO.

A Declaração do Milénio adoptada pelos Estados membros da ONU em que se comprometem a alcançar determinados objectivos de desenvolvimento até 2015 constitui o quadro internacional de referência para a cooperação para o desenvolvimento. Nela, países ricos e pobres assumem um compromisso de juntos lutar no sentido da redução da pobreza.

A Conferência Internacional sobre Financiamento do Desenvolvimento realizada em Março de 2002 em Monterrey sob a égide da ONU, teve como objectivo promover a cooperação internacional em áreas fundamentais para o desenvolvimento das economias dos países em desenvolvimento. Dela resultou o Consenso de Monterrey em que se estabelece um compromisso entre todos os países de empenharem-se em acções específicas para ajudar os países em desenvolvimento e em particular os países menos avançados (PMA) a alcançar os ODM.

Assim, os países pobres são principalmente responsáveis por atingir os Objectivos 1 a 7 sendo que os países ricos aumentariam a ajuda para aqueles países que demonstrassem esforços no sentido de mobilizar recursos internos, que emprendessem reformas políticas, que reforçassem as instituições e combatassem a corrupção e outros aspectos da má governação. O Consenso de Monterrey apelou aos doadores no sentido de aumentar os valores da ajuda para 0.7% do seu Rendimento Nacional Bruto e prosseguirem com o alívio da dívida aos países que tomassem medidas para reforçar a boa governação.

A obrigação de ajuda encontra-se reflectida na Carta das Nações Unidas no ponto 2 do seu Artigo 1º ao estabelecer que um dos objectivos da ONU é o de ‘Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter

económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos...”.

No seu capítulo IX, dedicado à cooperação económica e social internacional, nos Artigos 55º e 56º a Carta reforça este propósito referindo que para a sua efectivação todos os membros, em conjunto ou individualmente deverão cooperar com a Organização. Também no PIDESC encontramos implícita a obrigatoriedade da ajuda nos seus artigos 1, 2 e 11.

De acordo ao Relatório de 2003, é muito difícil que os países mais pobres atinjam os Objectivos 1 a 7 se o Objectivo 8 for ignorado. Os países pobres têm de restaurar as infra-estruturas de saúde, contratar mais professoras para encorajar as raparigas a ir à escola, atribuir fundos suficientes para investimento social, eliminar as desigualdades na despesa pública como o abastecimento de água, garantir os direitos das mulheres à terra, investir na investigação agrícola, procurar novos mercados de exportação e tomar outras medidas práticas para mudar políticas, melhorar instituições e aumentar investimentos.

Mas não se pode esperar que o crescimento económico gere poupanças internas suficientes e aumente o rendimento das famílias. O investimento supõe poupança e as sociedades pobres não atingem níveis de poupança satisfatórios pelo que têm que recorrer à poupança internacional. São necessários grandes financiamentos para que os países pobres possam investir mais fortemente na saúde, educação, agricultura, água, saneamento e infra-estruturas essenciais.

Para além disso os países pobres enfrentam limitações como barreiras ao comércio internacional e grandes dívidas externas que só podem ser superadas por mudanças políticas nos países ricos. Diferente da assistência humanitária, a cooperação para o desenvolvimento ou ajuda ao desenvolvimento, é dada com o fim de causar impacto a longo prazo nas estruturas sócio-económicas de um país possibilitando o seu desenvolvimento sustentável.

Este tipo de cooperação pode ser classificado em função da sua origem, dos canais para a sua execução e dos meios para a sua implementação. Assim sendo ela pode ser

pública ou privada, bilateral, multilateral, descentralizada e pode revestir a forma de ajuda alimentar, cooperação técnica, cooperação financeira, alívio da dívida, empréstimos, investimento directo, crédito à exportação, etc.

Nos fluxos da cooperação para o desenvolvimento podemos distinguir os fluxos públicos de que fazem parte a APD bilateral e multilateral, e Outros Fluxos Oficiais (OFO) cujos principais itens são os créditos à exportação, participações, investimentos em carteira do sector oficial e reescalonamento da dívida segundo as condições do mercado. Também os donativos das ONG e os fluxos privados que incluem as transacções realizadas por empresas e indivíduos do país doador (Afonso e Fernandes, 2005).

A OCDE identifica quatro categorias de ajuda: a ajuda ligada, a ajuda desligada, a ajuda parcialmente ligada e a assistência técnica. Na ajuda ligada o doador especifica onde o receptor deverá gastar a ajuda dada, o que por norma é nos mercados do país doador. Na ajuda desligada, a ajuda pode ser usada onde o governo do país receptor julgue conveniente ao passo que na ajuda parcialmente ligada o doador estabelece uma percentagem do valor da ajuda que deverá ser gasta nos seus mercados.

A última categoria identificada pela OCDE é a assistência técnica que engloba toda gama de actividades destinadas ao desenvolvimento dos recursos humanos (Barrat;2008). Um objectivo particularmente importante neste tipo de ajuda é o desenvolvimento institucional, ou seja, a contribuição para o reforço e melhoria das instituições indispensáveis ao desenvolvimento sustentável de uma sociedade.

Esta identificação assume papel crucial quando se analisam os factores que influenciam as decisões de ajuda isto porque os diferentes tipos de ajuda são também alocados de forma diferente. Por exemplo a ajuda ligada é designada para uso nos mercados de exportação do país doador (Barrat;2008,25).

Várias são as razões apontadas como causa ou motivação para a concessão de ajuda de que se destacam as razões altruístas. É a obrigação moral de ajudar os menos desfavorecidos. Quem tem maior capacidade financeira tem o dever moral de ajudar quem não é capaz de, por si mesmo, prover os recursos de que necessita. No entanto,

frequentemente nos doadores bilaterais e mesmo blocos regionais, por detrás das razões altruístas existem razões de ordem económica e comercial tais como o acesso a recursos, matérias primas e mercados. Com o início do processo de descolonização de muitos países a ideia de cooperação passou a centrar-se não apenas na reconstrução mas também no desenvolvimento.

Nos anos 1960 e finais dos anos 70, a discussão em torno da justiça social, que dominou a comunidade de doadores e posteriormente o fim da Guerra Fria, permitiu que a questão da ajuda se centrasse mais no receptor analisando-se a ajuda mais no sentido da redução da pobreza, de desenvolvimento. A ajuda passou a ser pensada como um processo geral de desenvolvimento que não poderia ser efectivo apenas pela assistência e passou-se a questionar se o desenvolvimento não implicaria algo mais do que o alívio da pobreza.

A noção de desenvolvimento passou a incluir direitos humanos básicos tais como saúde, educação, inclusão social, democratização, igualdade do género e sustentabilidade. Fez-se notória a necessidade de se abordar a ajuda no contexto das necessidades específicas dos países receptores, as formas de torná-la mais eficaz, a coordenação dos programas de ajuda entre os diferentes doadores e o papel da ajuda no contexto dos instrumentos de política externa.

Nos anos 80 a tónica da ajuda foi no sentido de uma maior liberalização do comércio, maior abertura dos mercados dos países em desenvolvimento na crença de que a liberalização levaria a um desenvolvimento mais rápido por parte dos países receptores da ajuda (Barrat;2008). Assim, os interesses de ordem económica e comercial passaram a assumir também um papel importante nas motivações para a ajuda não se sobrepondo no entanto às razões de interesse nacional. Muitas vezes as escolhas dos receptores e instrumentos utilizados para a ajuda são determinados por interesses económicos. Por exemplo a ajuda ligada, é uma forma de o doador fazer reverter para a economia do seu país os benefícios do empréstimo concedido.

A concentração de ajuda dos ex colonizadores nas suas ex-colónias deve-se também à necessidade de manter acesso privilegiado a mercados e recursos, e mesmo os países

não colonizadores têm as suas políticas de ajuda influenciadas por interesses comerciais e/ou políticos.

A despeito de a actual concepção de desenvolvimento incluir conceitos como equidade, participação, parceria, Aaraon Mundaya Baheta, filósofo, considera que o desenvolvimento ainda é pensado como a ocidentalização das sociedades em vias de desenvolvimento e que as políticas de cooperação para o desenvolvimento tal como são consideradas hoje assentam ainda sobre a ideologia neoliberal capitalista.

Assim sendo, as políticas de cooperação não favorecem de forma real outra coisa senão os interesses dos actores que dominam o mercado global e que dispõem dos meios técnicos, capitais e de conhecimento de que necessitam os outros actores da cooperação independentemente de se encontrarem no Norte ou Sul (apud IPAD, 2010).

Samir Amin, presidente do World Forum For Alternatives acresce que a ajuda deveria criar condições para que gradualmente deixasse de ser necessária, deveria gerar um desenvolvimento significativo para que os países que dela beneficiam deixassem de precisar dela mas não é o que acontece. O que para Amin significa que o verdadeiro objectivo da ajuda não é a diminuição da pobreza nem o reforço da capacidade dos países de se desenvolverem por si mesmos mas sim mantê-los com o estatuto de países dependentes. A ajuda será então um instrumento que permite o controlo dos países vulneráveis pelos países desenvolvidos (apud IPAD, 2010).

Nos dias de hoje é cada vez mais patente a agudização de conflitos pelo acesso a recursos naturais. Os países em desenvolvimento, e particularmente África oferecem grandes possibilidades neste campo. Os Estados Unidos, Europa Ocidental e Japão, a que Amin chama a Tríade do imperialismo colectivo, no intuito de reservar o acesso exclusivo a estes recursos para si tem que controlar politicamente os Estados africanos e reduzi-los ao estatuto de Estados-clientes. A ajuda, contribuindo substancialmente para o orçamento destes Estados torna-se indispensável cumprindo a função política de manter as classes dirigentes e oposição dependentes.

Torna-se então necessário que a ajuda seja concebida de forma a perpetuar a dependência e não o inverso através de um esforço de desenvolvimento sério. Sendo que os conceitos respeitantes à ajuda e quem a ela é elegível foram definidos pela Tríade, as políticas de ajuda e os seus objectivos aparentes não podem ser separados dos objectivos geopolíticos do imperialismo (Aminapud IPAD,2010). Quem não se pauta pela promoção da liberalização, abertura dos mercados e propiciar condições que se tornem atractivas ao investimento privado internacional perde o seu direito de elegibilidade para a ajuda.

**TABELA I – Principais receptores da ajuda individual dos Estados membros do CAD**

			France			Germany			Italy								
	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10					
Cote d'Ivoire	5,2	Cote d'Ivoire	4,7	Cote d'Ivoire	4,9	Turkey	4,7	China	5,7	China	3,9	Ethiopia	4,5	Albania	2,6	Congo, Rep.	2,2
New Caledonia	4,4	Egypt	4,6	Mayotte	4,1	Kenya	4,1	India	2,6	India	3,7	Somalia	4,0	Uganda	2,5	Afghanistan	1,8
French Polynesia	4,1	Morocco	4,0	Congo, Rep.	3,6	Egypt	4,0	Indonesia	2,1	Afghanistan	2,9	Argentina	2,7	Congo, Rep.	2,3	Albania	1,6
Senegal	3,8	Senegal	3,8	China	2,8	India	3,6	Turkey	2,1	Brazil	1,7	Mozambique	2,6	Serbia	1,6	Liberia	1,2
Morocco	3,1	French Polynesia	3,3	Morocco	2,7	China	3,1	Serbia	1,8	Egypt	1,3	Congo, Dem. Rep.	2,6	Eritrea	1,4	West Bank & Ga.	1,1
Cameroon	2,3	Cameroon	3,2	Indonesia	2,3	Zambia	2,6	Egypt	1,7	Indonesia	1,2	Tanzania	2,5	Ethiopia	1,2	Ethiopia	1,1
Madagascar	2,1	New Caledonia	2,8	Vietnam	1,7	Indonesia	2,5	Zambia	1,4	Turkey	1,0	China	2,4	Malta	1,2	Cote d'Ivoire	1,0
Congo, Dem. Rep.	2,1	Tunisia	2,2	Tunisia	1,6	Ghana	2,5	Bosnia-Herzegovina	1,3	Serbia	1,0	Peru	2,2	Egypt	1,1	Haiti	1,0
China	2,0	Mayotte	1,8	Cameroon	1,5	Pakistan	2,1	Peru	1,2	Pakistan	1,0	Egypt	2,1	Bosnia-Herzegovina	1,1	Mozambique	0,9
Indonesia	1,8	Mali	1,6	Egypt	1,4	Senegal	1,8	Brazil	1,2	Morocco	0,9	Senegal	1,7	Tanzania	1,0	Lebanon	0,8
Mali	1,8	Madagascar	1,5	Senegal	1,2	Israel	1,6	Pakistan	1,1	Tanzania	0,8	Tunisia	1,6	Argentina	1,0	Equatorial Guinea	0,8
Gabon	1,8	Burkina Faso	1,4	Turkey	1,1	Jordan	1,5	Jordan	0,9	Vietnam	0,8	Kenya	1,5	Angola	0,9	Tunisia	0,7
Congo, Rep.	1,7	Algeria	1,3	Mexico	1,1	Madagascar	1,2	Bolivia	0,9	Ukraine	0,8	India	1,3	West Bank & Ga.	0,8	Sudan	0,5
Egypt	1,6	Vietnam	1,2	Algeria	1,0	Congo, Dem. Rep.	1,1	Morocco	0,9	West Bank & Ga.	0,7	Cameroon	1,0	China	0,8	China	0,4
Chad	1,5	Bosnia-Herzegovina	1,2	Haiti	0,9	Morocco	1,1	Tanzania	0,8	Mozambique	0,7	Sudan	1,0	Senegal	0,8	Brazil	0,4
<b>Total above</b>	<b>39,1</b>	<b>Total above</b>	<b>38,6</b>	<b>Total above</b>	<b>32,0</b>	<b>Total above</b>	<b>37,5</b>	<b>Total above</b>	<b>25,7</b>	<b>Total above</b>	<b>22,2</b>	<b>Total above</b>	<b>33,6</b>	<b>Total above</b>	<b>20,2</b>	<b>Total above</b>	<b>15,7</b>
Multilateral ODA	20,9	Multilateral ODA	25,9	Multilateral ODA	37,7	Multilateral ODA	25,8	Multilateral ODA	37,3	Multilateral ODA	35,8	Multilateral ODA	37,4	Multilateral ODA	65,4	Multilateral ODA	70,0
Unallocated	12,9	Unallocated	12,7	Unallocated	12,0	Unallocated	8,3	Unallocated	10,3	Unallocated	19,8	Unallocated	9,5	Unallocated	2,8	Unallocated	4,4
<b>Total ODA USD r</b>	<b>6 863</b>	<b>Total ODA USD r</b>	<b>5 798</b>	<b>Total ODA USD r</b>	<b>14 244</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>7 040</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>6 159</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>13 864</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>3 615</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>1 799</b>	<b>Total ODA USD</b>	<b>3 328</b>
LDCs	32,5	LDCs	25,5	LDCs	17,5	LDCs	25,2	LDCs	18,8	LDCs	19,3	LDCs	42,0	LDCs	34,7	LDCs	36,4
Other LICs	8,5	Other LICs	9,4	Other LICs	12,8	Other LICs	13,4	Other LICs	7,1	Other LICs	6,9	Other LICs	5,5	Other LICs	1,8	Other LICs	7,1
LMICs	24,1	LMICs	30,9	LMICs	35,6	LMICs	34,2	LMICs	44,0	LMICs	33,0	LMICs	27,6	LMICs	40,1	LMICs	33,9
UMICs	7,5	UMICs	8,6	UMICs	14,9	UMICs	11,5	UMICs	13,0	UMICs	9,9	UMICs	9,3	UMICs	11,6	UMICs	8,0
MADCT	11,1	MADCT	8,5	MADCT	0,0	MADCT	4,5	MADCT	0,6	MADCT	0,0	MADCT	0,5	MADCT	3,8	MADCT	0,0
Unallocated	16,3	Unallocated	17,1	Unallocated	19,2	Unallocated	11,2	Unallocated	16,4	Unallocated	30,8	Unallocated	15,2	Unallocated	8,0	Unallocated	14,6
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>
Sub-Saharan Africa	54,3	Sub-Saharan Africa	41,4	Sub-Saharan Africa	43,9	Sub-Saharan Africa	35,1	Sub-Saharan Africa	22,7	Sub-Saharan Africa	18,3	Sub-Saharan Africa	48,8	Sub-Saharan Africa	44,6	Sub-Saharan Africa	40,4
S. and C. Asia	3,5	S. and C. Asia	2,0	S. and C. Asia	3,5	S. and C. Asia	11,0	S. and C. Asia	10,6	S. and C. Asia	17,4	S. and C. Asia	3,8	S. and C. Asia	1,6	S. and C. Asia	9,8
Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and	
Oceania	17,8	Oceania	15,3	Oceania	14,9	Oceania	12,3	Oceania	19,1	Oceania	13,6	Oceania	5,3	Oceania	3,6	Oceania	3,2
Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and	
North Africa	11,0	North Africa	18,9	North Africa	14,3	North Africa	15,3	North Africa	10,9	North Africa	9,9	North Africa	9,2	North Africa	11,4	North Africa	15,3
Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America	
and Caribbean	3,4	and Caribbean	4,7	and Caribbean	6,4	and Caribbean	10,2	and Caribbean	13,1	and Caribbean	11,8	and Caribbean	17,4	and Caribbean	11,7	and Caribbean	11,7
Europe	1,4	Europe	3,1	Europe	3,3	Europe	8,3	Europe	10,1	Europe	7,9	Europe	2,8	Europe	20,8	Europe	7,4
Unspecified	8,7	Unspecified	14,6	Unspecified	13,6	Unspecified	7,9	Unspecified	13,5	Unspecified	21,0	Unspecified	12,7	Unspecified	6,3	Unspecified	12,3
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>

Japan			Luxembourg						Netherlands								
1989-90		1999-00	2009-10		1989-90		1999-00	2009-10		1989-90		1999-00	2009-10				
Indonesia	12,4	Indonesia	10,7	Indonesia	8,5	Senegal	7,5	Nicaragua	7,1	Senegal	5,1	Indonesia	8,5	Indonesia	3,3	Congo, Dem. Rep.	3,6
China	7,7	China	8,8	India	8,3	Gambia	3,3	Cape Verde	6,6	Mali	4,5	India	6,4	Tanzania	2,3	Indonesia	1,9
Philippines	5,9	Thailand	6,8	Vietnam	7,2	Rwanda	3,3	Serbia	6,2	Burkina Faso	4,0	Tanzania	3,4	Serbia	2,1	Afghanistan	1,6
Thailand	5,2	Vietnam	5,1	China	6,2	Chile	2,9	El Salvador	4,5	Cape Verde	3,8	Bangladesh	2,8	Netherlands Antill	1,9	Suriname	1,5
Bangladesh	4,1	India	5,0	Philippines	3,9	Burundi	2,9	Burkina Faso	4,0	Vietnam	3,1	Kenya	2,6	Bosnia-Herzegovi	1,8	Mozambique	1,4
Malaysia	3,2	Philippines	4,8	Turkey	3,2	Cape Verde	1,9	Namibia	3,4	Namibia	2,7	Netherlands Antill	2,5	Mozambique	1,6	Ghana	1,3
India	2,6	Bangladesh	2,3	Afghanistan	3,1	Egypt	1,9	Vietnam	3,3	Nicaragua	2,6	Sudan	2,4	India	1,3	Sudan	1,2
Pakistan	2,3	Sri Lanka	1,5	Sri Lanka	2,0	Colombia	1,7	Senegal	2,9	El Salvador	2,5	Mozambique	2,3	China	1,1	Bangladesh	1,1
Korea	2,3	Pakistan	1,4	Pakistan	1,2	Jordan	1,5	India	2,5	Laos	2,5	Suriname	1,8	Uganda	1,1	Ethiopia	1,1
Turkey	2,1	Brazil	1,3	Peru	1,1	Burkina Faso	1,4	Mali	2,4	Niger	2,2	Zambia	1,7	Bangladesh	1,0	Mali	1,0
Sri Lanka	1,9	Peru	1,3	Malaysia	1,1	India	1,3	Laos	2,3	Kosovo	2,1	Pakistan	1,5	Mali	1,0	Tanzania	0,9
Egypt	1,4	Malaysia	1,1	Thailand	1,0	Congo, Dem. Rep.	1,3	Niger	2,3	West Bank & Ga:	2,0	Egypt	1,5	Yemen	1,0	Burkina Faso	0,9
Nigeria	1,3	Tanzania	1,0	Egypt	0,9	Angola	1,2	Tunisia	1,8	Montenegro	1,4	Bolivia	1,4	Zambia	1,0	Zambia	0,8
Kenya	1,2	Syria	1,0	Morocco	0,9	Afghanistan	1,2	Rwanda	1,7	Rwanda	1,3	Burkina Faso	1,3	Bolivia	0,9	Rwanda	0,7
Brazil	1,1	Turkey	0,9	Cambodia	0,8	Bangladesh	1,2	Albania	1,7	Afghanistan	0,8	Mali	1,3	Ethiopia	0,9	Bolivia	0,7
<b>Total above</b>	<b>54,5</b>	<b>Total above</b>	<b>52,8</b>	<b>Total above</b>	<b>49,4</b>	<b>Total above</b>	<b>34,2</b>	<b>Total above</b>	<b>52,6</b>	<b>Total above</b>	<b>40,7</b>	<b>Total above</b>	<b>41,2</b>	<b>Total above</b>	<b>22,4</b>	<b>Total above</b>	<b>19,7</b>
Multilateral ODA	21,8	Multilateral ODA	17,3	Multilateral ODA	19,9	Multilateral ODA	41,3	Multilateral ODA	22,6	Multilateral ODA	35,4	Multilateral ODA	26,0	Multilateral ODA	28,4	Multilateral ODA	25,7
Unallocated	5,4	Unallocated	9,6	Unallocated	9,6	Unallocated	7,4	Unallocated	6,5	Unallocated	11,1	Unallocated	9,2	Unallocated	32,8	Unallocated	44,1
<b>Total ODA USD  </b>	<b>10 269</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>15 720</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>17 651</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>13</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>121</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>409</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>2 479</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>3 279</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>6 505</b>
LDCs	15,8	LDCs	11,5	LDCs	17,5	LDCs	49,6	LDCs	28,9	LDCs	40,1	LDCs	30,1	LDCs	20,7	LDCs	24,2
Other LICs	8,6	Other LICs	12,0	Other LICs	13,2	Other LICs	3,4	Other LICs	4,5	Other LICs	7,2	Other LICs	8,4	Other LICs	4,4	Other LICs	4,9
LMICs	54,6	LMICs	57,7	LMICs	48,5	LMICs	23,3	LMICs	43,5	LMICs	31,6	LMICs	37,0	LMICs	20,6	LMICs	8,4
UMICs	10,5	UMICs	6,7	UMICs	8,9	UMICs	10,9	UMICs	14,7	UMICs	3,9	UMICs	6,9	UMICs	5,7	UMICs	3,1
MADCT	3,5	MADCT	0,5	MADCT	0,0	MADCT	0,2	MADCT	0,0	MADCT	0,0	MADCT	5,2	MADCT	2,7	MADCT	0,0
Unallocated	7,0	Unallocated	11,6	Unallocated	12,0	Unallocated	12,7	Unallocated	8,3	Unallocated	17,3	Unallocated	12,4	Unallocated	45,9	Unallocated	59,4
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>
Sub-Saharan Afric	12,7	Sub-Saharan Afric	8,3	Sub-Saharan Afric	11,4	Sub-Saharan Afric	50,1	Sub-Saharan Afric	41,4	Sub-Saharan Afric	45,5	Sub-Saharan Afric	32,0	Sub-Saharan Afric	21,9	Sub-Saharan Afric	25,4
S. and C. Asia	15,9	S. and C. Asia	15,5	S. and C. Asia	22,3	S. and C. Asia	7,1	S. and C. Asia	4,5	S. and C. Asia	5,1	S. and C. Asia	16,4	S. and C. Asia	6,0	S. and C. Asia	5,3
Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and	
Oceania	49,3	Oceania	49,4	Oceania	38,7	Oceania	3,8	Oceania	8,8	Oceania	10,6	Oceania	15,8	Oceania	8,1	Oceania	3,9
Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and	
North Africa	5,5	North Africa	5,6	North Africa	5,2	North Africa	10,8	North Africa	5,9	North Africa	4,2	North Africa	4,7	North Africa	3,3	North Africa	2,0
Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America	
and Caribbean	7,8	and Caribbean	8,4	and Caribbean	6,3	and Caribbean	14,7	and Caribbean	20,6	and Caribbean	13,2	and Caribbean	19,7	and Caribbean	9,5	and Caribbean	5,1
Europe	2,8	Europe	1,8	Europe	4,8	Europe	2,0	Europe	12,7	Europe	6,8	Europe	7,4	Europe	7,4	Europe	1,6
Unspecified	6,0	Unspecified	10,8	Unspecified	11,5	Unspecified	11,4	Unspecified	6,1	Unspecified	14,6	Unspecified	11,1	Unspecified	43,7	Unspecified	56,8
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>

	Norway			Portugal			United Kingdom		
	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10
Tanzania	7,5	Serbia 6,3	Brazil 3,2	Mozambique 29,9	Mozambique 40,0	Cape Verde 16,7	India 5,0	India 4,3	India 5,3
Mozambique	4,8	Tanzania 3,2	Tanzania 2,8	Sao Tome & Principe 10,9	Timor-Leste 15,5	Mozambique 15,1	Bangladesh 3,4	Uganda 3,9	Ethiopia 3,0
Zambia	4,2	Mozambique 2,8	Afghanistan 2,7	Cape Verde 10,4	Cape Verde 5,7	Timor-Leste 5,5	Kenya 2,8	Tanzania 3,0	Afghanistan 2,3
Bangladesh	3,6	Bosnia-Herzegovina 2,4	West Bank & Gaza 2,4	Guinea-Bissau 9,8	Angola 4,3	Sao Tome & Principe 3,3	Nigeria 2,3	Bangladesh 2,6	Pakistan 2,1
Nicaragua	2,7	West Bank & Gaza 2,1	Sudan 2,4	Angola 8,0	Guinea-Bissau 3,8	Angola 2,7	Malawi 2,0	Zambia 2,3	Nigeria 1,9
India	2,4	Bangladesh 2,0	Mozambique 1,8		Sao Tome & Principe 3,1	Guinea-Bissau 2,4	Pakistan 2,0	Malawi 2,2	Bangladesh 1,9
Kenya	2,3	Zambia 2,0	Uganda 1,6		Macedonia, FYR 0,5	Afghanistan 2,1	Ghana 1,9	Ghana 2,2	Congo, Dem. Rep. 1,9
Ethiopia	2,2	Ethiopia 1,8	Pakistan 1,5		Bosnia-Herzegovina 0,3	Morocco 1,7	Tanzania 1,7	China 1,8	Tanzania 1,8
Zimbabwe	1,9	Uganda 1,8	Malawi 1,5		West Bank & Gaza 0,2	Serbia 1,0	Sudan 1,6	Mozambique 1,7	Sudan 1,7
Botswana	1,9	Angola 1,4	Zambia 1,3		Brazil 0,2	Kosovo 0,9	Mozambique 1,5	Kenya 1,6	Ghana 1,3
Sri Lanka	1,7	Iraq 1,1	Nepal 1,1		Lebanon 0,1	Lebanon 0,8	Uganda 1,4	States Ex-Yugoslavia 1,6	Uganda 1,2
Mali	1,2	South Africa 1,2	Haiti 0,8		China 0,1	Bosnia-Herzegovina 0,8	Zambia 1,3	South Africa 1,4	China 1,1
Pakistan	1,1	Somalia 1,2	Ethiopia 0,8		Zimbabwe 0,0	Brazil 0,8	St. Helena 1,3	Sierra Leone 1,1	Malawi 1,0
Namibia	0,9	Nicaragua 1,1	Somalia 0,7		Central African Republic 0,0	Chad 0,2	China 1,1	Indonesia 1,0	Kenya 1,0
Sudan	0,8	Sri Lanka 1,1	Sri Lanka 0,7		South Africa 0,0	States Ex-Yugoslavia 0,1	Sri Lanka 1,0	Rwanda 1,0	Zimbabwe 0,9
<b>Total above</b>	<b>39,2</b>	<b>Total above 31,7</b>	<b>Total above 25,4</b>	<b>Total above 69,1</b>	<b>Total above 73,6</b>	<b>Total above 54,0</b>	<b>Total above 30,4</b>	<b>Total above 31,7</b>	<b>Total above 28,4</b>
Multilateral ODA Unallocated	38,1	Multilateral ODA Unallocated 22,0	Multilateral ODA Unallocated 38,3	Multilateral ODA Unallocated 27,2	Multilateral ODA Unallocated 3,8	Multilateral ODA Unallocated 20,9	Multilateral ODA Unallocated 41,6	Multilateral ODA Unallocated 37,2	Multilateral ODA Unallocated 35,9
<b>Total ODA USD</b>	<b>1 066</b>	<b>Total ODA USD 1 322</b>	<b>Total ODA USD 4 330</b>	<b>Total ODA USD 131</b>	<b>Total ODA USD 384</b>	<b>Total ODA USD 616</b>	<b>Total ODA USD 2 755</b>	<b>Total ODA USD 3 993</b>	<b>Total ODA USD 12 445</b>
LDCs	46,1	LDCs 33,0	LDCs 28,2	LDCs 80,5	LDCs 84,3	LDCs 52,2	LDCs 30,8	LDCs 32,8	LDCs 32,5
Other LICs	8,8	Other LICs 3,6	Other LICs 4,6	Other LICs 0,0	Other LICs 0,1	Other LICs 0,0	Other LICs 17,5	Other LICs 9,7	Other LICs 12,7
LMICs	16,5	LMICs 21,3	LMICs 11,0	LMICs 14,3	LMICs 8,6	LMICs 33,7	LMICs 20,2	LMICs 20,8	LMICs 14,7
UMICs	4,6	UMICs 12,3	UMICs 6,8	UMICs 0,0	UMICs 0,4	UMICs 4,4	UMICs 8,5	UMICs 8,5	UMICs 3,0
MADCT	0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 1,3	MADCT 0,3	MADCT 0,0
Unallocated	23,9	Unallocated 29,8	Unallocated 49,3	Unallocated 5,2	Unallocated 6,7	Unallocated 9,6	Unallocated 21,7	Unallocated 28,0	Unallocated 37,1
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>
Sub-Saharan Africa	50,0	Sub-Saharan Africa 31,9	Sub-Saharan Africa 24,6	Sub-Saharan Africa 94,8	Sub-Saharan Africa 76,2	Sub-Saharan Africa 68,6	Sub-Saharan Africa 40,6	Sub-Saharan Africa 38,7	Sub-Saharan Africa 34,4
S. and C. Asia	15,9	S. and C. Asia 8,8	S. and C. Asia 10,6	S. and C. Asia 0,0	S. and C. Asia 0,1	S. and C. Asia 3,6	S. and C. Asia 21,6	S. and C. Asia 14,5	S. and C. Asia 20,6
Other Asia and Oceania	3,9	Oceania 6,8	Oceania 3,8	Oceania 0,0	Oceania 19,6	Oceania 9,3	Oceania 8,6	Oceania 6,8	Oceania 4,5
Middle East and North Africa	0,6	Middle East and North Africa 6,6	Middle East and North Africa 4,3	Middle East and North Africa 0,0	Middle East and North Africa 0,4	Middle East and North Africa 4,3	Middle East and North Africa 3,2	Middle East and North Africa 1,8	Middle East and North Africa 3,0
Latin America and Caribbean	8,5	Latin America and Caribbean 6,6	Latin America and Caribbean 8,5	Latin America and Caribbean 0,0	Latin America and Caribbean 0,3	Latin America and Caribbean 1,8	Latin America and Caribbean 6,3	Latin America and Caribbean 10,4	Latin America and Caribbean 2,0
Europe	0,2	Europe 15,7	Europe 3,2	Europe 0,0	Europe 0,9	Europe 4,7	Europe 0,4	Europe 5,2	Europe 0,7
Unspecified	20,9	Unspecified 23,5	Unspecified 45,0	Unspecified 5,2	Unspecified 2,5	Unspecified 7,6	Unspecified 19,3	Unspecified 22,6	Unspecified 34,8
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>

	United States			Total DAC Countries			EU Institutions										
	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10								
Egypt	16,5	Egypt	7,6	Afghanistan	9,8	Egypt	4,5	Indonesia	4,0	Afghanistan	3,9	Cote d'Ivoire	4,9	Serbia	4,5	Turkey	4,1
Israel	12,1	Indonesia	1,9	Iraq	6,5	Indonesia	3,9	China	3,5	Indonesia	2,2	Cameroon	4,4	Morocco	4,2	West Bank & Ga.	3,7
Pakistan	2,8	Jordan	1,7	Pakistan	3,0	China	2,9	Egypt	2,4	India	2,1	Mozambique	3,1	Bosnia-Herzegovina	4,1	Afghanistan	2,6
El Salvador	2,7	Colombia	1,6	Sudan	2,8	Israel	2,6	India	2,4	China	1,8	India	3,1	States Ex-Yugoslavia	3,4	Congo, Dem. Rep.	2,3
Philippines	2,2	Bosnia-Herzegovina	1,5	Ethiopia	2,6	India	2,5	Thailand	2,0	Iraq	1,7	Ethiopia	3,0	Egypt	2,7	Kosovo	2,3
Honduras	1,5	India	1,4	West Bank & Gaza	2,6	Bangladesh	2,0	Vietnam	1,9	Vietnam	1,7	Bangladesh	3,0	Tunisia	2,6	Serbia	2,2
Bangladesh	1,5	Peru	1,3	Haiti	2,3	Philippines	1,9	Philippines	1,6	Pakistan	1,4	Sudan	2,8	South Africa	2,4	Sudan	1,9
India	1,3	Bangladesh	1,0	Kenya	1,9	Kenya	1,7	Bangladesh	1,4	Ethiopia	1,4	Egypt	2,1	Turkey	2,4	Morocco	1,9
Sudan	1,2	Bolivia	1,0	Colombia	1,8	Pakistan	1,6	Mozambique	1,2	Congo, Dem. Rep.	1,3	Congo, Dem. Rep.	2,0	Albania	1,9	Ethiopia	1,7
Costa Rica	1,2	Ethiopia	1,0	South Africa	1,7	Tanzania	1,5	Tanzania	1,2	Sudan	1,3	Kenya	2,0	Macedonia, FYR	1,6	Mozambique	1,5
Guatemala	1,2	Honduras	0,9	Nigeria	1,3	Thailand	1,5	Serbia	1,0	West Bank & Gaza	1,2	Tanzania	1,7	Mozambique	1,6	Haiti	1,5
Jamaica	1,0	Philippines	0,9	Jordan	1,3	Turkey	1,3	Bosnia-Herzegovina	1,0	Haiti	1,1	China	1,7	Mauritania	1,5	Egypt	1,3
Northern Mariana	1,0	South Africa	0,9	Uganda	1,2	Mozambique	1,3	Peru	0,8	Tanzania	1,1	Mali	1,6	Ethiopia	1,5	Tanzania	1,3
Kenya	1,0	Mozambique	0,9	Tanzania	1,2	Senegal	1,2	Pakistan	0,8	Mozambique	1,0	Malawi	1,6	Malawi	1,4	Ukraine	1,3
Indonesia	0,9	Haiti	0,9	Egypt	1,1	Congo, Dem. Rep.	1,1	Uganda	0,8	Kenya	1,0	Madagascar	1,6	India	1,3	Burkina Faso	1,3
<b>Total above</b>	<b>48,2</b>	<b>Total above</b>	<b>24,6</b>	<b>Total above</b>	<b>41,2</b>	<b>Total above</b>	<b>31,3</b>	<b>Total above</b>	<b>26,1</b>	<b>Total above</b>	<b>24,2</b>	<b>Total above</b>	<b>38,6</b>	<b>Total above</b>	<b>37,3</b>	<b>Total above</b>	<b>30,8</b>
Multilateral ODA	18,7	Multilateral ODA	23,3	Multilateral ODA	12,2	Multilateral ODA	26,1	Multilateral ODA	27,9	Multilateral ODA	27,2	Multilateral ODA	7,9	Multilateral ODA	5,0	Multilateral ODA	2,6
Unallocated	17,1	Unallocated	31,1	Unallocated	23,8	Unallocated	12,2	Unallocated	17,6	Unallocated	21,5	Unallocated	13,4	Unallocated	21,3	Unallocated	21,0
<b>Total ODA USD  </b>	<b>10 422</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>10 461</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>30 409</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>54 976</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>60 174</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>136 376</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>2 756</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>5 263</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>13 134</b>
LDCs	12,3	LDCs	13,3	LDCs	32,5	LDCs	24,3	LDCs	19,2	LDCs	27,2	LDCs	44,8	LDCs	24,4	LDCs	32,7
Other LICs	5,4	Other LICs	4,9	Other LICs	10,0	Other LICs	9,3	Other LICs	8,6	Other LICs	9,9	Other LICs	11,2	Other LICs	4,1	Other LICs	6,0
LMICs	40,0	LMICs	36,9	LMICs	25,5	LMICs	35,4	LMICs	39,0	LMICs	27,0	LMICs	23,7	LMICs	32,7	LMICs	26,5
UMICs	4,8	UMICs	4,3	UMICs	4,9	UMICs	7,8	UMICs	7,5	UMICs	6,4	UMICs	4,9	UMICs	15,3	UMICs	13,3
MADCT	16,4	MADCT	0,0	MADCT	0,0	MADCT	6,5	MADCT	1,3	MADCT	0,0	MADCT	0,8	MADCT	1,0	MADCT	0,0
Unallocated	21,0	Unallocated	40,6	Unallocated	27,1	Unallocated	16,6	Unallocated	24,4	Unallocated	29,5	Unallocated	14,5	Unallocated	22,4	Unallocated	21,6
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>						
Sub-Saharan Africa	11,4	Sub-Saharan Africa	13,1	Sub-Saharan Africa	28,5	Sub-Saharan Africa	29,6	Sub-Saharan Africa	20,5	Sub-Saharan Africa	26,9	Sub-Saharan Africa	61,2	Sub-Saharan Africa	29,6	Sub-Saharan Africa	37,2
S. and C. Asia	8,5	S. and C. Asia	10,4	S. and C. Asia	19,0	S. and C. Asia	10,6	S. and C. Asia	10,3	S. and C. Asia	14,7	S. and C. Asia	8,2	S. and C. Asia	6,4	S. and C. Asia	9,8
Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and	
Oceania	6,3	Oceania	8,6	Oceania	4,2	Oceania	19,4	Oceania	23,7	Oceania	13,3	Oceania	6,1	Oceania	5,6	Oceania	4,2
Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and	
North Africa	38,3	North Africa	15,8	North Africa	14,3	North Africa	14,3	North Africa	8,9	North Africa	8,7	North Africa	6,8	North Africa	14,8	North Africa	11,9
Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America	
and Caribbean	16,8	and Caribbean	20,6	and Caribbean	9,4	and Caribbean	10,6	and Caribbean	11,7	and Caribbean	8,9	and Caribbean	11,3	and Caribbean	9,6	and Caribbean	9,4
Europe	1,2	Europe	8,6	Europe	2,1	Europe	2,4	Europe	6,1	Europe	3,5	Europe	0,6	Europe	20,3	Europe	16,7
Unspecified	17,6	Unspecified	23,0	Unspecified	22,6	Unspecified	13,1	Unspecified	18,7	Unspecified	24,2	Unspecified	5,8	Unspecified	13,8	Unspecified	10,8
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>	<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>						

Fonte: OCDE

Podemos constatar pelo quadro acima que a maior parcela de APD concedida por exemplo por França, Portugal, e Reino Unido foi para países por si colonizados. A França, no período considerado de 1989 a 2010, num universo de 15 países receptores, mais de 50% da APD disponibilizada foi para as suas ex-colónias. Portugal por exemplo, no período 1989-90 a totalidade da APD foi para as suas ex-colónias e no período 1999-2010 os mesmos países arrecadam cerca de 90% da APD portuguesa. No que concerne ao Reino Unido, só a Índia levou 5% do total da APD no período 1989-2010. E no conjunto, a APD disponibilizada as suas ex-colónias ascende a mais de 50% do total da ajuda concedida.

Para o caso de países não colonizadores como o Luxemburgo, Noruega, podemos dizer que a ajuda preferencial para os países que apoiaram poderá ter sido determinada maioritariamente por razões humanitárias ainda que não isenta de outras eventuais motivações tais como razões políticas e económicas. Estes países tradicionalmente consideram o alívio da pobreza como o principal objectivo da sua APD. Os EUA, no período 1989 até 2000 canalizaram 1/3 da sua ajuda para o Egipto. O quadro altera-se em 2009-10 quando esta percentagem passa a ser disponibilizada para o Afeganistão e Iraque notoriamente por razões de ordem político-económica.

Eric Neumayer faz uma análise da importância dos direitos humanos na alocação da ajuda bilateral e procura desligar o conceito de direitos humanos dos direitos civis e políticos, introduzindo na sua análise o conceito de direitos de integridade pessoal. Considera que estes direitos estão mais intimamente ligados ao que é o cerne dos direitos humanos de que fazem parte os aprisionamentos, desaparecimentos, tortura, assassínio político, e outras formas de violência com motivações políticas (Neumayer, 2003).

De acordo com o estudo de Neumayer, os países que recebem uma fatia mais elevada de ajuda militar dos Estados Unidos (E.U.) bem como aqueles que importam mais deste doador, são susceptíveis de receber também ajuda da maioria dos doadores. Realmente, do quadro acima podemos ver que no ano 2010 o Afeganistão torna-se o principal receptor da APD dos E.U. e neste mesmo ano todos os demais doadores, à excepção de Portugal e Luxemburgo elegem o Afeganistão como beneficiário da sua

APD.Inclusive, o Afeganistão torna-se o neste ano o 1º beneficiário da APD total do CAD, e 3º maior beneficiário da APD da União Europeia.

Segundo Neumayer, no que respeita aos fluxos bilaterais, os países com índices mais elevados de observância dos direitos civis e políticos e que respeitam os direitos de integridade pessoal recebem mais ajuda. Para os fluxos multilaterais apenas o respeito pelos direitos civis e políticos tem impacto positivo sobre a alocação da ajuda.

No entanto, como refere Barrat, muito excepcionalmente um Estado coloca a defesa dos direitos humanos acima dos seus interesses de política externa porque muitas vezes interessa ao Estado doador manter boas relações com aquele receptor que viola flagrantemente os direitos humanos (Barrat, 2004).

Como exemplo Barrat cita o caso de Timor que por 20 anos sofreu violações nos seus direitos civis e políticos por parte da Indonésia mas somente após o amplamente divulgado massacre de Santa Cruz em 1992 e revoltas em 1997 é que o Canadá, Estados Unidos e Austrália cortaram a ajuda à Indonésia.

E ainda que um Estado saia em defesa dos direitos humanos preferencialmente utilizará instrumentos de política externa que sejam menos severos e onerosos, como a retirada dos seus embaixadores, retirada ou diminuição da ajuda e sanções comerciais do que uma intervenção militar, quando isto entre em conflito com demais objectivos de política externa. Portanto, uma forma de aferir a importância que os Estados atribuem aos direitos humanos é olhar para os instrumentos que são usados para a prossecução destes mesmos direitos.

A situação política do país receptor também tem condicionado a ajuda por se ter verificado que a assistência para o desenvolvimento a países em conflito ou em recuperação pós-conflito muitas vezes tem potenciais efeitos adversos como o alimentar a economia de guerra, minimizando a capacidade das autoridades locais para lidar com a instabilidade.

Mas segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2003 é decisivo os doadores apoiarem estes países não apenas em crises humanitárias mas também

proporcionando ajuda ao desenvolvimento porque negar ajuda resulta em maior sofrimento humano e não apressa o fim do conflito.

É importante também o apoio à autoridade do Estado porque quando se desmorona a economia vai a seguir minando o bem-estar humano. Países como a Guatemala, Sri Lanka e Nicarágua conseguiram manter e mesmo aumentar a prestação dos serviços essenciais durante o conflito graças ao trabalho de ONG's, comunidades locais e organizações humanitárias estrangeiras que conseguiram ter acesso às pessoas mais necessitadas.

Contudo torna-se importante buscar as causas profundas dos factores de instabilidade para pacificação dos países e adopção de medidas eficazes pela cooperação internacional sob pena de constituir um factor de perpetuação da violência (Adedeji apud Guimarães;2007).

De qualquer modo a existência de conflito em determinado país dificulta a sua integração no sistema económico e político internacional pela perpetuação das más condições de vida das populações e pela vulnerabilidade a catástrofes tornando-os dependentes da ajuda internacional (Toumani Toure apud Guimarães; 2007).

Outros factores como a boa governação, o respeito pelos direitos civis e políticos, e pelos direitos humanos em geral é suposto fazerem parte dos requisitos para a concessão de ajuda por se considerar indispensáveis para que se atinja o desenvolvimento. Mas frequentemente a boa governação é confundida com democracia e realização de eleições.

Sabe-se contudo que muitas vezes os países realizam eleições “livres e transparentes” apenas para afrouxar a pressão da comunidade internacional sobre si e para que se tornem elegíveis ou continuem a beneficiar de ajuda internacional. Passam então a ser considerados países democráticos mas na prática, internamente continuam a vigorar sistemas repressivos e ditatoriais em que não são respeitados os direitos civis, políticos, sociais e económicos da população.

No seu estudo Neumayer considera, para medir o respeito pelos direitos humanos na alocação da ajuda, variáveis dependentes e independentes. Como variável dependente considera a APD líquida que um país recebe como parte do total da APD líquida total alocada para aquele ano pelo doador, e como variáveis independentes considera a necessidade, o interesse e os direitos humanos.

A necessidade premente deverá ter um efeito positivo sobre a probabilidade de receber ajuda bem como sobre os montantes alocados. Para a determinação do interesse do doador são considerados o número de anos que o receptor foi colónia do doador no século XX; o valor das exportações do país doador para o receptor; a distância geográfica entre o doador e a capital do país receptor; e o interesse de segurança do doador. Para a variável direitos humanos, considera o respeito pelos direitos de integridade pessoal e o respeito pelos direitos políticos e liberdades civis.

Neumayer divide ainda o grupo alvo de países doadores em 3:

- Os grandes doadores de que fazem parte a França, a Alemanha, a Itália, o Japão, o reino Unido e os Estados Unidos;
- Os países like-minded que são o Canadá, a Dinamarca, os Países Baixos, a Noruega e a Suécia;
- Os restantes doadores.

Como resultado do estudo Neumayer conclui que no que respeita aos direitos humanos poucos doadores dão preferência a receptores com bons níveis de observância dos direitos de integridade pessoal. O respeito pelos direitos de integridade pessoal é insignificante para a maioria dos doadores.

No entanto a situação é diferente no que concerne aos direitos civis e políticos.

O respeito pelos direitos civis e políticos é uma determinante estatisticamente relevante para ver se um país tem qualificações para beneficiar de ajuda da maioria dos doadores e é relevante na fase de selecção. Na fase de alocação da ajuda, o respeito pelos direitos civis e políticos e o respeito pelos direitos de integridade pessoal exercem uma influência positiva sobre poucos doadores.

Os países like-minded a despeito de serem tidos como empenhados na prossecução dos direitos humanos não têm melhor performance nesta área como grupo relativamente aos outros. Por exemplo os Países Baixos e a Noruega realmente dão mais ajuda a países que demonstram maior respeito pelos direitos civis e políticos mas também menos ajuda aos países que têm maior respeito pelos direitos de integridade pessoal.

O Canadá e a Dinamarca concedem maior ajuda a países com elevados níveis de respeito pelos direitos de integridade pessoal mas menos ajuda a quem tem maior respeito pelos direitos civis e políticos. Apenas o Japão e o Reino Unido, que nem sequer pertencem ao grupo dos países like-minded concedem maior ajuda a países que demonstrem respeitar ambos aspectos dos direitos humanos. Portanto, o respeito pelos direitos humanos não exerce uma influência constante sobre a alocação da ajuda pela maioria dos doadores.

Não há um único doador que consistentemente exclua países com baixa performance em termos de respeito pelos direitos civis e políticos e de integridade pessoal e que conceda maior ajuda a países com elevado respeito por ambos os aspectos dos direitos humanos.

A democracia é um processo endógeno, requer mudança de mentalidades, exige a participação das populações nas decisões que a si respeitam e não pode ser imposta por forças externas a uma sociedade ou pela importação de regimes eleitorais. Neste sentido de participação, de inclusão ela é então pré-condição para o desenvolvimento.

Todo processo de ajuda passa por uma fase de selecção em que são equacionadas determinadas variáveis para que determinado país seja considerado receptor, e posteriormente por uma fase de determinação dos montantes que lhe serão alocados. Barrat considera que é na fase de selecção que deverá ter maior impacto o facto de o potencial receptor respeitar os direitos humanos ou não.

Num processo de selecção, é mais provável que recebam ajuda, os países que forem economicamente mais valiosos para o doador. Para este mesmo tipo de país é menos provável que seja levado em consideração o respeito pelos direitos humanos.

Igualmente, os países com maior interesse estratégico para o doador são os mais elegíveis para ajuda bem como também será menos levado em conta para estes países o respeito pelos direitos humanos. Ou seja, quanto maior o potencial valor económico de um país para um Estado doador, menor a probabilidade de ser eliminado da lista de ajuda e caso dela não conste, maior a probabilidade da sua inclusão (Barrat, 2008).

Também na determinação dos montantes a alocar, países receptores que despertam maior interesse económico ao doador recebem níveis mais elevados de ajuda e é menos provável que o respeito pelos direitos humanos seja tido em conta na atribuição dos montantes da ajuda. Do mesmo modo, os países receptores estrategicamente mais valiosos para o doador receberão montantes mais elevados de ajuda e é menos provável que a questão dos direitos humanos interfira na atribuição destes montantes.

Aqui, quanto mais interesse o receptor tenha para o doador do ponto de vista económico e estratégico mais provável é que os montantes de ajuda a ele atribuídos aumentem. Se um doador não tiver interesse económico ou estratégico num determinado Estado é mais provável que o puna por violações aos direitos humanos. Segundo Barrat muitas vezes a ajuda é concedida a países com baixos níveis de observância dos direitos humanos na esperança de influenciar futuras condições para esta mesma observância.

Por outro lado, raramente a ajuda é retirada por completo a algum país isto porque os doadores levam em consideração os benefícios negativos. Ou seja, por vezes ainda que não tenha sido possível criar-se relações comerciais ideais, ou causar melhorias internas no país receptor é melhor a manutenção da ajuda porque a situação para o doador e receptor provavelmente se deterioraria mais se a ajuda fosse retirada. Há relações institucionais e políticas que se criam durante o processo de ajuda e que pesam na altura da tomada de decisão da cessão da ajuda.

A ajuda internacional mostra-se muitas vezes ineficaz na promoção do desenvolvimento económico e na redução da pobreza sendo causa importante deste fracasso a desadequação dos projectos e do programa de desenvolvimento aos países receptores e a insuficiente coordenação entre os doadores (Kanbur, Ravi Sandler Todd (com Kevin M. Morrison) apud Fontanel;2005).

No entanto, de modo geral a ajuda conduz à melhoria da situação económica e social dos países envolvidos e permite aos doadores investir no futuro. Ao melhorar as condições de vida dos países abrangidos o doador posiciona-se também nos mercados do presente e do futuro. Por outro lado, a ajuda permite limitar as ameaças militares, a miséria, a sobrepopulação e a degradação do ambiente (Fontanel, 2005;599).

Nos últimos anos, com o avanço da globalização que derrubou fronteiras a todos os níveis, aumentou a consciência de que problemas como poluição ambiental, desflorestação, doenças epidémicas, terrorismo, tráfico de drogas e seres humanos, etc não respeitam fronteiras e devem ser tratados de forma global. Assim, a ajuda também tem sido motivada também pelo desejo de preservar e melhorar o ambiente, limitar as migrações internacionais, estancar o fluxo de narcóticos, lutar contra o terrorismo e reduzir o risco de epidemias como o VIH/SIDA (Degnbol-MartinussenapudAfonso,2005).

É com tal desiderato que têm sido assinados diversos acordos internacionais tais como a Convenção Sobre a Diversidade Biológica, a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e Protocolos Adicionais, a Convenção Internacional para a Supressão de Atentados Terroristas, a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo, etc.

A cooperação para o desenvolvimento tem como objectivo a mudança das estruturas económicas e sociais do país beneficiário para que este possa alcançar o desenvolvimento sustentável. No entanto, o facto de ela existir não é garantia de impacto positivo na economia dos países receptores e um dos principais constrangimentos é o constante incumprimento dos objectivos de apoio definidos e de a ajuda ser condicionada por interesses económicos e geoestratégicos do doador.

A injeção de capital nestes países não produz automaticamente a melhoria do nível de bem – estar nem da capacidade produtiva. São aliás reconhecidos os efeitos

perversos da cooperação em que grande parte da ajuda não chega aos mais necessitados e uma parte considerável reverte a favor do doador.

Não se nega aqui o papel importante que desempenha a cooperação mas realça-se a necessidade de se dar maior ênfase às prioridades dos beneficiários. Atribui-se em muitos casos o insucesso da ajuda ao facto de esta se encontrar associada aos interesses políticos e não aos objectivos de desenvolvimento, à falta de apropriação pelos beneficiários dos projectos e programas de desenvolvimento e à ausência de coordenação dos doadores.

A ajuda humanitária ou cooperação direccionada à satisfação de uma necessidade não deve ser confundida com a promoção, o respeito daquele direito. O facto de pela assistência humanitária poder-se mitigar a fome ou tratar doentes não significa que estejam assegurados os direitos a alimentação e saúde daquelas pessoas. Um direito deverá ser socialmente garantido e a longo prazo privilegiando particularmente os desprotegidos e excluídos, e não o resultado de acção pontual. O direito deverá ser permanentemente assegurado ainda que não se tenha intenção de se fazer uso dele imediatamente.

A melhoria das condições de saúde ou situação alimentar de determinados grupos de uma população através da cooperação não significa que estejam assegurados os direitos económicos, sociais e culturais destes grupos, não promove automaticamente o respeito por estes direitos.

Mas se o que se pretende é minimizar as dificuldades das pessoas, melhorar a sua qualidade de vida pela garantia de um direito, então nada obsta a que enquanto se criam as bases, as mudanças estruturais de longo prazo para a satisfação do mesmo direito se possa atenuar as dificuldades pelas quais as pessoas passam em dado momento.

O tipo de acção desenvolvida pelas agências para o desenvolvimento per si não constitui um direito ou a promoção de um direito mas faz parte da verdadeira essência da garantia de um direito. As pessoas não têm necessariamente que sofrer porque

aguardam a garantia de um direito a longo prazo quando o seu sofrimento pode ser minimizado de imediato.

Como defende Paul Farmer, Director e fundador da Partners in Health, uma organização internacional sem fins lucrativos que presta cuidados de saúde e realiza pesquisas e actividades de apoio a doentes e pessoas pobres, a verdadeira essência do trabalho dos direitos humanos, e também do desenvolvimento está na melhoria da vida das pessoas. Considera importante que se faça algo mais a favor dos desfavorecidos e necessitados do que apenas legislação sobre direitos humanos e denúncias de situações em que estes não são respeitados.

É mais fácil para aqueles que falam em violações dos direitos, em criar bases legais duradouras e sustentáveis para garantia de determinado direito negligenciar as necessidades dos carenciados porque não sofrem a fome, a doença, a pobreza na carne. Quem sofre quer soluções imediatas para a satisfação da sua fome, da cura da sua doença e não esperar que se criem condições para que estas necessidades sejam socialmente garantidas (Farmer apud Uvin, 2008). Ou seja, uma abordagem com base nos direitos não se pode focar apenas no longo prazo, é preciso que ao mesmo tempo se dê atenção à satisfação das necessidades imediatas de quem sofre.

Apesar da sua relevância, são apontadas como debilidades à teoria (que advém da prática) de Farmer a sua insustentabilidade pela dependência frequente de dinheiro externo e por vezes retirar a dinâmica local da mudança social. Por outro lado deveria haver um equilíbrio entre o alívio imediato do sofrimento que advém de violações aos direitos humanos e o trabalho de longo prazo sobre a prevenção estrutural destas mesmas violações.

Estas duas estratégias são complementares e podem reforçar-se mutuamente pois é quando o trabalho desenvolvido por activistas de direitos humanos se une ao trabalho desenvolvido pelas agências de desenvolvimento que actuam no terreno que se verifica maior impacto a nível das garantias sociais dos direitos (Uvin, 2004).

Os países em desenvolvimento têm problemas estruturais graves que os impedem de se desenvolver. Em alguns casos regista-se até um crescimento do PIB mas sem alteração da estrutura produtiva e da própria sociedade o que provoca que o crescimento não seja sustentado.

O Banco Mundial tem como objectivo o desenvolvimento económico dos países pobres e como primeiro mutuante mundial da ajuda ao desenvolvimento financia os países pobres no processo de desenvolvimento. Juntamente com o FMI, o Banco Mundial empenha-se na luta contra a pobreza através do financiamento e concessão de empréstimos aos países em desenvolvimento.

O FMI tornou-se um instrumento de liberalização ao combater os monopólios públicos, os subsídios e os direitos alfandegários, fomentou a transformação de antigos países socialistas, contribuiu para a resolução das crises económicas e concedeu os seus créditos a curto prazo a um vasto número de países tendo em vista a melhoria dos seus resultados económicos (Fontanel, 2005;199).

Porém, são-lhe apontados como aspectos negativos o facto de os seus programas de ajustamento estrutural serem globais e aplicados aos países sem ter em conta as especificidades de cada um. Ao aplicarem aos países pobres em desenvolvimento as políticas por eles consideradas necessárias para atingir o desenvolvimento económico, aplicam uma metodologia que não leva em conta muitas vezes os factores históricos, as diferentes especificidades sociais e económicas de cada país e as imperfeições do mercado.

Embora tais políticas possam contribuir para a promoção da eficiência e de um crescimento económico acelerado, é frequente provocarem a redução da capacidade do país em atender as necessidades e direitos básicos da população resultando em fracassos económicos, ou seja, com reflexos negativos sobre os direitos humanos de natureza sócio-económica.

Estes mecanismos têm carácter de ajuda ao desenvolvimento mas na prática os países pobres ficam endividados e sem condições de honrar os seus compromissos. Em vez

da promoção e garantia de bem-estar social verifica-se o aumento da miséria e pobreza. Muitas vezes os países beneficiários são forçados a, como condição para obterem ajuda, reduzir substancialmente ou mesmo eliminar programas sociais de educação, saúde, habitação considerados um desperdício de verbas que poderiam ser alocadas para actividades directamente ligadas ao crescimento económico (Evans, 2005;45).

No entanto, como refere Aaraon Baheta, para uma execução eficaz das estratégias de desenvolvimento no contexto geral dos acordos e políticas de cooperação, uma organização harmoniosa das reivindicações dos diferentes actores precisa de uma gestão democrática destas reivindicações e das suas principais implicações tanto a nível das discussões dos objectivos, dos meios a executar e dos recursos a mobilizar, como a nível das formas de concretização no terreno. O pressuposto desta gestão democrática seria então o respeito pelos direitos humanos, sociais e políticos dos actores beneficiários do produto da cooperação com vista a uma distribuição mais equitativa deste produto (Bahetaapud IPAD, 2010).

Estas instituições de carácter económico privilegiam o desenvolvimento mas tal como os países do Norte têm uma visão instrumental dos direitos humanos. Aliás, a actuação destas instituições é inspirada pelos grandes países desenvolvidos, principalmente pelos Estados Unidos que sozinho detém 17% dos votos no FMI.

A ajuda por si só não é suficiente para mudar as condições estruturais dos países beneficiários, não elimina a pobreza mas cria as condições básicas para que essa mudança surja e se aprofunde dentro da própria sociedade. Fernando Cardoso acresce que cabe aos países receptores e suas elites políticas a responsabilidade do desenvolvimento e da ruptura com os intermináveis ciclos de ajuda.

### **III- A COOPERAÇÃO BILATERAL/MULTILATERAL COM ANGOLA E OS DIREITOS HUMANOS**

Angola, situada na parte austral do continente africano é uma das economias de mais rápido crescimento económico nos últimos anos e a terceira maior economia da África Subsaariana depois da África do Sul e da Nigéria. Apesar da recessão económica mundial que se fez sentir um pouco por todo mundo, o seu crescimento económico abrandou mas não sofreu um processo de recessão.

Em 2008 a economia angolana registou um crescimento na ordem dos 15% em termos reais que apesar de ficar aquém do registado nos três anos anteriores (20%) foi uma das economias que apresentou uma das mais elevadas taxas de crescimento a nível mundial. No mundo o PIB cresceu em média 2% e na África Subsaariana 5.5% (Banco de Portugal;2009).

A estratégia de desenvolvimento de Angola assenta essencialmente na Estratégia de Combate à Pobreza (ECP) formulada inicialmente para o período 2003/2007 e posteriormente alargada, face às necessidades de desenvolvimento do país e do Programa do Governo, para o biénio 2007/2008. A ECP desenvolvida pelo Governo angolano visa garantir que todos os angolanos possam beneficiar de forma equitativa do processo de reconstrução e desenvolvimento de Angola.

A sua implementação é da responsabilidade directa do Governo mas conta com o envolvimento do sector privado, da sociedade civil organizada, das universidades, dos meios de comunicação social e comunidades locais. A ECP tem como objectivo global a consolidação da paz e da unidade nacional através da melhoria sustentada das condições de vida do cidadão angolano mais carenciado e vulnerável, motivando-o a participar activamente no processo de desenvolvimento económico e social.

Como objectivos específicos estabelece minimizar o risco de fome, satisfazer as necessidades alimentares internas e relançar a economia rural como sector vital para o desenvolvimento sustentado; controlar a propagação do VIH/SIDA e mitigar o

impacto nas pessoas vivendo com VIH/SIDA e suas famílias; reconstruir, reabilitar e expandir as infraestruturas básicas para o desenvolvimento económico, social e humano; criar um ambiente de estabilidade macroeconómica que evite desequilíbrios nos mercados (prejudiciais para os mais pobres) e estimule o crescimento económico assegurando uma redução sustentável da pobreza, etc.

Para além dos indivíduos que vivem abaixo do limiar da pobreza, a ECP tem como grupos-alvo os deslocados internos e refugiados no estrangeiro, os militares e paramilitares desmobilizados, as crianças e adolescentes em situação de exclusão, os jovens, os portadores de doenças físicas ou psíquicas e os idosos. Esta Estratégia foi desenvolvida em linha com os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio tanto que foi estabelecida como meta global até 2015 a redução da pobreza dos actuais 38% para metade.

Para o alcance desta meta concorrem outras metas genéricas de entre as quais aumentar de forma sustentável a produção agrícola interna para níveis que assegurem a segurança alimentar para toda a população, garantir o acesso à escolaridade primária obrigatória de todas as crianças até 2015, reduzir a taxa de mortalidade materna em mais de 75% até 2015, assegurar a cobertura universal de vacinações contra as principais doenças infantis até 2015, disponibilizar habitação social para as famílias vivendo em situações mais precárias (11.500 famílias em Luanda e 17.000 famílias nas províncias) até 2006 (meta esta ainda não alcançada em 2012).

Em 2010 e início de 2011 a evolução da economia angolana deveu-se grandemente ao aumento das receitas provenientes da exploração do petróleo e ao sucesso do programa de ajustamento macroeconómico executado com o apoio financeiro do FMI (Banco de Portugal;2011). O programa de ajustamento macroeconómico do tipo stand-by arrangement (SBA) implementado em Angola com o apoio do FMI entrou em vigor em Novembro de 2009.

Este tipo de acordo destina-se a conceder apoio de curto prazo a países com dificuldades na sua balança de pagamentos devido a défices temporários ou de natureza cíclica e a libertação de fundos é condicionada ao cumprimento de algumas condições de gestão macroeconómica. Tal permitiu a correcção substancial dos

desequilíbrios orçamentais e externos que se haviam verificado no ano anterior tornando possível assim que o ritmo de actividade se acelerasse ligeiramente.

O impacto da quebra na produção de petróleo em 2010 foi compensado pela subida dos preços internacionais de que resultou um aumento considerável das exportações de petróleo e deste modo uma maior arrecadação de receitas pelo Estado angolano sobre as mesmas. As exportações petrolíferas aumentaram em cerca de 24% face a 2009 e as receitas do Estado ascenderam a 33.3% do PIB contra 19.5% em 2009 (Banco de Portugal;2011). Depois de um período de guerra de quase 30 anos, o país está a ser reconstruído paulatinamente quase que exclusivamente com as receitas provenientes do petróleo.

A produção do sector não petrolífero por seu turno passou de 26% a 18.6% de 2006 a 2008 devido a constrangimentos na importação de bens intermédios e absorção de capital pelos projectos de reconstrução. O país fez grandes investimentos em termos de infraestruturas hoteleiras, hospitais, escolas e adoptou uma política de incentivo ao retorno das populações aos seus locais de origem e condições atractivas de emprego na administração pública nas províncias procurando assim aliviar a grande pressão de que se ressentia Luanda (OCDE,2009).

A guerra provocou uma concentração excessiva de população na capital Luanda em busca de segurança para a qual a cidade não estava preparada. Grande parte da população do país tem origem agrícola e muitos vêm-se impossibilitados de retomar às suas actividades normais por ainda estar em curso o processo de desminagem. O sector agrícola emprega cerca de 50% da população mas devido às sequelas da guerra apenas contribui com 8%. Com o avanço da desminagem das zonas rurais e as políticas de incentivo à produção como a melhoria no acesso ao crédito e à terra, a reabilitação das infraestruturas rodoviárias e promoção do sector agro-alimentar, o sector tem mostrado sinais de crescimento. Apesar da produção agrícola ter aumentado 28% em 2007/2008 persiste a ameaça da insegurança alimentar com um défice na produção nacional de cereais de aproximadamente 50% (OCDE,2009).

O rendimento per capita aumentou mas os índices de pobreza, analfabetismo e desemprego ainda são elevados. Muitas crianças ficaram fora do sistema de ensino o que provocou de há uns anos para cá a proliferação de colégios de ensino privado.

As dificuldades habitacionais provocaram o surgimento de condomínios geridos por empresas privadas mas com preços muito acima daqueles a que um cidadão classe média pudesse aceder. Isto motivou a que o Governo lançasse em 2008 um projecto habitacional de âmbito nacional para a construção de um milhão de casas até 2012 para pessoas de baixa renda visando atenuar as dificuldades habitacionais da população. No sector do turismo é de notar que vários hotéis foram construídos em 4 províncias do país visando a realização do CAN (Campeonato Africano das Nações) em 2010 e estima-se a construção de mais hotéis no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Sector Turístico para 2009-2013.

O sector diamantífero foi um dos que se ressentiu com a crise financeira internacional tendo a produção de diamantes sofrido uma redução substancial por falta de mercado. Actualmente no entanto, este sector mostra já alguns sinais de recuperação. De qualquer modo, a capacidade financeira do Estado sempre ficará aquém das necessidades económicas e financeiras do país e a APD tem desempenhado um grande papel neste sentido.

Em Angola a estrutura constitucional para a promoção e protecção dos direitos humanos apoia-se no princípio da separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, a saber: O Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo, os Tribunais, a Procuradoria-Geral da República e o Promotor de Justiça.

Foram criados também Comités Provinciais dos direitos do homem, o Conselho Nacional da Família, o Conselho Nacional da Criança, os Centros do Conselho Familiar e as redes de promoção e de protecção dos direitos da criança.

Em matéria de direitos humanos o Estado angolano faz parte de um número importante de tratados internacionais tais como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção sobre as Pessoas Portadoras de Deficiência e o seu protocolo facultativo, a Convenção contra o

Genocídio, a Convenção sobre os Direitos da Criança, o PIDESC e o PIDCP entre outros.

Está em curso a sua adesão à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, à Convenção Internacional sobre a Tortura e outras Formas de Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, à Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Imigrantes e das suas Famílias, à Convenção Internacional das Nações Unidas contra o Crime Transfronteiriço Organizado e os seus protocolos adicionais relativos à prevenção, repressão e punição do tratamento das pessoas, em particular das mulheres e crianças; e ao Protocolo adicional à Convenção dos Direitos Cívicos e Políticos relativo à abolição da pena de morte.

No que concerne ao direito à saúde, água e saneamento básico, o Governo de Angola na sua Lei 9/75 de 13 de Dezembro sobre o Serviço Nacional de Saúde assegura o acesso universal e gratuito de todos os cidadãos aos cuidados de saúde. A construção de postos e centros de saúde e o investimento de recursos humanos e internacionais em diversas localidades do país permitiu o alargamento da assistência médica e medicamentosa, a despeito de que se encontra muito aquém das reais necessidades da população. Ainda se verificam nos hospitais públicos e maternidades da cidade capital insuficiência de recursos e medicamentos para internamento e tratamento dos doentes.

Em 2009 apenas 10% da população angolana beneficia de água potável mas está em fase de elaboração o projecto «Água para Todos» com o objectivo de cobrir 80% da população até 2012. Está igualmente em curso a elaboração do projecto de reabilitação do sistema de captação, tratamento e rede de aprovisionamento de água. Contudo, já em 2012 grande parte da população continua sem acesso à água potável, através do sistema normal de distribuição de água, principalmente nas zonas periféricas da cidade.

O aumento do OGE para a saúde de 2% para 8.3% em 2009 permitiu o crescimento da rede sanitária em consequência da reabilitação das infra-estruturas existentes e da

construção de novas estruturas nas zonas de reinstalação das populações (ONU, Conselho dos Direitos Humanos, 2009).

No que concerne ao direito à educação, a Lei 13/01 de 31 de Dezembro sobre as bases do ensino consagra os princípios gerais da integridade, gratuidade e obrigatoriedade do ensino. O Plano Nacional de Reconstrução do sistema de ensino tem como objectivo a reabilitação, consolidação e expansão do ensino, procurando alcançar uma taxa de escolarização primária de 67% em 2005 e uma redução de 59% da taxa de analfabetismo sobretudo em mulheres, até 2015 (ONU, Conselho dos Direitos Humanos, 2009).

Com vista reduzir a taxa de abandono escolar e melhorar a capacidade de aprendizagem foi lançado o programa «merenda escolar» em todo o território nacional. Treze novas escolas politécnicas foram criadas e o ensino superior conta com mais 6 universidades públicas e 9 privadas. Todas estas acções têm sido desenvolvidas com recurso a APD seja através programas de assistência técnica ou investimento directo nas mais diversas áreas.

#### **IV.1 Cooperação Bilateral com Portugal**

A política externa portuguesa está enquadrada no Programa do XVII Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano 2005-2009, que promovem o relançamento da política de cooperação em estreita articulação com as políticas comunitárias que sustentam a coordenação, complementariedade e coerência nas políticas prosseguidas. Neste domínio, o Governo português assume a política de cooperação como “um instrumento de acção estratégica essencial”, salientando a necessidade de reorganização do sistema da cooperação subordinado aos princípios de coordenação política e institucional no sentido do seu melhor aproveitamento.

Como objectivos orientadores o Governo define a implementação de uma estratégia global e transversal para a Cooperação para o Desenvolvimento; a assumpção dos compromissos internacionais em termos de quantidade e qualidade de ajuda, designadamente no quadro dos ODM; a utilização de recursos de forma coordenada,

coerente, coesa e eficiente através do orçamento integrado para a APD; a implementação de uma política de avaliação que analise os impactos e eficácia da ajuda; o desenvolvimento de espaços de integração lusófona. A política de cooperação portuguesa, por seu lado, deverá reflectir a política externa nacional sobretudo na relação preferencial com os países de língua portuguesa, em particular os cinco Palop e Timor- Leste, a promoção da língua portuguesa no mundo como comunidade linguística de valor histórico.

As principais orientações estratégicas da cooperação estão enunciadas no documento Uma Visão Estratégica Para a Cooperação Portuguesa, onde se estabelece que “a missão fundamental da cooperação portuguesa consiste em contribuir para a realização de um mundo melhor e mais estável, muito em particular nos países lusófonos, caracterizado pelo desenvolvimento económico e social, e pela consolidação e aprofundamento da paz, democracia, dos direitos humanos e do Estado de Direito.

Em termos de prioridades sectoriais o documento está voltado para as áreas da Boa Governação, Participação e Educação para o Desenvolvimento (IPAD; PIC 2007-2010;19-20). A estratégia de cooperação de Portugal com Angola está em linha com o objectivo central da política de desenvolvimento da União Europeia (UE) que é a erradicação da pobreza num contexto de desenvolvimento sustentável em alinhamento com a agenda internacional e particularmente com os ODM.

Esta estratégia de cooperação leva igualmente em conta a Estratégia para África da UE e que assenta na promoção da paz, segurança e boa governação como bases para o desenvolvimento sustentável; no apoio à integração regional e no comércio para promoção do desenvolvimento económico e; na melhoria do acesso aos serviços sociais básicos como educação e saúde, e protecção do ambiente para alcançar de forma mais rápida possível os ODM.

A política de cooperação portuguesa e de ajuda pública ao desenvolvimento é coordenada, supervisionada e dirigida pelo IPAD, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento. O IPAD tem por missão propor e executar a política de cooperação portuguesa e coordenar as actividades de cooperação desenvolvidas por outras entidades públicas que participem na sua execução.

Como objectivos tem a unidade, eficácia e racionalidade das novas orientações estratégicas da política externa portuguesa no âmbito da cooperação, concentrando numa única estrutura organizativa a coordenação da APD visando um melhor cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, e uma maior consentaneidade com as necessidades dos países receptores.

Ao IPAD cabe a supervisão, direcção e coordenação dos programas e projectos de cooperação e de ajuda pública ao desenvolvimento financiados e realizados pelos organismos do Estado e outras entidades públicas, bem como a centralização da informação sobre os projectos de cooperação promovidos por entidades privadas.

Para além disso, cabe ao IPAD elaborar os Planos Indicativos de Cooperação (PIC), principais instrumentos base de acção, promover a execução dos diversos programas e projectos e a preparação de relatórios semestrais, assegurar a articulação com as autoridades dos países receptores, entre outras atribuições. A acção do IPAD tem em vista a promoção do desenvolvimento, económico, social e cultural dos países de língua oficial portuguesa, bem como a melhoria das condições de vida das suas populações.

A cooperação de Portugal com Angola teve o seu início praticamente logo após a independência de Angola e esta cooperação é enquadrada numa série de acordos, memorandos e outros instrumentos de que se destaca no âmbito geral o Acordo Geral de Cooperação em vigor desde 1979.

## Quadro II – Países do CAD doadores de Angola

Desembolso como percentagem da APD total

Ireland			Italy			Korea		
1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10
Tanzania 6,9	Ethiopia 8,0	Uganda 6,4	Ethiopia 4,5	Albania 2,6	Congo, Rep. 2,2	Nigeria 11,4	China 6,7	Vietnam 7,9
Lesotho 6,2	Tanzania 6,0	Mozambique 6,3	Somalia 4,0	Uganda 2,5	Afghanistan 1,8	Papua New Guinea 1,0	Uzbekistan 5,0	Afghanistan 5,7
Zambia 5,9	Uganda 5,2	Tanzania 5,5	Argentina 2,7	Congo, Rep. 2,3	Albania 1,6	Pakistan 0,7	Vietnam 4,1	Mongolia 3,5
Sudan 2,3	Mozambique 5,2	Ethiopia 5,3	Mozambique 2,6	Serbia 1,6	Liberia 1,2	Indonesia 0,7	Indonesia 4,0	Bangladesh 3,5
Ethiopia 0,9	Zambia 3,5	Zambia 3,7	Congo, Dem. Rep. 2,6	Eritrea 1,4	West Bank & Gaza 1,1	Thailand 0,4	Tunisia 3,5	Sri Lanka 3,3
Zimbabwe 0,9	Lesotho 3,4	Malawi 2,2	Tanzania 2,5	Ethiopia 1,2	Ethiopia 1,1	Bangladesh 0,2	Bangladesh 3,3	Indonesia 2,9
Kenya 0,8	South Africa 1,6	Vietnam 2,0	China 2,4	Malta 1,2	Cote d'Ivoire 1,0	Sri Lanka 0,2	Kyrgyz Republic 2,4	Cambodia 2,6
Jordan 0,3	States Ex-Yugoslavia 1,3	Lesotho 1,7	Peru 2,2	Egypt 1,1	Haiti 1,0	Philippines 0,2	Indonesia 2,4	Philippines 2,6
Burundi 0,2	Kenya 1,2	Sudan 1,5	Egypt 1,5	Bosnia-Herzegovina 1,1	Mozambique 0,9	Samoa 0,1	Myanmar 1,5	Laos 2,6
Bangladesh 0,2	Rwanda 0,9	Sierra Leone 1,3	Senegal 1,7	Tanzania 1,0	Lebanon 0,8	Vietnam 0,1	Angola 1,5	Angola 2,3
Iran 0,2	Angola 0,7	Kenya 1,3	Tunisia 1,6	Argentina 1,0	Equatorial Guinea 0,8	China 0,1	Panama 1,5	Uzbekistan 2,1
Rwanda 0,2	Zimbabwe 0,7	South Africa 1,2	Kenya 1,5	Angola 0,9	Tunisia 0,9	Malaysia 0,1	Nepal 1,4	Nepal 1,9
Nigeria 0,2	West Bank & Gaza 0,6	Liberia 1,1	India 1,3	West Bank & Gaza 0,8	Sudan 0,5	Ethiopia 0,1	Mongolia 0,9	Bosnia-Herzegovina 1,9
Uganda 0,2	Honduras 0,6	Congo, Dem. Rep. 1,0	Cameroon 1,0	China 0,8	China 0,4	India 0,0	Philippines 0,8	Turkey 1,8
Swaziland 0,1	Timor-Leste 0,5	Afghanistan 0,9	Sudan 1,0	Senegal 0,8	Brazil 0,4	Mexico 0,0	Ecuador 0,5	Tanzania 1,5
<b>Total above 25,6</b>	<b>Total above 39,3</b>	<b>Total above 41,7</b>	<b>Total above 33,6</b>	<b>Total above 20,2</b>	<b>Total above 15,7</b>	<b>Total above 15,2</b>	<b>Total above 39,7</b>	<b>Total above 46,2</b>
Multilateral ODA 60,3	Multilateral ODA 36,9	Multilateral ODA 32,7	Multilateral ODA 37,4	Multilateral ODA 65,4	Multilateral ODA 70,0	Multilateral ODA 81,8	Multilateral ODA 52,0	Multilateral ODA 24,7
Unallocated 12,8	Unallocated 15,6	Unallocated 15,6	Unallocated 9,5	Unallocated 2,8	Unallocated 4,4	Unallocated 2,2	Unallocated 3,4	Unallocated 9,6
<b>Total ODA USD r 53</b>	<b>Total ODA USD r 240</b>	<b>Total ODA USD r 951</b>	<b>Total ODA USD 3 615</b>	<b>Total ODA USD 1 799</b>	<b>Total ODA USD 3 328</b>	<b>Total ODA USD r 48</b>	<b>Total ODA USD r 280</b>	<b>Total ODA USD r 1 029</b>
LDCs 60,0	LDCs 60,0	LDCs 62,1	LDCs 42,0	LDCs 34,7	LDCs 36,4	LDCs 3,3	LDCs 18,3	LDCs 32,5
Other LICs 4,9	Other LICs 4,6	Other LICs 7,5	Other LICs 5,5	Other LICs 1,8	Other LICs 7,1	Other LICs 72,6	Other LICs 25,6	Other LICs 16,9
LMICs 2,5	LMICs 6,4	LMICs 4,7	LMICs 27,6	LMICs 40,1	LMICs 33,9	LMICs 9,6	LMICs 43,2	LMICs 33,3
UMICs 0,2	UMICs 4,3	UMICs 2,5	UMICs 9,3	UMICs 11,6	UMICs 8,0	UMICs 1,7	UMICs 5,8	UMICs 4,5
MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,0	MADCT 0,5	MADCT 3,8	MADCT 0,0	MADCT 0,5	MADCT 0,0	MADCT 0,0
Unallocated 32,4	Unallocated 24,7	Unallocated 23,2	Unallocated 15,2	Unallocated 8,0	Unallocated 14,6	Unallocated 12,2	Unallocated 7,0	Unallocated 12,7
<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>				
Sub-Saharan Africa 65,7	Sub-Saharan Africa 64,0	Sub-Saharan Africa 67,3	Sub-Saharan Africa 48,8	Sub-Saharan Africa 44,6	Sub-Saharan Africa 40,4	Sub-Saharan Africa 63,6	Sub-Saharan Africa 5,7	Sub-Saharan Africa 12,6
S. and C. Asia 1,1	S. and C. Asia 2,0	S. and C. Asia 4,1	S. and C. Asia 3,8	S. and C. Asia 1,6	S. and C. Asia 9,8	S. and C. Asia 6,9	S. and C. Asia 38,4	S. and C. Asia 26,1
Other Asia and Oceania 0,4	Other Asia and Oceania 2,8	Other Asia and Oceania 5,5	Other Asia and Oceania 5,3	Other Asia and Oceania 3,6	Other Asia and Oceania 3,2	Other Asia and Oceania 14,9	Other Asia and Oceania 33,6	Other Asia and Oceania 32,3
Middle East and North Africa 1,3	Middle East and North Africa 1,4	Middle East and North Africa 1,8	Middle East and North Africa 9,2	Middle East and North Africa 11,4	Middle East and North Africa 15,3	Middle East and North Africa 0,9	Middle East and North Africa 8,5	Middle East and North Africa 5,6
Latin America and Caribbean 0,7	Latin America and Caribbean 3,6	Latin America and Caribbean 3,5	Latin America and Caribbean 17,4	Latin America and Caribbean 11,7	Latin America and Caribbean 11,7	Latin America and Caribbean 1,3	Latin America and Caribbean 6,4	Latin America and Caribbean 8,0
Europe 0,0	Europe 6,8	Europe 0,3	Europe 2,8	Europe 20,8	Europe 7,4	Europe 0,3	Europe 0,7	Europe 5,8
Unspecified 30,9	Unspecified 19,3	Unspecified 17,6	Unspecified 12,7	Unspecified 6,3	Unspecified 12,3	Unspecified 12,1	Unspecified 6,8	Unspecified 9,5
<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>	<b>Total Bilateral 100,0</b>				

	Luxemburg			Norway			Portugal										
	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10	1989-90	1999-00	2009-10								
Senegal	7,5	Nicaragua	7,1	Senegal	5,1	Tanzania	7,5	Serbia	6,3	Brazil	3,2	Mozambique	29,9	Mozambique	40,0	Cape Verde	16,7
Gambia	3,3	Cape Verde	6,6	Mali	4,5	Mozambique	4,8	Tanzania	3,2	Tanzania	2,8	Sao Tome & Prin	10,9	Timor-Leste	15,5	Mozambique	15,1
Rwanda	3,3	Serbia	6,2	Burkina Faso	4,0	Zambia	4,2	Mozambique	2,8	Afghanistan	2,7	Cape Verde	10,4	Cape Verde	5,7	Timor-Leste	5,5
Chile	2,9	El Salvador	4,5	Cape Verde	3,8	Bangladesh	3,6	Bosnia-Herzegovi	2,4	West Bank & Ga:	2,4	Guinea-Bissau	9,8	Angola	4,3	Sao Tome & Prin	3,3
Burundi	2,9	Burkina Faso	4,0	Vietnam	3,1	Nicaragua	2,7	West Bank & Ga:	2,1	Sudan	2,4	Angola	8,0	Guinea-Bissau	3,8	Angola	2,7
Cape Verde	1,9	Namibia	3,4	Namibia	2,7	India	2,4	Bangladesh	2,0	Mozambique	1,8			Sao Tome & Prin	3,1	Guinea-Bissau	2,4
Egypt	1,9	Vietnam	3,3	Nicaragua	2,6	Kenya	2,3	Zambia	2,0	Uganda	1,6			Macedonia, FYR	0,5	Afghanistan	2,1
Colombia	1,7	Senegal	2,9	El Salvador	2,5	Ethiopia	2,2	Ethiopia	1,8	Pakistan	1,5			Bosnia-Herzegovi	0,3	Morocco	1,7
Jordan	1,5	India	2,5	Laos	2,5	Zimbabwe	1,9	Uganda	1,8	Malawi	1,5			West Bank & Ga:	0,2	Serbia	1,0
Burkina Faso	1,4	Mali	2,4	Niger	2,2	Botswana	1,9	Angola	1,4	Zambia	1,3			Brazil	0,2	Kosovo	0,9
India	1,3	Laos	2,3	Kosovo	2,1	Sri Lanka	1,7	Iraq	1,7	Nepal	1,1			Lebanon	0,1	Lebanon	0,8
Congo, Dem. Rep	1,3	Niger	2,3	West Bank & Ga:	2,0	Mali	1,2	South Africa	1,2	Haiti	0,8			China	0,1	Bosnia-Herzegovi	0,8
Angola	1,2	Tunisia	1,8	Montenegro	1,4	Pakistan	1,1	Somalia	1,2	Ethiopia	0,8			Zimbabwe	0,0	Brazil	0,8
Afghanistan	1,2	Rwanda	1,7	Rwanda	1,3	Namibia	0,9	Nicaragua	1,1	Somalia	0,7			Central African Re	0,0	Chad	0,2
Bangladesh	1,2	Albania	1,7	Afghanistan	0,8	Sudan	0,8	Sri Lanka	1,1	Sri Lanka	0,7			South Africa	0,0	States Ex-Yugosl	0,1
<b>Total above</b>	<b>34,2</b>	<b>Total above</b>	<b>52,6</b>	<b>Total above</b>	<b>40,7</b>	<b>Total above</b>	<b>39,2</b>	<b>Total above</b>	<b>31,7</b>	<b>Total above</b>	<b>25,4</b>	<b>Total above</b>	<b>69,1</b>	<b>Total above</b>	<b>73,6</b>	<b>Total above</b>	<b>54,0</b>
Multilateral ODA	41,3	Multilateral ODA	22,6	Multilateral ODA	35,4	Multilateral ODA	38,1	Multilateral ODA	26,2	Multilateral ODA	22,4	Multilateral ODA	27,2	Multilateral ODA	20,9	Multilateral ODA	39,7
Unallocated	7,4	Unallocated	6,5	Unallocated	11,1	Unallocated	14,8	Unallocated	22,0	Unallocated	38,3	Unallocated	3,8	Unallocated	5,3	Unallocated	5,8
<b>Total ODA USD  </b>	<b>13</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>121</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>409</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>1 066</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>1 322</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>4 330</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>131</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>384</b>	<b>Total ODA USD  </b>	<b>616</b>
LDCs	49,6	LDCs	28,9	LDCs	40,1	LDCs	46,1	LDCs	33,0	LDCs	28,2	LDCs	80,5	LDCs	84,3	LDCs	52,2
Other LICs	3,4	Other LICs	4,5	Other LICs	7,2	Other LICs	8,8	Other LICs	3,6	Other LICs	4,6	Other LICs	0,0	Other LICs	0,1	Other LICs	0,0
LMICs	23,3	LMICs	43,5	LMICs	31,6	LMICs	16,5	LMICs	21,3	LMICs	11,0	LMICs	14,3	LMICs	8,6	LMICs	33,7
UMICs	10,9	UMICs	14,7	UMICs	3,9	UMICs	4,6	UMICs	12,3	UMICs	6,8	UMICs	0,0	UMICs	0,4	UMICs	4,4
MADCT	0,2	MADCT	0,0														
Unallocated	12,7	Unallocated	8,3	Unallocated	17,3	Unallocated	23,9	Unallocated	29,8	Unallocated	49,3	Unallocated	5,2	Unallocated	6,7	Unallocated	9,6
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>																
Sub-Saharan Afric	50,1	Sub-Saharan Afric	41,4	Sub-Saharan Afric	45,5	Sub-Saharan Afric	50,0	Sub-Saharan Afric	31,9	Sub-Saharan Afric	24,6	Sub-Saharan Afric	94,8	Sub-Saharan Afric	76,2	Sub-Saharan Afric	68,6
S. and C. Asia	7,1	S. and C. Asia	4,5	S. and C. Asia	5,1	S. and C. Asia	15,9	S. and C. Asia	8,8	S. and C. Asia	10,6	S. and C. Asia	0,0	S. and C. Asia	0,1	S. and C. Asia	3,6
Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and		Other Asia and	
Oceania	3,8	Oceania	8,8	Oceania	10,6	Oceania	3,9	Oceania	6,8	Oceania	3,8	Oceania	0,0	Oceania	19,6	Oceania	9,3
Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and		Middle East and	
North Africa	10,8	North Africa	5,9	North Africa	4,2	North Africa	0,6	North Africa	6,6	North Africa	4,3	North Africa	0,0	North Africa	0,4	North Africa	4,3
Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America		Latin America	
and Caribbean	14,7	and Caribbean	20,6	and Caribbean	13,2	and Caribbean	8,5	and Caribbean	6,6	and Caribbean	8,5	and Caribbean	0,0	and Caribbean	0,3	and Caribbean	1,8
Europe	2,0	Europe	12,7	Europe	6,8	Europe	0,2	Europe	15,7	Europe	3,2	Europe	0,0	Europe	0,9	Europe	4,7
Unspecified	11,4	Unspecified	6,1	Unspecified	14,6	Unspecified	20,9	Unspecified	23,5	Unspecified	45,0	Unspecified	5,2	Unspecified	2,5	Unspecified	7,6
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>																

		Spain			Sweden						
1989-90		1999-00	2009-10		1989-90		1999-00		2009-10		
China	6,2	China	3,3	Congo, Dem. Rep.	2,6	India	6,9	Tanzania	3,2	Tanzania	2,1
Algeria	3,3	Morocco	2,9	Morocco	2,6	Tanzania	6,3	Mozambique	2,8	Mozambique	2,0
Cuba	3,3	Honduras	2,9	Haiti	2,3	Mozambique	6,2	South Africa	2,1	Afghanistan	1,9
Morocco	3,1	Indonesia	2,8	Tunisia	2,2	Nicaragua	2,5	Honduras	2,1	Congo, Dem. Rep.	1,5
Venezuela	3,1	Bosnia-Herzegovir	2,3	Nicaragua	1,9	Vietnam	2,3	Vietnam	2,1	West Bank & Gaza	1,4
India	2,7	Peru	2,1	Bolivia	1,9	Ethiopia	2,1	Nicaragua	1,9	Sudan	1,3
Equatorial Guinea	2,5	Bolivia	1,9	Peru	1,7	Angola	2,0	West Bank & Gaza	1,7	Kenya	1,3
Nicaragua	2,2	Angola	1,8	Colombia	1,7	China	2,0	Bangladesh	1,7	Uganda	1,1
Mexico	2,1	Mozambique	1,8	El Salvador	1,6	Zambia	1,9	Bosnia-Herzegovir	1,6	Ethiopia	0,9
Bolivia	1,6	Dominican Repub	1,8	Guatemala	1,6	Kenya	1,6	Serbia	1,6	Bangladesh	0,9
Indonesia	1,5	Ecuador	1,6	West Bank & Gaza	1,5	Zimbabwe	1,5	Uganda	1,3	Liberia	0,8
Angola	1,5	Venezuela	1,6	Turkey	1,5	Bangladesh	1,3	Ethiopia	1,2	Ukraine	0,7
Mozambique	1,3	El Salvador	1,5	Afghanistan	1,2	Botswana	1,1	Angola	1,0	Bosnia-Herzegovir	0,7
Cameroon	1,1	Nicaragua	1,5	Ecuador	1,5	Afghanistan	0,9	Zambia	1,0	Zimbabwe	0,7
Honduras	1,1	Senegal	1,4	Ethiopia	1,0	Uganda	0,8	Zimbabwe	1,0	Burkina Faso	0,7
<b>Total above</b>	<b>36,5</b>	<b>Total above</b>	<b>31,0</b>	<b>Total above</b>	<b>26,2</b>	<b>Total above</b>	<b>39,4</b>	<b>Total above</b>	<b>26,1</b>	<b>Total above</b>	<b>17,8</b>
Multilateral ODA	39,8	Multilateral ODA	35,2	Multilateral ODA	30,5	Multilateral ODA	30,3	Multilateral ODA	30,4	Multilateral ODA	34,7
Unallocated	11,9	Unallocated	14,9	Unallocated	22,4	Unallocated	22,4	Unallocated	26,6	Unallocated	33,2
<b>Total ODA USD mi</b>	<b>786</b>	<b>Total ODA USD mi</b>	<b>1 432</b>	<b>Total ODA USD mi</b>	<b>6 650</b>	<b>Total ODA USD mi</b>	<b>1 905</b>	<b>Total ODA USD mi</b>	<b>1 715</b>	<b>Total ODA USD mi</b>	<b>4 545</b>
LDCs	15,6	LDCs	11,1	LDCs	21,1	LDCs	34,4	LDCs	26,3	LDCs	27,6
Other LICs	0,5	Other LICs	4,1	Other LICs	3,5	Other LICs	8,6	Other LICs	6,4	Other LICs	5,4
LMICs	45,3	LMICs	49,8	LMICs	35,7	LMICs	21,1	LMICs	22,4	LMICs	13,7
UMICs	18,8	UMICs	12,0	UMICs	7,5	UMICs	3,6	UMICs	6,7	UMICs	2,4
MADCT	0,0	MADCT	0,0	MADCT	0,0	MADCT	0,2	MADCT	0,0	MADCT	0,0
Unallocated	19,7	Unallocated	22,9	Unallocated	32,3	Unallocated	32,2	Unallocated	38,2	Unallocated	50,8
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>										
Sub-Saharan Afric:	19,7	Sub-Saharan Afric:	15,8	Sub-Saharan Afric:	22,0	Sub-Saharan Afric:	40,8	Sub-Saharan Afric:	29,5	Sub-Saharan Afric:	27,6
S. and C. Asia	4,5	S. and C. Asia	0,8	S. and C. Asia	3,8	S. and C. Asia	14,2	S. and C. Asia	6,8	S. and C. Asia	8,1
Other Asia and Oceania	13,4	Other Asia and Oceania	11,5	Other Asia and Oceania	4,7	Other Asia and Oceania	8,8	Other Asia and Oceania	8,4	Other Asia and Oceania	4,9
Middle East and North Africa	12,5	Middle East and North Africa	10,8	Middle East and North Africa	12,3	Middle East and North Africa	3,3	Middle East and North Africa	4,1	Middle East and North Africa	4,2
Latin America and Caribbean	36,1	Latin America and Caribbean	44,0	Latin America and Caribbean	34,4	Latin America and Caribbean	9,0	Latin America and Caribbean	13,8	Latin America and Caribbean	5,7
Europe	0,3	Europe	8,2	Europe	3,3	Europe	0,1	Europe	6,6	Europe	6,1
Unspecified	13,4	Unspecified	8,9	Unspecified	19,6	Unspecified	23,9	Unspecified	30,7	Unspecified	43,3
<b>Total Bilateral</b>	<b>100,0</b>										

Fonte:OCDE

A tabela acima mostra para o período de 1989 a 2010 todos os países do CAD doadores de Angola. Para o período 1989-90 Angola beneficiou de APD do Luxemburgo, Portugal Espanha e Suécia.

Para 1999-00 os doadores foram Irlanda, Itália, Coreia, Noruega, Portugal, Espanha e Suécia, e para 2009-10 temos apenas como doadores a Coreia e Portugal, talvez por se ter constatado que após o final da guerra e início de um processo de reconstrução e unidade nacional e crescimento económico Angola estaria em melhores condições de assegurar a continuidade do seu desenvolvimento com recursos próprios. Por outro lado, a crise financeira e económica que abalou o mundo provocou uma contracção na comunidade de doadores.

Vemos que as prioridades geográficas de Portugal vão para o continente africano, sobretudo para os países de língua oficial portuguesa (PALOP), seguidamente para o continente asiático devido a Timor-Leste, e por último para a Europa e América Latina. Dentro dos PALOP, apesar de Angola não beneficiar dos montantes mais elevados da APD portuguesa, provavelmente devido ao facto de apresentar uma dimensão e um leque de intervenções maiores comparativamente à Cabo Verde e s. Tomé por exemplo, Portugal apresenta-se o único doador constante para Angola ao longo dos três períodos em análise.

A despeito de em termos de valor disponibilizado a Angola Portugal ficar aquém dos demais doadores, como percentagem do total da APD bilateral dispensada esteve sempre acima de todos os outros doadores. Nos últimos anos a cooperação de Portugal com Angola tem-se desenvolvido no quadro de Programas Indicativos de Cooperação (PIC) para períodos de 3 anos, e que se desdobram em Planos Anuais de Cooperação (PAC).

Nestes PIC são estabelecidos os moldes de cooperação de Portugal com o país parceiro e as linhas de força que irão reger o contributo da República Portuguesa para o desenvolvimento sócio-económico de Angola, no caso. O PIC Portugal/Angola para o triénio 2004-2006 teve uma dotação de 42 milhões de Euros tendo como áreas sectoriais prioritárias a saúde, a Educação, o Reforço Institucional, a Formação/Valorização dos Recursos Humanos, a Reinserção Social e Promoção do

Emprego mas devido fundamentalmente a atrasos na disponibilização de fundos ou modalidades de desembolso desadequadas, e factores organizativos e institucionais das duas partes, não teve taxas de execução satisfatórias.

Em Julho de 2007 foi assinado um memorando de entendimento entre a República Popular de Angola e a República Portuguesa que estabelecia as bases para a cooperação entre os dois países para o quadriénio 2007-2010. Este memorando, assente na Declaração das Nações Unidas sobre os ODM e na Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda, no Programa Geral do Governo da República Popular de Angola para o biénio 2007/2008 e na Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa, estabeleceu dois eixos prioritários que eram a capacitação institucional com vista a apoiar os esforços do Governo de Angola na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito; e o desenvolvimento sustentável e luta contra a pobreza visando contribuir para o desenvolvimento social, humano e económico de Angola e melhoria das condições de vida da população (IPAD, PIC 2007-2010, 2007).

Este Programa Indicativo de Cooperação, integrou programas e projectos novos e já em curso, decorrentes de acordos e protocolos anteriormente firmados e para o qual foram cabimentados 65 milhões de Euros. De 2005 a 2010 a APD portuguesa à Angola foi distribuída como se segue no quadro II:

#### **Quadro II – Distribuição da APD portuguesa à Angola por ano**

<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>16.836.263</b>	<b>15.996.378</b>	<b>13.974.939</b>	<b>13.250.297</b>	<b>-7.072.109</b>	<b>-9.665.372</b>

**Fonte:IPAD**

Podemos por aqui ver que a APD de Portugal a Angola foi decrescendo mas os valores negativos de 2009 e 2010 são justificados pelo pagamento de uma fatia da dívida por parte do Governo angolano (20.045.352 Euros em 2009 e 21.075.395 Euros em 2010). O esforço financeiro da cooperação portuguesa em Angola em 2009

e 2010, exceptuando-se o pagamento da dívida pelo Governo angolano, situou-se na ordem dos 12.973.243 Euros e 11.410.023 Euros respectivamente (IPAD).

Muitos doadores estão a rever as suas estratégias de cooperação e o surgimento de fontes alternativas de financiamento como as linhas de crédito, tem propiciado a alteração de prioridades do paradigma da ajuda para o paradigma do investimento.

Não que isto queira dizer que a APD tenha perdido a sua importância mas sim que existe a necessidade de reforço das capacidades institucionais, nomeadamente através da assistência técnica.

Assim sendo, o reforço institucional e iniciativas de apoio à governação e democracia são privilegiadas pelos doadores, e Portugal não é excepção. Por não se considerar estarem reunidas as condições institucionais para que se efectue o apoio orçamental e/ou sectorial, a assistência técnica é actualmente o instrumento mais utilizado por Portugal (IPAD, PIC 2007/2010).



## Quadro III

## AJUDA PÚBLICA AO DESENVOLVIMENTO PORTUGUESA 2007/2010 (dados finais)

Milhares de  
Euros

	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	Média 2007-2010
<b>APD Bilateral Total</b>	<b>197.360</b>	<b>100</b>	<b>258.862</b>	<b>100</b>	<b>198.610</b>	<b>100</b>	<b>299.042</b>	<b>100</b>	<b>238.469</b>
Angola	13.975	7,1	13.250	5,1	-7.072	3,6	-9.655	3,2	2.622
Cabo Verde	31.921	15,2	43.266	16,7	38.392	19,3	107.305	35,9	55.226
Guiné Bissau	11.618	5,8	12.371	4,8	10.361	5,2	11.866	4,0	11.629
Moçambique	15.799	8,0	17.410	6,7	48.831	24,6	85.027	28,4	41.767
São Tomé e Príncipe	9.539	4,8	9.209	3,6	10.637	5,4	19.409	6,5	12.198
PALOP**	4.125	2,1	13.539	1,4	4.693	2,5	2.403	0,8	3.741
Timor Leste	34.071	17,9	27.030	10,4	24.872	12,5	25.412	8,5	27.846
<b>Outros Países</b>	<b>76.413</b>	<b>38,7</b>	<b>132.767</b>	<b>51,3</b>	<b>67.690</b>	<b>34,1</b>	<b>57.285</b>	<b>19,2</b>	<b>83.539</b>
dos quais:									
Marrocos	188	0,1	66.063	25,5	14.835	7,5	115	0,0	20.300
Afeganistão	6.567	3,3	9.829	3,8	8.356	4,2	10.579	3,5	8.833
Bósnia	9.291	4,7	15.002	5,8	4.287	2,2	2.736	0,9	7.829
Sérvia (inclusive Kosovo)	15.704	8,0	7.936	3,1	7.777	3,9	9.467	3,2	10.221
<b>APD Multilateral Total</b>	<b>146.366</b>	<b>100</b>	<b>171.093</b>	<b>100</b>	<b>169.547</b>	<b>100</b>	<b>190.922</b>	<b>100</b>	<b>169.482</b>
<b>Nações Unidas</b>	<b>9.071</b>	<b>6,2</b>	<b>7.805</b>	<b>4,6</b>	<b>9.506</b>	<b>5,6</b>	<b>10.689</b>	<b>5,6</b>	<b>9.268</b>
1.1 Nações Unidas-Agências, Fundos, Comissões	9.071	6,2	5.502	3,2	5.199	3,1	4.446	2,3	6.054
<b>Comissão Europeia</b>	<b>103.270</b>	<b>70,6</b>	<b>111.792</b>	<b>65,3</b>	<b>135.377</b>	<b>79,8</b>	<b>139.515</b>	<b>73,1</b>	<b>122.488</b>
2.1 Orçamento da CE para países em desenvolvimento	75.480	51,5	79.300	46,3	101.950	60,1	103.170	54,0	89.975
2.2 FED Fundo Europeu para o Desenvolvimento	25.608	17,5	29.164	17,0	32.020	18,9	34.017	17,8	30.202
2.3 BEI Banco Europeu de Investimento	2.182	1,6	3.328	1,9	1.407	0,8	2.320	1,2	2.311
<b>FMI, Banco Mundial e OMC</b>	<b>13.129</b>	<b>9,0</b>	<b>28.999</b>	<b>16,9</b>	<b>2.488</b>	<b>1,5</b>	<b>16.689</b>	<b>8,7</b>	<b>15.326</b>
3.1 Grupo Banco Mundial	12.544	8,6	28.380	16,6	1.852	1,1	16.003	8,4	14.695
3.2 Organização Mundial do Comércio	585	0,4	619	0,4	636	0,4	686	0,4	631
<b>Bancos Regionais de Desenvolvimento</b>	<b>12.700</b>	<b>8,7</b>	<b>17.167</b>	<b>10,0</b>	<b>17.510</b>	<b>10,3</b>	<b>21.212</b>	<b>11,1</b>	<b>17.147</b>
<b>Outras Instituições Multilaterais</b>	<b>8.196</b>	<b>5,6</b>	<b>5.330</b>	<b>3,1</b>	<b>4.666</b>	<b>2,8</b>	<b>2.817</b>	<b>1,5</b>	<b>5.252</b>
das quais:									
GEF	2.761	1,9	1.375	0,8	1.375	0,8	0	0,0	1.375
Protocolo de Montreal	1.996	1,4	64	0,0	448	0,3	573	0,4	795
CPLP Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa ****	881	0,5	895	0,5	620	0,4	589	0,4	770
GFFATM Fundo Global de Luta Contra o HIV, Tuberculose e Malária	2.062	1,4	2.379	1,4	1.748	1,0	1.024	0,5	1.803
<b>APD Total</b>	<b>343.726</b>		<b>429.955</b>		<b>368.157</b>		<b>489.964</b>		<b>407.950</b>
Para referência:									
%APD/RNB***	0,22		0,27		0,23		0,29		

Fonte:IPAD/DPP

\*\* PALOP: Projectos conjuntos ou não discriminados por país

\*\*\* RNB: Rendimento Nacional Bruto

\*\*\*\* CPLP: Adicionada à lista das Organizações multilaterais em Junho de 2005. Aprovada a inclusão no Grupo de Trabalho de Estatística do CAD, Paris, 14-15 Junho 2005.

Os montantes incluídos respeitam às contribuições de carácter multilateral.

Como anteriormente referido, os principais parceiros de Portugal são os países da África Subsaariana, mais especificamente os países de língua portuguesa e Timor Leste. Podemos verificar que para o período 2007 – 2010 os lugares cimeiros da APD são disputados por Cabo Verde e Timor Leste, surgindo apenas em 2009 Moçambique como principal beneficiário e em 2010 como segundo maior receptor.

Sem deixar de ser também principal parceiro da cooperação portuguesa, apenas em 2007 Angola beneficia de um montante de APD superior ao concedido à São Tomé e Príncipe e Guiné -Bissau. Os valores negativos que a APD à Angola apresenta em 2009 e 2010 são devido ao pagamento da dívida concessional reestruturada em 2004, o que na altura colocou Angola como 1º maior beneficiário da APD portuguesa.

Pela média da APD concedida aos países parceiros de Portugal, confirmam-se Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste como os três maiores beneficiários. A média para Angola situa-se muito aquém das demais, colocando-se em último lugar devido aos valores de 2009 e 2010.

À parte estes seis parceiros, Portugal tem desenvolvido acções de cooperação com outros parceiros dos quais ressalta Marrocos pelo pelo avultado montante concedido no ano 2008. Excepto alguns montantes pontuais, de modo geral a APD de Portugal à Angola ainda que inferior à concedida aos demais parceiros prioritários manteve-se superior à APD concedida aos seus outros parceiros de cooperação.



## Quadro IV

### DISTRIBUIÇÃO SECTORIAL DA APD BILATERAL LÍQUIDA - ANGOLA 2003 - 2010

SECTORES	2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010		Média 2007-2010
		%		%		%		%		%		%		%		%	
<b>100 I - INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS</b>	<b>15.320.249</b>	<b>88,8</b>	<b>9.815.913</b>	<b>1,7</b>	<b>13.113.122</b>	<b>77,9</b>	<b>12.878.925</b>	<b>80,5</b>	<b>11.802.339</b>	<b>84,5</b>	<b>10.160.836</b>	<b>76,7</b>	<b>11.150.294</b>	<b>157,7</b>	<b>10.459.417</b>	<b>108,2</b>	<b>10.893.222</b>
110 EDUCAÇÃO	10.096.047	58,5	6.314.434	1,1	8.345.892	49,6	7.970.033	49,8	6.255.976	44,8	4.153.226	31,3	4.621.061	65,3	4.110.512	42,5	4.785.194
120 SAÚDE	257.736	1,5	133.910	0,0	375.029	2,2	743.627	4,6	1.313.223	9,4	815.950	6,2	1.196.807	16,9	1.264.263	13,1	1.147.561
130 POPULAÇÃO/SAÚDE REPRODUTIVA	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5.696	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	88.971	0,9	22.243
140 FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO	0	0,0	178.479	0,0	929.863	5,5	0	0,0	132.208	0,9	0	0,0	18.429	0,3	86.520	0,9	59.289
150 GOVERNO E SOCIEDADE CIVIL	1.809.871	10,5	655.288	0,1	703.915	4,2	1.926.823	12,0	1.870.806	13,4	2.926.064	22,1	2.826.528	40,0	2.173.783	22,5	2.449.295
160 OUTRAS INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS SOCIAIS	3.156.595	18,3	2.533.802	0,4	2.758.423	16,4	2.232.746	14,0	2.230.127	16,0	2.265.596	17,1	2.487.469	35,2	2.735.368	28,3	2.429.640
<b>200 II - INFRA-ESTRUTURAS E SERVIÇOS ECONÓMICOS</b>	<b>414.284</b>	<b>2,4</b>	<b>1.323.523</b>	<b>0,2</b>	<b>826.908</b>	<b>4,9</b>	<b>311.929</b>	<b>1,9</b>	<b>553.083</b>	<b>4,0</b>	<b>389.980</b>	<b>2,9</b>	<b>323.046</b>	<b>4,6</b>	<b>155.488</b>	<b>1,6</b>	<b>355.399</b>
210 TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO	1.898	0,0	3.122	0,0	1.500	0,0	3.010	0,0	4.224	0,0	48.250	0,4	0	0,0	612	0,0	13.272
220 COMUNICAÇÕES	36.199	0,2	318.685	0,1	0	0,0	271.456	1,7	512.712	3,7	301.842	2,3	246.811	3,5	120.656	1,2	295.505
230 ENERGIA: PRODUÇÃO E APROVISIONAMENTO	269.896	1,6	909.460	0,2	788.426	4,7	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
240 BANCOS E SERVIÇOS FINANCEIROS	47.140	0,3	30.569	0,0	36.982	0,2	37.463	0,2	36.147	0,3	39.888	0,3	76.235	1,1	34.220	0,4	46.623
250 NEGÓCIOS E OUTROS SERVIÇOS	59.151	0,3	61.687	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
<b>300 III - SECTORES DE PRODUÇÃO</b>	<b>242.252</b>	<b>1,4</b>	<b>325.702</b>	<b>0,1</b>	<b>631.094</b>	<b>3,7</b>	<b>559.616</b>	<b>3,5</b>	<b>491.169</b>	<b>3,5</b>	<b>536.074</b>	<b>4,0</b>	<b>634.787</b>	<b>9,0</b>	<b>280.375</b>	<b>2,9</b>	<b>485.601</b>
<b>310 AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCAS</b>	<b>140.891</b>	<b>0,8</b>	<b>97.633</b>	<b>0,0</b>	<b>227.664</b>	<b>1,4</b>	<b>186.098</b>	<b>1,2</b>	<b>462.879</b>	<b>3,3</b>	<b>420.466</b>	<b>3,2</b>	<b>595.995</b>	<b>8,4</b>	<b>259.097</b>	<b>2,7</b>	<b>434.609</b>
311 AGRICULTURA	107.704	0,6	73.771	0,0	203.802	1,2	169.517	1,1	430.272	3,1	420.466	3,2	595.995	8,4	259.097	2,7	426.458
312 SILVICULTURA	33.187	0,2	23.862	0,0	23.862	0,1	16.581	0,1	32.607	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	8.152
313 PESCAS	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
<b>320 INDÚSTRIA, MINAS E CONSTRUÇÃO</b>	<b>88.861</b>	<b>0,5</b>	<b>202.304</b>	<b>0,0</b>	<b>396.030</b>	<b>2,4</b>	<b>371.518</b>	<b>2,3</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>115.608</b>	<b>0,9</b>	<b>37.307</b>	<b>0,5</b>	<b>21.130</b>	<b>0,2</b>	<b>43.511</b>
321 INDÚSTRIA	0	0,0	32.136	0,0	835	0,0	0	0,0	0	0,0	69.640	0,5	0	0,0	0	0,0	17.410
322 INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS (MINAS)	4.369	0,0	0	0,0	38.630	0,2	5.476	0,0	0	0,0	20.968	0,2	37.307	0,5	21.130	0,2	19.851
323 CONSTRUÇÃO	84.492	0,5	170.168	0,0	356.565	2,1	366.042	2,3	0	0,0	25.000	0,2	0	0,0	0	0,0	6.250
<b>330 COMÉRCIO E TURISMO</b>	<b>12.500</b>	<b>0,1</b>	<b>25.765</b>	<b>0,0</b>	<b>7.400</b>	<b>0,0</b>	<b>2.000</b>	<b>0,0</b>	<b>28.290</b>	<b>0,2</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>	<b>1.485</b>	<b>0,0</b>	<b>148</b>	<b>0,0</b>	<b>7.481</b>
331 COMÉRCIO	12.500	0,1	25.765	0,0	7.400	0,0	2.000	0,0	0	0,0	0	0,0	1.485	0,0	148	0,0	408
332 TURISMO	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	28.290	0,2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	7.073
<b>400 IV - MULTISECTORIAL / TRANSVERSAL</b>	<b>660.847</b>	<b>3,8</b>	<b>882.186</b>	<b>0,2</b>	<b>575.957</b>	<b>3,4</b>	<b>610.090</b>	<b>3,8</b>	<b>827.128</b>	<b>5,9</b>	<b>820.144</b>	<b>6,2</b>	<b>514.449</b>	<b>7,3</b>	<b>327.604</b>	<b>3,4</b>	<b>622.331</b>
<b>TOTAL SECTORIAL</b>	<b>16.637.632</b>		<b>12.347.324</b>		<b>15.147.081</b>		<b>14.360.560</b>		<b>13.673.719</b>		<b>11.907.034</b>		<b>12.622.576</b>		<b>11.222.884</b>		<b>12.356.553</b>
500 V - AJUDA A PROGRAMAS E AJUDA SOB A FORMA DE PI	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
600 VI - ACÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA	0	0,0	561.708.319	97,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	-20.045.352	-283,4	-21.075.395	-218,1	-10.280.187
700 VII - AJUDA HUMANITÁRIA	188.836	1,1	826.631	0,1	455.267	2,7	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0
910 VIII - CUSTOS ADMINISTRATIVOS DOS DOADORES	107.391	0,6	100.768	0,0	139.528	0,8	44.126	0,3	51.721	0,4	195.738	1,5	284.864	4,0	182.316	1,9	178.660
920 IX - APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS	167.555	1,0	908.889	0,2	1.094.387	6,5	1.588.163	9,9	249.499	1,8	1.099.335	8,3	0	0,0	0	0,0	337.209
930 AJUDA AOS REFUGIADOS (NO PAÍS DOADOR)	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3.529	0,0	0	0,0	882	0,0	2.590	0,0	4.823	0,0	2.074
998 XI - NÃO AFECTADO/NÃO ESPECIFICADO	148.021	0,9	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	47.308	0,4	63.213	0,9	0	0,0	27.630
<b>TOTAL NAO SECTORIAL</b>	<b>611.803</b>		<b>563.544.607</b>		<b>1.689.182</b>		<b>1.635.818</b>		<b>301.220</b>		<b>1.343.263</b>		<b>-19.694.685</b>		<b>-20.888.256</b>		<b>-9.734.615</b>
<b>TOTAL BILATERAL</b>	<b>17.249.435</b>	<b>100</b>	<b>575.891.931</b>	<b>100</b>	<b>16.836.263</b>	<b>100</b>	<b>15.996.378</b>	<b>100</b>	<b>13.974.939</b>	<b>100</b>	<b>13.250.297</b>	<b>100</b>	<b>-7.072.109</b>	<b>100</b>	<b>-9.665.372</b>	<b>100</b>	<b>2.621.939</b>

Fonte: IPAD/DPP

Em termos sectoriais, as prioridades da cooperação portuguesa centram-se nas necessidades mais prementes do país parceiro identificadas nos seus documentos de estratégia nacional para o desenvolvimento, e na formação, educação e capacitação institucional que vai desde o reforço da capacidade administrativa do Estado à promoção de condições de boa governação.

Pode-se constatar no quadro acima que o sector de Infra-estruturas e Serviços Sociais em Angola, apesar do decréscimo gradual de APD que sofreu ao longo do período em referência, constitui o sector que mais investimento tem beneficiado a nível da APD portuguesa. Dentro deste o sub-sector da Educação lidera arrecadando, com excepção do ano 2004, quase que 50% da ajuda canalizada. A média da APD canalizada para o sector de Infra-estruturas e Serviços Sociais para o período 2003/2010 ronda os 10.893.222 milhões de Euros dos quais uma média de 4.785.194 milhões é atribuída a Educação.

O investimento no sector Governo e Sociedade Civil também evoluiu consideravelmente ao longo dos anos, exceptuando-se os anos 2004 e 2005 que registam aproximadamente 1/3 do valor disponibilizado em 2003. Deverá ter sido relevante para esta evolução favorável a necessidade de se consolidar os processos democráticos, a eficácia e transparência das instituições do Estado e a boa governação.

O investimento no sector da Saúde a despeito de ter sofrido uma evolução nos anos 2007 a 2010, ainda fica aquém dos subsectores Governo e Sociedade Civil, e Outras Infra-estruturas e Serviços Sociais, com médias de 2.449.295 milhões e 2.429.640 milhões respectivamente, contra os 1.147.561 milhões da saúde para o período considerado.

A maior incidência da APD de Portugal a Angola é nas infraestruturas e serviços sociais com destaque para o sector da educação, e nas acções de capacitação institucional.

## **IV.2 A cooperação com a OCDE**

Em 2010 os fluxos de APD dos membros do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE ascenderam a USD 128.7 bilhões representando um aumento de mais 6.5% com relação a 2009. Para o mesmo ano a APD líquida foi de 0.32% do rendimento nacional bruto. A APD bilateral para África foi de USD 29.3 bilhões dos quais USD 26.5 bilhões foram para a África Subsahariana.

Em termos reais estas quantias representaram um aumento de +3.6% e +6.4% respectivamente com relação a 2009. Contudo, excluindo as concessões relativas a dívida, a APD bilateral decresceu ligeiramente para África (-0.1%) mas aumentou (+1.7%) para a África Subsahariana (OCDE).

Tabela IV. Distribuicao da APD a paises receptores da Africa Subsahariana

Em milhoes de USD a precos e taxas de cambio de 2009

	1994-1995	1999-2000	2007	2008	2009	2010
Angola	616	529	251	357	239	234
Benin	355	352	495	629	682	698
Botswana	122	66	111	711	279	157
Burkina Faso	634	463	989	974	1 083	1 068
Burundi	401	130	493	508	561	635
Cameroon	823	623	1 995	536	648	545
Cape Verde	164	179	172	217	196	337
Central African Rep.	217	142	182	252	242	267
Chad	303	242	372	413	561	493
Comoros	54	33	47	40	50	69
Congo, Dem. Rep.	295	243	1 376	1 703	2 357	3 461
Congo, Rep.	345	139	123	472	283	1 359
Cote d'Ivoire	1 933	618	187	614	2 402	852
Djibouti	155	110	118	138	167	133
Equatorial Guinea	46	37	33	31	31	89
Eritrea	217	250	163	140	144	161
Ethiopia	1 341	984	2 570	3 231	3 819	3 495
Gabon	234	47	53	60	77	106
Gambia	76	61	100	91	127	120
Ghana	757	835	1 177	1 262	1 582	1 679
Guinea	512	284	238	323	214	218
Guinea-Bissau	214	110	127	131	147	141
Kenya	891	573	1 351	1 327	1 776	1 627
Lesotho	159	53	131	140	122	259
Liberia	125	115	717	1 221	513	1 425
Madagascar	390	495	947	823	444	475
Malawi	587	637	738	881	771	1 022
Mali	660	492	1 054	935	984	1 086
Mauritania	326	338	365	442	373	374
Mauritius	27	49	73	107	155	131
Mayotte	149	181	427	462	544	632
Mozambique	1 593	1 318	1 800	1 908	2 012	1 955
Namibia	219	257	225	206	326	258
Niger	440	302	569	598	469	750
Nigeria	268	227	1 967	1 265	1 657	2 049
Rwanda	961	515	726	902	934	1 027
Sao Tome & Principe	96	52	53	47	31	51
Senegal	866	747	902	1 040	1 016	932
Seychelles	17	27	12	12	23	57
Sierra Leone	327	186	559	360	448	471
Somalia	506	174	397	741	662	497
South Africa	482	774	841	1 094	1 075	1 033
St. Helena	19	21	37	59	35	53
Sudan	442	352	2 144	2 498	2 351	2 029
Swaziland	76	30	53	68	56	92
Tanzania	1 244	1 497	2 989	2 233	2 933	2 928
Togo	213	106	127	320	499	429
Uganda	1 071	1 080	1 748	1 592	1 785	1 720
Zambia	1 777	1 049	1 032	1 078	1 267	908
Zimbabwe	718	291	473	590	736	725
South of Sahara, regional	766	538	1 756	2 682	2 578	2 429
<b>OVERALL TOTAL</b>	<b>25 230</b>	<b>18 951</b>	<b>35 583</b>	<b>38 462</b>	<b>42 465</b>	<b>43 741</b>

Para Angola de certa forma no período em referência a APD manteve-se estável sem grandes alterações, representando o total da APD a Angola (USD 2.226 milhões) 1% do valor total da APD desembolsada para a região subsahariana de África (USD 204.432 milhões).

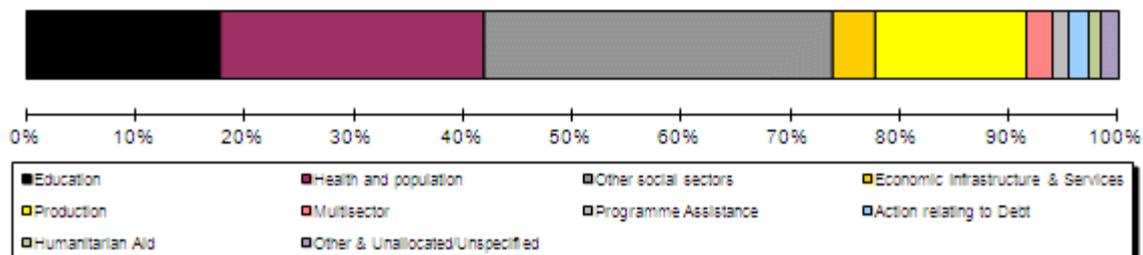
## Angola

Receipts	2008	2009	2010
Net ODA (USD million)	369	239	239
Bilateral share (gross ODA)	61%	65%	68%
Net ODA / GNI	0.5%	0.3%	0.3%
Net Private flows (USD million)	3 050	3 957	289

For reference	2008	2009	2010
Population (million)	18.0	18.6	19.1
GNI per capita (Atlas USD)	3 420	3 880	3 940

Top Ten Donors of gross ODA (2009-10 average) (USD m)	
1	United States 50
2	EU Institutions 32
3	Korea 24
4	Japan 22
5	Spain 22
6	IDA 18
7	Global Fund 18
8	Portugal 17
9	Norway 16
10	United Kingdom 11

Bilateral ODA by Sector (2009-10)



Sources: OECD, World Bank.

Olhando para a distribuição da APD bilateral por sectores para 2009/2010, constata-se que maior investimento foi canalizado para Outros Sectores Sociais com aproximadamente 30% do total da ajuda, seguindo-se o sector Saúde e População com pouco mais de 20% da ajuda. O sector da educação também beneficia de uma percentagem considerável nesta distribuição da APD (a volta de 18%), seguindo-se o sector da produção com aproximadamente 13%.

## Quadro IV-Ajuda Pública ao Desenvolvimento por País Membro do CAD

			USD million					Per cent of GNI							
	1994-1995 average	1999-2000 average	2006	2007	2008	2009	2010	1994-1995	1999-2000	2006	2007	2008	2009	2010	
Australia	1 143	985	2 123	2 669	2 954	2 762	3 826	0,34	0,26	0,30	0,32	0,32	0,29	0,32	Australia
Austria	472	466	1 498	1 808	1 714	1 142	1 208	0,22	0,24	0,47	0,50	0,43	0,30	0,32	Austria
Belgium	881	790	1 977	1 951	2 386	2 610	3 004	0,35	0,33	0,50	0,43	0,48	0,55	0,64	Belgium
Canada	2 158	1 725	3 683	4 080	4 795	4 000	5 202	0,40	0,27	0,29	0,29	0,33	0,30	0,34	Canada
Denmark	1 534	1 699	2 236	2 562	2 803	2 810	2 871	0,99	1,03	0,80	0,81	0,82	0,88	0,91	Denmark
Finland	339	394	834	981	1 166	1 290	1 333	0,31	0,32	0,40	0,39	0,44	0,54	0,55	Finland
France	8 455	4 872	10 601	9 884	10 908	12 602	12 915	0,58	0,34	0,47	0,38	0,39	0,47	0,50	France
Germany	7 171	5 273	10 435	12 291	13 981	12 079	12 985	0,32	0,27	0,36	0,37	0,38	0,35	0,39	Germany
Greece	..	210	424	501	703	607	508	..	0,18	0,17	0,16	0,21	0,19	0,17	Greece
Ireland	131	240	1 022	1 192	1 328	1 006	895	0,27	0,30	0,54	0,55	0,59	0,54	0,52	Ireland
Italy	2 164	1 591	3 641	3 971	4 861	3 297	2 996	0,21	0,14	0,20	0,19	0,22	0,16	0,15	Italy
Japan	13 864	12 835	11 136	7 697	9 601	9 457	11 054	0,28	0,27	0,25	0,17	0,19	0,18	0,20	Japan
Korea	128	265	455	696	802	816	1 174	0,03	0,06	0,05	0,07	0,09	0,10	0,12	Korea
Luxembourg	62	121	291	376	415	415	403	0,38	0,68	0,89	0,92	0,97	1,04	1,05	Luxembourg
Netherlands	2 871	3 134	5 452	6 224	6 993	6 426	6 357	0,79	0,81	0,81	0,81	0,80	0,82	0,81	Netherlands
New Zealand	117	124	259	320	348	309	342	0,23	0,26	0,27	0,27	0,30	0,28	0,26	New Zealand
Norway	1 191	1 317	2 945	3 735	4 006	4 081	4 580	0,94	0,82	0,89	0,95	0,89	1,06	1,10	Norway
Portugal	280	273	396	471	620	513	649	0,29	0,26	0,21	0,22	0,27	0,23	0,29	Portugal
Spain	1 326	1 279	3 814	5 140	6 867	6 584	5 949	0,26	0,22	0,32	0,37	0,45	0,46	0,43	Spain
Sweden	1 762	1 714	3 955	4 339	4 732	4 548	4 533	0,86	0,75	1,02	0,93	0,98	1,12	0,97	Sweden
Switzerland	1 033	937	1 646	1 685	2 038	2 310	2 300	0,35	0,35	0,39	0,38	0,44	0,45	0,40	Switzerland
United Kingdom	3 200	3 964	12 459	9 849	11 500	11 283	13 053	0,30	0,28	0,51	0,36	0,43	0,51	0,57	United Kingdom
United States	8 647	9 550	23 532	21 787	26 437	28 831	30 353	0,12	0,10	0,18	0,16	0,18	0,21	0,21	United States
<b>TOTAL DAC</b>	<b>58 928</b>	<b>53 756</b>	<b>104 814</b>	<b>104 206</b>	<b>121 954</b>	<b>119 778</b>	<b>128 492</b>	<b>0,27</b>	<b>0,22</b>	<b>0,30</b>	<b>0,27</b>	<b>0,30</b>	<b>0,31</b>	<b>0,32</b>	<b>TOTAL DAC</b>
<i>of which:</i>															<i>of which:</i>
DAC-EU countries	30 648	26 019	59 034	61 538	70 974	67 211	69 661	0,39	0,32	0,43	0,39	0,43	0,44	0,46	DAC-EU countries
								0,40	0,37	0,45	0,43	0,46	0,48	0,49	<i>Memo:</i> Average country effort

Fonte: OCDE

É notória a tendência crescente das contribuições totais dos países do CAD principalmente nos últimos 4 anos, tendo havido um aumento bastante significativo no período que vai de 2000 a 2006. Pode-se também constatar que os maiores doadores em termos de montante são os Estados Unidos, seguindo-se o Reino Unido, França, Alemanha e Japão. No entanto é curioso que nenhum destes doadores conseguiu alcançar a meta de 0,70% do seu Rendimento Nacional Bruto para a APD.

Para o período em referência no quadro acima, a APD dos Estados Unidos em termos percentuais do seu RNB não ultrapassa os 0,21. Comparativamente aos restantes 22 países membros do CAD, a percentagem da contribuição do maior doador, só é superior à da Coreia. De todos os membros do CAD apenas a Dinamarca, o Luxemburgo, os Países Baixos, a Noruega e a Suécia alcançaram, e inclusive ultrapassaram a meta estabelecida em Monterrey.

Portugal e Luxemburgo são países infinitamente mais pequenos comparados aos Estados Unidos e apesar de a sua APD representar apenas, para o ano 2010 por exemplo, 0,50% e 0,35% respectivamente do total da APD do CAD, em termos do peso que estes valores representam no seu RNB contribuíram mais do que muitos dos grandes doadores chegando mesmo o Luxemburgo a superar os 0,70% exigidos.

### **IV.3 Outros Parceiros de Cooperação**

#### **➤ U.E./Comissão Europeia**

A política de cooperação e desenvolvimento da U.E. com países terceiros assenta em princípios de parceria e orienta-se essencialmente por quatro objectivos: a consolidação democrática num quadro de estabilidade política, o desenvolvimento económico e social duradouro especialmente nos países mais desfavorecidos, a inserção harmoniosa e progressiva na economia e, a luta contra a pobreza.

A cooperação da U.E. com Angola não se esgota na ajuda humanitária e de emergência mas inclui também um conjunto de acções de reabilitação ou de apoio ao desenvolvimento, passando por projectos de desenvolvimento institucional/recursos

humanos, desenvolvimento e saneamento urbanos, transportes/infra-estruturas sociais e produtivas, saúde ou desenvolvimento rural integrado e acções de desminagem.

No quadro geral das sucessivas convenções de Yaoundé e Lomé, e de Cotonou, a ajuda da EU a Angola tem-se traduzido em financiamentos sob a forma de subvenção, concedidos no âmbito dos Programas Indicativos Nacionais, com fundos FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento), constituído por contribuições dos Estados Membros e outros fundos próprios da EU (Linhas Orçamentais). A ajuda a Angola desde a sua adesão ao grupo ACP totalizou mais de 800 milhões de euros, sendo cerca de 40% FED, e os restantes 60% provenientes de linhas orçamentais.

Angola é um dos 10 maiores receptores da ajuda canalizada através da Comissão Europeia (CE) pelos membros da OCDE. A ajuda da CE à Angola tem a sua base num Documento de Estratégia que estipula os montantes a serem atribuídos para determinado período. Para o período 2002/2007 foi atribuído um montante de 210 milhões de Euros que no entanto decresceu para 173 milhões no período 2008/2013.

Deste total, 42 milhões foram alocados à governação, democracia, direitos humanos e apoio a reformas económicas e institucionais, 55 milhões para desenvolvimento humano e social em que 20 a 25 milhões vão para o apoio a sistemas municipais de saúde e estruturas centrais.

Para o Desenvolvimento Rural, Agricultura e Segurança Alimentar foram alocados 50 milhões de Euros e um total de 26 milhões para linhas específicas como água e saneamento (8M), integração regional (11M), apoio a actores não estatais (3M), facilidade de cooperação técnica (2M) e gestão da biodiversidade (2M) (IPAD-PIC 2007/2010).

### ➤ **Banco Mundial**

O Banco Mundial tem como principal objectivo fomentar o crescimento económico e a cooperação à escala global contribuindo deste modo para a promoção do desenvolvimento económico dos países em desenvolvimento. Os planos de assistência

do Banco Mundial para os países em desenvolvimento são baseados em estratégias de redução da pobreza em parceria com o país em questão.

A estratégia do Banco Mundial para Angola até final de 2008 centrou-se no fortalecimento institucional e no melhoramento da capacidade de gestão do país.

Em 2005 o Banco Mundial aprovou cinco projectos de investimento para Angola nomeadamente o fundo de acção social; o projecto de emergência para a reabilitação de infraestruturas; o projecto de reintegração dos ex-combatentes; acções no âmbito do combate à malária VIH/SIDA; e o fortalecimento institucional no campo da gestão macroeconómica por via da assistência técnica ao Ministério das Finanças, Banco Central, INE e outros organismos da área.

#### ➤ ONU

Tendo como principais objectivos a manutenção da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações e a realização e fomento da cooperação internacional para a resolução dos problemas mundiais de carácter económico, social, cultural e humanitário, as acções da ONU são desenvolvidas através das suas agências especializadas.

A agência da ONU vocacionada para o desenvolvimento e combate à pobreza é o PNUD. O PNUD tem como mandato central o combate à pobreza e tem a sua rede estendida por todo o mundo. No âmbito dos ODM, o PNUD coordena esforços globais e nacionais para o alcance de tais objectivos.

Em todas as suas acções o PNUD procura promover os direitos humanos e a igualdade do género focando-se também na promoção da governação democrática, no apoio à implementação de políticas públicas para a redução da pobreza, na prevenção de crises e recuperação de países devastados, na utilização sustentável da energia e do meio ambiente; na disseminação da tecnologia da comunicação e informação; e na luta contra o VIH/SIDA, adoptando uma estratégia integrada tendo em conta as especificidades de cada país.

As prioridades de acção da ONU para Angola no período 2005/2008 foram o desenvolvimento económico, governação democrática e descentralização; os meios de subsistência sustentáveis; e a reconstrução dos sectores sociais. O montante global de recursos solicitados perfaz um total de USD 289,20 milhões. O programa do PNUD mais especificamente, privilegiou acções de capacitação institucional através da governação cujo enfoque foi em programas de capacitação a nível central, e na luta contra a pobreza através de apoios ao micro empresariado angolano.

Um dos programas de maior destaque do PNUD centra-se no apoio à governação local no quadro do processo de descentralização em curso cujo objectivo é capacitar os municípios para que elaborem os seus próprios planos de desenvolvimento e gerirem um fundo de desenvolvimento local.

➤ **Reino Unido, Noruega, Japão**

• **Japão**

A política externa do Japão, incluindo os direitos humanos e assistência externa é marcada pela sua experiência da II Guerra Mundial. O Japão até 1989 era um Estado receptor mas rapidamente passou para um dos maiores doadores em 1991. Historicamente o Japão não tem tradição de ser um país respeitador dos direitos humanos devido aos abusos praticados contra outros Estados durante a II GM.

Como anteriormente referido, o Japão passou rapidamente de receptor a doador, e isto numa altura de recessão global que provocou que muitos doadores efectuassem cortes nos seus orçamentos para a ajuda. A política de cooperação do Japão tem como característica o facto de a ajuda ser concedida mediante solicitação formal do receptor. Embora aparentemente o poder decisório de como e onde empregar a ajuda esteja nas mãos do receptor na realidade este processo é em grande medida controlado por membros da comunidade empresarial japonesa no país receptor.

A política de APD do Japão requer que o principal consultor em qualquer projecto de ajuda japonês seja de nacionalidade japonesa (Ensign 1992 apud Barrat 2004). As prioridades da política de assistência do Japão são estabelecidas na Carta da Ajuda

Pública ao Desenvolvimento de 1992 que foi revista em 1993, e que define como sendo objectivo da APD japonesa “ contribuir para a paz e desenvolvimento da comunidade internacional, e consequentemente ajudar a assegurar a prosperidade e segurança do Japão”.

O foco do programa de APD do Japão na região asiática demonstra uma orientação estratégica sendo que na maioria dos anos 60% a 70% da ajuda tem sido concedida a países da Ásia e embora a ajuda tradicionalmente tenha ido para os países mais pobres não houve desenvolvimento como tal por parte destes.

No campo dos direitos humanos o facto de o Japão manter relações com violadores de direitos humanos e de não aproveitar a sua posição privilegiada de mais importante doador para alguns Estados como a China e Índia, para pressionar pela melhoria dos direitos humanos suscitou duras críticas por parte de organizações humanitárias.

A cooperação bilateral do Japão com Angola iniciou em 1988 com uma ajuda de emergência através da UNICEF. Em Fevereiro de 2003 o Japão começou a cooperar com Angola nos domínios da desminagem, reintegração social dos ex-combatentes, e assentamento dos refugiados.

Actualmente, a cooperação do Japão com Angola assenta no apoio ao desenvolvimento económico (formação profissional, infra-estruturas principais e agricultura), na consolidação da paz (reintegração social de ex-soldados e refugiados, desminagem, gestão do Governo), e na segurança humana (saúde, medicina, alimentação).

O Japão fez uma doação de 40 milhões de dólares para reabilitação e aquisição de equipamento para o Hospital Josina Machel, e realiza acções de formação para funcionários do hospital e demais interessados.

- **Noruega**

A Noruega é reconhecida como sendo um líder na política de ajuda. Não tendo ligações coloniais nem ligações comerciais ou de investimento em larga escala com

países em desenvolvimento, esteve desde sempre focada nos direitos económicos e sociais e para os países realmente pobres. Tal como vários outros pequenos Estados, a Noruega procurou prosseguir os direitos no contexto da paz e multilateralismo, trabalhando intimamente com a ONU.

Tradicionalmente a cooperação norueguesa é direccionada à paz, à um ambiente de estabilidade internacional para o comércio, ao desenvolvimento e aos direitos económicos, sociais e culturais. No campo dos direitos a Noruega pôs em prática uma abordagem à ajuda com base nos direitos e a Noruega tornou-se um país líder na assistência humanitária.

A Noruega tem uma longa e forte tradição com Angola. Durante a sua luta de libertação a Noruega proporcionou apoio económico e político à Angola. Ao longo dos anos a assistência humanitária e cooperação de desenvolvimento ajudaram a fortalecer as relações entre os dois países sendo hoje importantes as relações que se estabeleceram no domínio do sector petrolífero. Angola é o mais importante parceiro económico da Noruega em África, sendo que em 2009 os investimentos noruegueses em Angola ascenderam a cerca de 35 biliões de coroas norueguesas.

Durante muitos anos a Noruega prestou assistência ao sector petrolífero, às pescas e à energia e águas. A cooperação entre os Ministérios dos Petróleos, a Direcção de Petróleo da Noruega e a iniciativa norueguesa “Petróleo para Desenvolvimento”, é baseada em inputs valiosos que a Noruega pode proporcionar, assim como a cooperação entre os sectores das pescas. A relação entre os sectores das pescas e do petróleo, onde as questões ambientais são cruciais, é outro domínio em que a cooperação com a Noruega é muito frutuosa.

- **Reino Unido**

A cooperação no Reino Unido é gerida pelo Departamento para o Desenvolvimento Internacional (DfID). O DfID foi criado em 1997 sob o Governo Trabalhista, como um departamento independente com o seu próprio ministro de gabinete. O mesmo manifesto trabalhista que criou o DfID traça uma estratégia para a redução da pobreza através do fortalecimento e da reestruturação do programa de ajuda britânico, e do

retorno das questões sobre o desenvolvimento aos processos de tomada de decisão do governo.

O manifesto garante igualmente os recursos da ajuda aos mais pobres, o alcance dos 7% do RNB assumidos em Monterrey, e o alinhamento da ajuda, comércio, agricultura e políticas de reforma económica da UE. Os WhitePaper do DFID estabelecem as novas abordagens ao desenvolvimento que serão seguidas pelo departamento, de que se destaca o foco na política de desenvolvimento entendida como algo mais do que simples assistência. (Barrat, 2004).

Também, o International Development Act de 2002, consolida a redução da pobreza como propósito da ajuda e exige que apenas metas que concorram para este objectivo deverão fazer parte do programa de ajuda. Esta orientação de política de assistência foi interpretada de forma abrangente de modo a acolher os direitos humanos, a democracia e boa governação, reestruturação financeira, projectos infraestruturais e reforma ambiental entre outras coisas.

Este Development Act de 2002 também acabou com a ajuda ligada o que significou que mais ajuda pode ser disponibilizada aos países mais pobres. O DfID conduz o processo de alocação de recursos que resulta na determinação de quantias específicas para programas geográficos, sectoriais e outros. Este processo envolve a avaliação da eficácia da ajuda passada, das necessidades e desafios dentro de cada país e também a discussão do quadro de gestão do DFID. O DfID lida com as causas estruturais da pobreza mais do que com sintomas e concede maior ênfase à eficácia da ajuda. O WhitePaper do DfID de 2006, “Making Governance Work for the Poor”, reflete a contínua importância dos ODM e a promessa feita em Geneagles em 2005 de aumentar a APD.

Em 2005 o Reino Unido concedeu aproximadamente 10.8 biliões de dólares em APD, equivalente a 48% do seu RNB. 76% desta ajuda foi bilateral sendo que cerca de 3 biliões foram para a África Subsahariana. A cooperação entre Angola e o Reino Unido desenvolve-se particularmente nos sectores petrolífero, da construção civil, transportes, desporto e geologia e minas. Até ao ano 2009 o Reino Unido realizou investimentos em Angola na ordem os 8 biliões de dólares norte americanos.

A cooperação entre os dois países leva também em conta os programas de desenvolvimento humano e o combate à pobreza, acções estas desenvolvidas em parceria com ONG's britânicas. Estão também em carteira parcerias na área da energia em termos de indústrias petrolíferas, comércio e capacitação de quadros, e também na área dos transportes e portos, tendo em vista o descongestionamento de mercadorias e cargas no Porto de Luanda.

## CONCLUSÃO

Os direitos humanos, como todo o direito são dinâmicos e ao longo dos séculos sofreram grande evolução por forma a acomodar as mudanças de mentalidade e atitude das sociedades.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, que consubstancia direitos de natureza económica, social, cultural, civil e política, foi o ponto alto das várias etapas de construção dos direitos humanos e não obstante o predomínio dos direitos políticos e civis, pela sua associação ao neoliberalismo de mercado e o facto de não possuir força jurídica, a DUDH ainda constitui o principal documento internacional para a protecção dos direitos humanos.

No entanto, a centralidade do indivíduo no direito internacional como detentor de direitos e obrigações deixando-se de parte as violações aos direitos induzidas pela conjuntura, deverá fazer-nos repensar se efectivamente o direito internacional será o caminho mais eficaz para a protecção dos direitos humanos. A solução deverá certamente passar pela interligação das questões de desenvolvimento aos direitos humanos, pela análise das causas estruturais da pobreza, da discriminação, da exclusão social, da falta de educação e saúde, da desigualdade, das estruturas sociais e políticas. Uma análise despida de considerações políticas, interligada aos direitos e assente nos princípios da participação e responsabilização.

A promoção de direitos como a saúde e educação contribuem para a redução da pobreza na medida em que só uma população saudável pode contribuir com a sua força de trabalho para o crescimento da economia, e porque não basta a força bruta, é importante e necessário que os quadros sejam qualificados o que constitui uma mais-valia para o factor recursos humanos. Ainda que não constituam a expressão de um direito em si, o melhor e maior acesso à água potável e saneamento básico, a construção de escolas e infraestruturas rodoviárias, o acesso a transportes, o acesso a assistência médica e medicamentosa concorrem para que a promoção daqueles direitos seja uma realidade.

Se encaramos a pobreza como uma privação de capacidades, da capacidade de ter-se um emprego, de beneficiar de assistência médica, de acesso a escola, poder-se-à dizer que a sua superação contribui para a eliminação/redução da pobreza, e conseqüentemente para o crescimento económico. A cooperação para o desenvolvimento tem como objectivo a mudança das estruturas sociais e económicas do país receptor para que este possa alcançar o desenvolvimento sustentável e, ainda que a ajuda não seja suficiente para mudar as condições estruturais do país receptor, ela ajuda a criar um dinamismo social que, este sim constitui factor determinante para a mudança.

O significado do conceito de ajuda também sofreu grande evolução em termos de conteúdo ao longo dos tempos. Da ajuda entendida no sentido de simples assistência aos mais desfavorecidos, o seu entendimento evoluiu para a necessidade de desenvolvimento, de enquadrá-la num processo geral de desenvolvimento que implicasse algo mais do que o alívio da pobreza.

Ao desviar o seu foco exclusivamente do alívio da pobreza para o desenvolvimento, a noção de ajuda passou a incluir direitos humanos e princípios como saúde, educação, inclusão social, equidade, participação e parceria. A complementariedade e o reforço do alívio imediato do sofrimento resultante de violações aos direitos e a criação de bases estruturais para a prevenção destas mesmas violações é que proporciona as condições para um desenvolvimento verdadeiramente assente na protecção dos direitos.

É cada vez maior o fosso entre países ricos e países pobres no mundo, e em que a menor parte da população detém a maior percentagem da riqueza mundial. A cooperação internacional foi caminho encontrado para de alguma forma procurar-se equilibrar a assimetria entre o Norte e o Sul, e a obrigatoriedade desta cooperação reflecte-se no compromisso assumido pela comunidade internacional de ajudar os países em desenvolvimento a erradicar a pobreza e alcançar o desenvolvimento sustentável através dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

A tomada de consciência e preocupação da comunidade internacional e de doadores, da situação de extrema pobreza e subdesenvolvimento de algumas regiões do mundo,

é notória nas cimeiras e conferências internacionais que se têm realizado com vista a delinear estratégias para o combate à pobreza e alavancagem do desenvolvimento das regiões mais pobres do mundo.

O maior empenho dos doadores reflete-se no aumento dos níveis de ajuda, que a despeito do revés da crise financeira e económica que assolou o mundo, e do facto de apenas alguns doadores terem alcançado a meta de contribuírem com 0.7% do seu RNB para a APD, para que se possam concretizar os ODM até 2015. Tanto para os países doadores do CAD no seu conjunto como para as instituições da UE a APD demonstrou um aumento significativo no período que vai de 1989 a 2010.

Na relação cooperação e direitos humanos verificou-se ser determinante o que cada espera receber. Relações de cooperação são encetadas independentemente de existir respeito pelos direitos humanos. Na maioria dos casos, a não existência de respeito pelos direitos humanos não é factor desencorajador de estabelecimento de relações de cooperação, dependendo do interesse que o doador tenha nesta relação. Não há país nenhum que consistentemente exclua das suas relações países que de alguma forma violem os direitos humanos.

Principalmente no quadro das relações de cooperação bilateral, não se pode negar que na sua grande maioria as relações de cooperação são guiadas por interesses comerciais, económicos, estratégicos que interferem com uma selecção imparcial do receptor. Mas importante seria que, a tendência com relação a este aspecto fosse no sentido inverso de forma a quem realmente mais necessite da ajuda possa dela beneficiar sem que se leve em consideração o que se pode obter em troca.

É por causa desta relação de interesses que muitas vezes violações aos direitos humanos são ignoradas tanto por parte do doador como por parte do próprio país receptor. Os Estados doadores muitas vezes tornam-se cegos às violações de direitos humanos nos países receptores por ser-lhes vantajoso de alguma forma a continuidade de relações com o mesmo país.

Mais rapidamente é seleccionado para receptor o país que desperte interesse do ponto de vista económico ou estratégico para o doador, e na mesma proporção maior é o

montante de ajuda a ele alocado e menor a probabilidade de represália por violações aos direitos humanos.

É verdade que, apesar de os Estados não o admitirem frequentemente a prossecução dos direitos humanos choca com os seus objectivos de política externa, e raras são as vezes em que em detrimento de um destes objectivos os Estados dão primazia à defesa dos direitos humanos. E nenhum Estado usa do seu instrumento de política externa mais dispendioso (a intervenção militar), apenas e exclusivamente em defesa dos direitos humanos. Normalmente a defesa dos direitos humanos é tida em conta nas relações de cooperação na medida em que não interfira com nenhum objectivo primordial de política externa do doador.

Angola, fruto da estabilidade política que actualmente vive depois de um longo período de conflito armado, actualmente é um parceiro privilegiado para muitos países no que concerne à cooperação bilateral proporcionando uma mais-valia para o seu desenvolvimento económico.

Passando de uma fase em que a grande maioria da ajuda recebida era canalizada para sustentar a máquina de guerra e suprir necessidades básicas urgentes, hoje na cooperação com outros países e Organizações Regionais e Multilaterais o enfoque é no desenvolvimento sustentado, criação de infraestruturas, de capacitação nos domínios da saúde, educação, democracia e boa governação.

Com Portugal, um dos seus principais e mais antigos parceiros de cooperação, Angola desenvolve acções de capacitação institucional e formação de quadros o que tem permitido a elevação da qualidade e eficácia das suas instituições. Também têm sido desenvolvidas acções no domínio da educação e boa governação.

Com os demais parceiros, no quadro da ONU, CAD/OCDE, da Comissão Europeia e outros parceiros bilaterais, a APD tem-se focado como já referido na criação de infraestruturas, no desenvolvimento económico, fortalecimento institucional, promoção de direitos humanos e governação democrática.

No cômputo geral a ajuda pública beneficiada por Angola tem contribuído bastante para o desenvolvimento do país. Muita da ajuda recepcionada tem permitido a elevação e promoção dos direitos humanos mesmo que indirectamente. A construção de mais escolas, acesso à água potável, construção de estradas, construção de hospitais tem permitido a melhoria das condições e elevação do nível de vida dos cidadãos angolanos, e tem ajudado na criação das bases para o asseguramento do gozo aos direitos a saúde e educação por exemplo.

Para o caso de Angola podemos assim concluir que a ajuda ao desenvolvimento recepcionada, ainda que algumas vezes indirectamente, tem privilegiado a promoção dos direitos humanos. É importante o envolvimento de todas as camadas da sociedade civil do país receptor para que realmente os programas de ajuda sejam objectivos e vão de encontro às reais necessidades da população para que beneficie quem realmente mais necessita.

## **BIBLIOGRAFIA**

- Afonso, Maria e Fernandes, Ana, (2005), ABC-Introdução a Cooperação para o Desenvolvimento, Colprinter, Lda.
- Alston, Philip and Robinson, Mary (2005), Human Rights and Development – towards mutual reinforcement, Oxford University Press.
- Angolan Civil Society Report Concerning the Right to Education, to Housing, to Employment, to Health and to Food (2008).
- Archer, Robert (2005), What Can Be Gained And What Might Be Lost Through Adopting a Rights-Based Approach to Pro-Poor Development? University of Manchester.
- Banco de Portugal, Evolução Das Economias Dos PALOP e Timor-Leste 2008/2009.
- Banco de Portugal (2009), Evolução das Economias dos PALOP e de Timor Leste 2008/2009.
- Banco de Portugal (2011), Evolução das Economias dos PALOP e de Timor Leste 2010/2011.
- Barrat, Bethany (2008), Human Rights And Foreign Aid- for love or money?, Routledge.
- Beck, Ulrich, (1999), O Que é a Globalização? Editora Paz e Terra.
- Bonaglia, Frederico e Goldstein, Andrea, (2006), Globalização e Desenvolvimento, Editorial Presença.
- Branco, M, (2009), Economia Política dos Direitos Humanos.
- Comité Sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (2008), Consideration of Reports Submitted by States Parties Under Articles 16 and 17 of the Covenant – Angola.
- Comité Sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (2008), Aplicación del Pacto Internacional de Derechos Economicos, Sociales y Culturales; Exame de los Informes Presentados por los Estados Partes em Virtud del Artículo 16 del Pacto Internacional de Derechos Economicos, Sociales e Culturales.
- Conselho Económico e Social das Nações Unidas (2008), Aplicación del Pacto Internacional de Derechos Economicos, Sociales y Culturales- Angola.
- Evans, Tony (2001, 2005), The Politics Of Human Rights, Pluto Press.

- Fernandes, Pádua (2009), Para Que Servem Os Direitos Humanos, AngelusNovus Editora.
- Fontanel, Jacques, (2005), A Globalização Em “Análise”- geoestratégia e estratégia dos actores, L’Harmattan.
- Guimarães, Sérgio, (2007), A Cooperação Europeia Com Países Africanos Económicamente Fragéis No Ambito Do Acordo De Cotonou, IPAD.
- IPAD, (2010), Desenvolver o Desenvolvimento – Objectivo 8
- IPAD, Relatório De Progressos da Eficácia Da Ajuda 2008.
- IPAD, Indicative Cooperation Programme, Portugal: Angola [2007-2010].
- Mendes, Victor, (2002), Direitos Humanos – Declarações e Convenções Internacionais, Vislis Editores.
- Ministério do Planeamento (2005), Estratégia de Combate à Pobreza, Reinserção Social, Reabilitação e Reconstrução e Estabilização Económica.
- Neumayer, Eric, (2003), Do Human Rights Matter in Bilateral Aid Allocation? A Quantitative Analysis of 21 Donor Countries, London School of Economics and Political Science.
- OCDE, (2009), Perspectivas Económicas Na África.
- PNUD, Relatório Do Desenvolvimento Humano 2003.
- Público e Universidade Autónoma de Lisboa, 1996), Janus 97- Anuário de Relações Exteriores, Printer Portuguesa Indústria Gráfica Lda.
- Relatório Nacional Apresentado em Conformidade Com o Parágrafo 15 A) do Anexo a Resolução 5/1 do Conselho dos Direitos Humanos- Angola (2010), Conselho dos Direitos Humanos, Grupo de trabalho sobre a análise Universal Periódica.
- Sen, Amartya (1999), Development As Freedom, Oxford University Press.
- Uvin, Peter, (2004), Human Rights and Development, Kumarian Press.